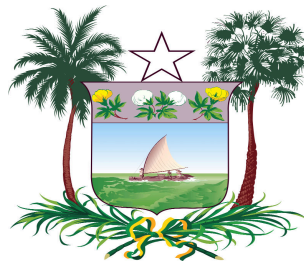


# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

## ANO 88 • NÚMERO: 14.974 NATAL, 17 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.740, DE 16 DE JULHO DE 2021.

*Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 80.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210006.001645/2021-95 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 129, do Deputado Tomba Farias, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, §6º da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

| Ato Normativo                                                      |                      | 2021AN000518                                                   |                  |               |        |               |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|---------------|--------|---------------|
| UO                                                                 | Programa de Trabalho | Nome Subação                                                   | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor         |
| Acréscimo                                                          |                      |                                                                |                  |               |        |               |
| 25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDT0 |                      |                                                                |                  |               |        |               |
| 27.813.4003.127901                                                 |                      | Construção e Operacionalização de Estrutura de Esporte e Lazer | 444042           | 0.100         | Fiscal | R\$ 80.000,00 |
| Subtotal                                                           |                      |                                                                |                  |               |        | R\$ 80.000,00 |
| Total                                                              |                      |                                                                |                  |               |        | R\$ 80.000,00 |
| Redução                                                            |                      |                                                                |                  |               |        |               |
| 26202 Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR            |                      |                                                                |                  |               |        |               |
| 23.695.4003.302501                                                 |                      | Desenvolver os segmentos do turismo do Rio Grande do Norte     | 334041           | 0.100         | Fiscal | R\$ 80.000,00 |
| Subtotal                                                           |                      |                                                                |                  |               |        | R\$ 80.000,00 |
| Total                                                              |                      |                                                                |                  |               |        | R\$ 80.000,00 |

DECRETO Nº 30.741, DE 16 DE JULHO DE 2021.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 55.561,03 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00510032.001332/2021-53 - SESED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 55.561,03 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias dis-

criminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

| Ato Normativo                                                      |                      | 2021AN000518                                                   |                  |               |        |               |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|---------------|--------|---------------|
| UO                                                                 | Programa de Trabalho | Nome Subação                                                   | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Esfere | Valor         |
| Acréscimo                                                          |                      |                                                                |                  |               |        |               |
| 25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDT0 |                      |                                                                |                  |               |        |               |
| 27.813.4003.127901                                                 |                      | Construção e Operacionalização de Estrutura de Esporte e Lazer | 444042           | 0.100         | Fiscal | R\$ 80.000,00 |
| Subtotal                                                           |                      |                                                                |                  |               |        | R\$ 80.000,00 |
| Total                                                              |                      |                                                                |                  |               |        | R\$ 80.000,00 |
|                                                                    |                      |                                                                |                  |               |        |               |
| Redução                                                            |                      |                                                                |                  |               |        |               |
| 26202 Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR            |                      |                                                                |                  |               |        |               |
| 23.695.4003.302501                                                 |                      | Desenvolver os segmentos do turismo do Rio Grande do Norte     | 334041           | 0.100         | Fiscal | R\$ 80.000,00 |
| Subtotal                                                           |                      |                                                                |                  |               |        | R\$ 80.000,00 |
| Total                                                              |                      |                                                                |                  |               |        | R\$ 80.000,00 |

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.256, de 21 de outubro de 2009,

R E S O L V E designar, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), os membros a seguir relacionados:

PODER PÚBLICO

Representando a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS):

SENHORINHA MURIELE DE MEDEIROS - Titular  
EDVÂNIA FREITAS DE LIMA - Suplente

Representando a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH):

SANDRA REGINA FREIRE PEQUENO - Titular  
JANAÍNA DE LIMA - Suplente

Representando a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP):  
MARIA TERESA FREIRE DA COSTA - Titular  
IZA CRISTINA LEAL BEZERRA DO AMARAL - Suplente

Representando a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC):

ANA MARIA MORAIS COSTA - Titular  
JOSÉLIA MARIA DA SILVA - Suplente

Representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças (SEPLAN):

RICARDO VALÉRIO COSTA MENEZES - Titular  
FLAUBER FERNANDES TORQUATO LOPES - Suplente

Representando a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN):

JANAÍKY PEREIRA DE ALMEIDA - Titular  
DANIELA NEVES DE SOUSA - Suplente

Representando o Colegiado Estadual de Gestores Municipais:  
FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS - Titular  
DALVA VIEIRA - Suplente

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Entidades:

Serviço de Assistência Rural e Urbano (SAR):

MARCIO FRANCISCO DE ANDRADE - Titular  
JEAN PIERRE TERTULINO CÂMARA - Suplente

Casa do Menor Trabalhador (CMT):

IEDA FERNANDES DE MACEDO GOMES - Titular  
PAULO RICARDO SAMPAIO DE SOUZA - Suplente

Cáritas Diocesana Caicó:

JANINE RODRIGUES BALTAZAR - Titular  
JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA - Suplente

Instituto Juvino Barreto:

MARIA CÉLIA DA SILVA COSTA - Titular  
JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA - Suplente

Centro Universal Verbotonal de Audição Guberina (SUVAG):

ANA ANGÉLICA DE SOUZA MARTINS - Titular  
CARLA KATIUSCIA AMARAL DA COSTA - Suplente

2. Trabalhadores:

Conselho Regional de Psicologia:

AVRAIRAN FABRICIA ALVES CAETANO SOLON - Titular  
GILLIARD DE MEDEIROS LAURENTINO - Suplente

3. Usuário e Representação de Usuários:

CARLOS HENRIQUE DE AMORIM FARIAS

Movimento Nacional da População em Situação de Rua:

JOSÉ VANILSON TORRES DA SILVA - Titular  
NEURIVANIA DA SILVA - Suplente

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CHRISTIAN LIRA DE VASCONCELOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Região Metropolitana de Natal, da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

Retificação:

Ato Governamental de convocação e nomeação de candidatos do concurso público realizado com fundamento no EDITAL Nº 001/2015 - SEAD/SEEC:

| ONDE SE LÊ: |                       |          |          |                                        |           |      |            |
|-------------|-----------------------|----------|----------|----------------------------------------|-----------|------|------------|
| INSCRIÇÃO   | NOME                  | SITUAÇÃO | CLASSIF. | ORIGEM DA VAGA                         | MATRICULA | VÍN. | DOE        |
| 648064204   | RAQUEL SOUZA DE BRITO | APROVADO | 8 3º     | FRANCISCA MIRANDA BEZERRA              | 1199846   | 1    | 05/09/2020 |
| LEIA-SE:    |                       |          |          |                                        |           |      |            |
| INSCRIÇÃO   | NOME                  | SITUAÇÃO | CLASSIF. | ORIGEM DA VAGA                         | MATRICULA | VÍN. | DOE        |
| 648064204   | RAQUEL SOUZA DE BRITO | APROVADO | 8 3º     | ANGELITA FERNANDES DO NASCIMENTO FELIX | 1109600   | 1    | 27/03/2021 |

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ESPEDITO LUCAS DE LIMA do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor do Complexo Penal Agrícola "Dr. Mário Negócio", em Mossoró/RN, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Pedro Florêncio Filho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RODOLPHO SALDANHA LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor do Complexo Penal Agrícola "Dr. Mário Negócio", em Mossoró/RN, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Pedro Florêncio Filho



**Procuradoria Geral do Estado**

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva  
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana  
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo  
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:  
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Leticia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA Nº 157/2021-GPGE, DE 16 DE JULHO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIV e XXXI, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

Considerando a necessidade de assessoramento, em caráter complementar, das atividades da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), a fim de resguardar o interesse público,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado de 3ª Classe LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA, matrícula nº 221.154-8, para atuar no Núcleo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) junto à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 030/2019-GPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.362, de 23 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador Geral do Estado Natal/RN, 16 de julho de 2021.

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA  
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 158/2021-GPGE, DE 16 DE JULHO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire

Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm

Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm

Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)

Diário Oficial: do@rn.gov.br

Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES

cm/coluna .....R\$ 32,00

EXEMPLAR AVULSO

Do dia ..... R\$ 1,50

Atrasado .....R\$ 4,00

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado de 3ª Classe FILIPE ALVES DE LIMA COSTA, matrícula nº 221.160-2, na Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios/PLCC, desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para atuar nos processos relacionados às licitações, contratos, convênios e parcerias da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), sem prejuízo de outras atribuições a serem designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 16 de julho de 2021.

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA  
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 235/2021-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, VII, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 518, de 26 de junho de 2014, publicada no DOE de 27 de junho de 2014, Considerando o exposto no Processo Administrativo nº 08510003.001189/2021-31,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Assessor Jurídico de Primeira Classe, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SEGUNDO, matrícula nº 92.326-5, para atuar nos processos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF), sem prejuízo de suas atribuições na Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal, 16 de julho de 2021.

José Duarte Santana  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procuradoria-Geral do Estado  
Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado  
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE JULHO DE 2021 - CSPGE

*Altera a Resolução nº 002/2016-CS/PGE, de 10 de agosto de 2016, para fins de adequação à decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6178, e dá outras providências.*

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a deliberação do Conselho na Sessão Extraordinária do dia 11 de março de 2021;

Considerando o disposto no art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil);

Considerando o disposto no art. 17, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, e no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 528, de 29 de dezembro de 2014;

Considerando a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6178,

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução nº 002/2016-CS/PGE, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A verba honorária de que trata o art. 1º desta Resolução será creditada em conta corrente aberta exclusivamente para tal finalidade.

§ 3º A gestão bancária e operacional da distribuição da verba honorária será feita pela Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN), que deverá criar o Conselho Gestor da Verba Honorária (CGVH) e a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização (CPCF)." (NR)

"Art. 2º-A O Conselho Gestor da Verba Honorária (CGVH) será composto por 3 (três) membros escolhidos pela Diretoria da ASPERN, dentre Procuradores associados.

Parágrafo único. Compete ao CGVH:

I - editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores de que trata o art. 3º desta Resolução;

II - fiscalizar a correta destinação da verba honorária, conforme o disposto nesta Resolução;

III - adotar as providências necessárias para que a verba honorária discriminada no art. 3º desta Resolução seja creditada aos respectivos beneficiários;

IV - editar seu regimento interno.

§ 1º O CGVH terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, para editar seu regimento interno e as normas referidas no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º O CGVH reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno e deliberará por maioria de seus membros, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§ 3º O presidente do CGVH será eleito por seus membros na primeira reunião." (NR)

"Art. 2º-B À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização (CPCF), composta por 3 (três) membros indicados pela ASPERN e 3 (três) membros indicados pelo Conselho Gestor da Verba Honorária (CGVH), compete analisar a prestação de contas da distribuição da verba honorária." (NR)

"Art. 2º-C A verba honorária de que trata o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 528, de 29 de dezembro de 2014:

I - não integra o subsídio, nem servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens remuneratórias;

II - não integrará a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária;

III - será considerada para efeito de cálculo do teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal." (NR)

"Art. 3º A importância total a ser distribuída será objeto de consolidação mensal e rateio consoante critério fixado na presente Resolução.

§ 2º Nos prazos e condições fixados pela legislação federal pertinente, a Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN) fornecerá à Secretaria da Receita Federal a "DIRF - Declaração de Imposto de Renda na Fonte" e aos Procuradores do Estado ativos e inativos o "Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte".

§ 3º Além das obrigações previstas nos §§ 1º e 2º, compete à ASPERN a realização da consolidação, o rateio e o repasse referi-

| TABELA DE PREÇOS<br>DIÁRIO OFICIAL | ASSINATURA<br>TRIMESTRAL | ASSINATURA<br>SEMENTRAL | ASSINATURA<br>ANUAL |
|------------------------------------|--------------------------|-------------------------|---------------------|
| ENTREGA EM<br>NATAL/DOMICÍLIO      | R\$ 100,00               | R\$ 180,00              | R\$ 360,00          |
| ENTREGA EM<br>NATAL/DEI            | R\$ 70,00                | R\$ 135,00              | R\$ 270,00          |
| ENTREGA NO<br>INTERIOR             | R\$ 210,00               | R\$ 400,00              | R\$ 800,00          |
| OUTROS ESTADOS                     | SOMENTE VIA ELETRÔNICA   |                         | R\$ 850,00          |

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00\*

\*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

dos no caput, devendo, nesse caso, ser feito o repasse mensal da verba honorária creditada, conforme disposto no art. 4º desta Resolução.

....." (NR)  
"Art. 4º Os valores a serem individualmente distribuídos serão apurados mediante a divisão igualitária do montante total acumulado da verba honorária no período respectivo de apuração pelo número de beneficiários aptos à percepção, observados os critérios e limites definidos nesta Resolução.

§ 1º O valor máximo da quota mensal da verba honorária, para cada Procurador do Estado, terá como base de cálculo a diferença entre o subsídio recebido pelo Procurador do Estado da terceira classe e o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI, da Constituição Federal).

§ 2º Os valores acumulados da verba honorária que excedam o valor correspondente à multiplicação do número de beneficiários pelo valor da quota máxima definida no § 1º deste artigo permanecerão na respectiva conta individual e serão considerados nos cálculos das distribuições subsequentes.

§ 3º Para os Procuradores do Estado inativos, cuja aposentadoria ocorra após a edição desta Resolução, o valor da quota mensal, devida na forma do caput e observado o limite do § 1º deste artigo, será correspondente a 100% (cem por cento) do valor integral da quota dos beneficiários ativos, sofrendo redução de 5% (cinco por cento) a cada ano a partir do 11º (décimo primeiro) ano de aposentadoria, até o limite de redução de 25% (vinte e cinco por cento), o qual se manterá fixo até a cessação da aposentadoria.

§ 4º Para os Procuradores do Estado ativos que se afastem das atividades em gozo de licença para tratar de interesses particulares (art. 107, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 2002) e de licença para atividade política ou desempenho de mandato classista (art. 107, XII, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 2002, c/c o art. 88, III, "b" e "c", da Lei Complementar n Estadual nº 122, de 1994), o valor da quota mensal, devida na forma do caput e observado o limite do § 1º deste artigo, sofrerá redução de 10% (dez por cento) a cada ano de afastamento, até o limite de redução de 50% (cinquenta por cento), o qual se manterá fixo enquanto perdurar o afastamento.

§ 5º Não serão computados como afastamento, para fins da limitação estabelecida no § 4º, o gozo de férias, licença-prêmio, licença a gestante, licença para tratamento de saúde e o afastamento para o exercício de cargo de Secretário de Estado da Administração Pública Direta do Estado do Rio Grande do Norte, mandato eletivo no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-se quaisquer outros cargos da estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, ainda que sejam equiparados por lei ao cargo de Secretário.

§ 6º O rateio será feito sem distinção de órgão, entidade, setor ou núcleo administrativo de lotação do Procurador do Estado.

§ 7º Os pensionistas não participarão do rateio da verba honorária." (NR)  
"Art. 5º O somatório das remunerações e da verba honorária percebidas mensalmente pelos Procuradores do Estado não poderá exceder ao teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Para a observância do disposto no caput, compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) prestar à ASPERN informações atualizadas sobre os valores dos subsídios percebidos pelos Procuradores do Estado ativos e os proventos recebidos pelos Procuradores do Estado inativos.

§ 2º Os valores que, em virtude do teto remuneratório constitucional, não puderem ser pagos imediatamente a cada Procurador do Estado ativo ou inativo, observado o limite máximo previsto no § 1º do art. 4º desta Resolução, serão retidos e vinculados ao beneficiário, para fins de pagamento nos meses subsequentes, quando haja margem de recebimento em relação ao teto remuneratório.

§ 3º Os valores retidos de que trata o § 2º deste artigo serão pagos ao respectivo beneficiário em adição a cada rateio mensal no qual ele disponha de margem de recebimento em relação ao teto remuneratório.

§ 4º Caso o Procurador do Estado em relação ao qual existam valores retidos na forma do § 2º deste artigo perca a condição de beneficiário da verba honorária, seja por falecimento ou por saída da carreira, sem que tenha havido tempo e margem para o recebimento na forma do § 3º deste artigo, o saldo existente retornará ao montante geral da verba honorária.

§ 5º A ASPERN adotará as medidas necessárias visando à transferência dos valores indicados no § 2º deste artigo para uma conta bancária específica, bem como providenciará a escrituração, o controle, o registro e a individualização nominal dos Procuradores do Estado que tiverem valores retidos para recebimento posterior, em observância ao teto remuneratório.

§ 6º A cada novo rateio da verba honorária, a ASPERN providenciará a atualização dos valores retidos, comunicando ao Procurador do Estado afetado pelo teto remuneratório.

§ 7º Os rendimentos auferidos na conta de que trata o § 5º deste artigo serão repartidos pro rata entre os Procuradores do Estado que tiverem valores retidos em virtude da adequação ao limite imposto pelo teto remuneratório." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 002/2016-CS/PGE, de 10 de agosto de 2016:

- I - o § 1º do art. 2º; e
- II - o § 4º do art. 3º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de março de 2021.

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Presidente  
JOSÉ DUARTE SANTANA  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO  
Conselheiro  
FRANCISCO WILKIE REBOUCHAS CHAGAS JÚNIOR  
CORREGEDOR GERAL DO ESTADO  
Conselheiro  
NIVALDO BRUM SALDANHA VILAR  
PROCURADOR - REP. ASPERN  
Conselheiro  
JOÃO CARLOS GOMES COQUE  
PROCURADOR - REP. DA CATEGORIA  
Conselheiro  
JANNE MARIA DE ARAÚJO  
PROCURADORA DESIGNADA  
Conselheira  
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
PROCURADORA DESIGNADA  
Conselheira e Secretária ad hoc

| PGE/RN<br>SECRETARIA GERAL<br>RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 15/07/2021 ATÉ 15/07/2021<br>CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES |                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Setor: CONTECNOSIO                                                                                                                                  |                                                                             |
| Procurador                                                                                                                                          | Processo                                                                    |
| ADRIANA TORQUATO DA SILVA                                                                                                                           | [0810217-402018.205001] [0827783-362020.8205001]                            |
|                                                                                                                                                     | [0823296-862018.205001] [0800364-702020.8205153]                            |
|                                                                                                                                                     | [0858922-062020.8.205001] [0830217-612021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0828358-442020.8.205001] [0819601-282017.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0815938-952020.8.205004] [0842634-802020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0830069-842020.8.205001] [083259-892019.8.205001]                          |
|                                                                                                                                                     | [0813343-792018.8.205106] [0827500-762021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0828260-252018.205001] [0823001-552021.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0827609-902018.205001] [0834001-162021.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0808754-862017.8.205001] [0818706-372019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0827307-952020.8.205001] [0826350-602021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0834929-352018.205001] [0800551-092019.8.205155]                           |
|                                                                                                                                                     | [0849737-412020.8.205001] [0813434-912021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0831225-732018.205001] [0856653-912020.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0826639-902018.205001] [0879647-162020.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0855939-342020.8.205001] [0819267-322017.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0817930-662018.205001] [0814107-842021.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0838829-562019.8.205001] [0826274-832020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0874629-142020.8.205001] [0872932-552020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0871068-792020.8.205001] [0824105-132020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0856130-162019.8.205001] [0811967-772021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0871963-402020.8.205001] [0800330-322021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0856757-202019.8.205001] [0828913-272021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0814329-522018.205001] [0813078-962021.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0814325-152018.205001] [0804802-762021.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0813079-812018.205001] [0835616-082020.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0867527-382020.8.205001] [0829442-462021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0845401-912020.8.205001] [0829404-412021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0829330-772018.205001] [0828719-272021.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0800218-302018.205400] [0856415-092019.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0829672-882018.205001] [0836792-222020.8.205001] Total de Processos (62)   |
| ÁLVARO VERAS CASTRO MELO                                                                                                                            | [0827860-112021.8.205001] [0805157-862021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0809751-462018.205001] [0813765-732021.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0813187-132018.205001] [0808632-862019.8.2040000]                          |
|                                                                                                                                                     | [0846559-842020.8.205001] [0857360-392019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0824309-232021.8.205001] [0826227-122020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0827795-692020.8.205001] [0857766-172019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0816086-522019.8.205001] [0812287-352021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0815129-802018.205001] [0820917-752021.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0803802-832020.8.205001] [0827646-202021.8.205001] Total de Processos (18) |
|                                                                                                                                                     | [0854868-312019.8.205001] [0860681-052020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0803193-602020.8.200000] [003267-602014.8.2040000]                         |
|                                                                                                                                                     | [0823230-432020.8.205001] [0835235-732015.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0800403-052020.8.205400] [0810898-782019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0841039-512017.8.205001] [009315-302017.8.2040000]                         |
|                                                                                                                                                     | [0814786-892018.205001] [0836121-382016.8.205001]                           |
| ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO                                                                                                               | [0802996-792016.8.205001] [0808634-352017.8.205106]                         |
|                                                                                                                                                     | [0840970-822018.8.205001] [0121200-612013.8.204006]                         |
|                                                                                                                                                     | [0818799-442017.8.205106] [0103781-282013.8.204006]                         |
|                                                                                                                                                     | [0801007-0017232021-19] Total de Processos (19)                             |
|                                                                                                                                                     | [0824087-552021.8.205001] [0801007-0017242021-63]                           |
|                                                                                                                                                     | [0873588-122020.8.205001] [0859797-902020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0827569-112021.8.205001] Total de Processos (5)                            |
|                                                                                                                                                     | [0818704-672019.8.205001] [0856369-882017.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [083226-642019.8.205001] [0843416-872020.8.205001]                          |
|                                                                                                                                                     | [0841919-382020.8.205001] [0814345-062021.8.205001]                         |
| DÁRIO PAIVA DE MACÊDO                                                                                                                               | [0847271-902015.8.205001] [0817312-582020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0869877-962020.8.205001] [0818411-292021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0819173-552015.8.205001] [0843941-742017.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [081518-952016.8.205001] [081709-072019.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0852529-362018.8.205001] [0823742-602019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0836332-692019.8.205001] [0810061-952013.8.2040000]                        |
|                                                                                                                                                     | [0820101-372020.8.205001] [0837790-922017.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0820602-812020.8.205001] [0816372-592021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0808590-352020.8.205001] [0805069-822020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0802944-442020.8.205001] [0823063-892021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0825432-562021.8.205001] [0837917-982015.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0821596-752021.8.205001] [0818701-542015.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0856908-832019.8.205001] [0803680-622020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0821589-202020.8.205001] [0815129-512019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0805498-492020.8.205001] [086720-712020.8.205124]                          |
| ELIANA TRIGUIERO FONTES                                                                                                                             | [0842677-172020.8.205001] [0801266-952020.8.205129]                         |
|                                                                                                                                                     | [0800970-352021.8.205001] [0857247-472016.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0802147-772013.8.200000] [034588-392019.8.205001]                          |
|                                                                                                                                                     | [0000203-112021.5.210003] [0162500-421996.65210002]                         |
|                                                                                                                                                     | [0000498-442018.5.210006] Total de Processos (45)                           |
|                                                                                                                                                     | [0822786-152017.8.205001] [0815069-442020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [086839-3462020.8.205001] [0803841-722020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0831853-962020.8.205001] [0817986-462014.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0833865-162020.8.205001] [0846093-322016.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [082421-282018.8.205001] [0845725-862017.8.205001]                          |
|                                                                                                                                                     | [0810353-052020.8.205001] [0823250-392017.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0808498-662013.8.200000] [0829703-452020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0846621-612019.8.205001] [0864241-522020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0807729-492020.8.205001] [0801597-902014.8.206001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0837872-262017.8.205001] [0823039-952020.8.205001]                         |
| FILIPE ALVES DE LIMA COSTA                                                                                                                          | [0833640-632020.8.205001] [0818547-022016.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [083687-032020.8.205001] [0807982-032021.8.205001]                          |
|                                                                                                                                                     | [0803758-252018.8.205001] [0868683-612020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0841431-832020.8.205001] [0801373-442021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0843978-962020.8.205001] [0837318-232019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0804100-332021.8.205001] [0811747-162020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0836526-352020.8.205001] [0832320-122021.9.8.205001]                       |
|                                                                                                                                                     | [0830939-082015.8.205001] [0805789-492020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0814305-622020.8.205001] [0820485-562021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0824989-082021.8.205001] [0844500-602019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [084676-802017.8.205001] [0812889-312015.8.205001]                          |
|                                                                                                                                                     | [0839321-352020.8.205001] [0801007-0017262021-52]                           |
|                                                                                                                                                     | [0000534-442019.5.210041] Total de Processos (45)                           |
|                                                                                                                                                     | [0800239-062021.8.205400] [0500536-602021.4.058400]                         |
|                                                                                                                                                     | [0509944-752021.4.058400] [0511510-592021.4.058400]                         |
|                                                                                                                                                     | [0513207-182021.4.058400] [0802915-322019.8.205129]                         |
| FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO                                                                                                                      | [0807643-122021.8.200000] [0800776-492018.8.205104]                         |
|                                                                                                                                                     | [0801382-512021.8.205102] [0800480-832021.8.205107]                         |
|                                                                                                                                                     | [0804663-272021.8.205001] [0800544-332020.8.205300]                         |
|                                                                                                                                                     | [0801088-842021.8.205300] [0823166-332020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0800230-442021.8.205400] [0840968-152018.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0800894-682021.8.205114] [0822838-602021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0802342-922021.8.205300] [0824667-852021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0829571-512021.8.205001] [0831565-172021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0800902-372021.8.205114] [0100568-972017.8.204030]                         |
|                                                                                                                                                     | [080089-172021.8.205300] Total de Processos (25)                            |
|                                                                                                                                                     | [0820570-422021.8.205001] [0846817-312019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0812950-762021.8.205001] [0813121-332021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0812955-982021.8.205001] [0813730-162021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0813269-442021.8.205001] [0804412-342020.8.205004]                         |
|                                                                                                                                                     | [0805930-412021.8.200000] [0828410-062021.8.205001]                         |
| JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR                                                                                                                         | [0827820-292021.8.205001] [0819673-142021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0828948-842021.8.205001] [0802700-182020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0804750-802021.8.205001] [0830079-312020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0829763-732021.8.205001] [0826215-482021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0813257-352021.8.205001] [0813271-142021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0830920-302021.8.205001] Total de Processos (21)                           |
|                                                                                                                                                     | [0802413-552020.8.205001] [0838164-402019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0831891-912021.8.205001] [0809212-222017.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0853715-942020.8.205001] [08086-892019.8.205121]                           |
|                                                                                                                                                     | [0855111-722019.8.205001] [0807860-242020.8.205001]                         |
| JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA                                                                                                                   | [0879992-792020.8.205001] [0867070-062020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0845739-702017.8.205001] [080772-682021.8.205001]                          |
|                                                                                                                                                     | [0814140-112020.8.205001] [0839321-482019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0000057-292019.5.210006] Total de Processos (45)                           |
|                                                                                                                                                     | [0802413-552020.8.205001] [0838164-402019.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0838161-802019.8.205001] [0828235-512017.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0825173-612021.8.205001] [0823059-522021.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0815700-852020.8.205001] [0829309-382020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0818520-772020.8.205001] [0836937-782020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0829578-772020.8.205001] [084978-612020.8.205001]                          |
| JOÃO CARLOS GOMES COQUE                                                                                                                             | [0818068-772018.205001] [0800941-822021.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0839353-192020.8.205001] [0848490-642016.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0810760-822017.8.205001] [0833913-2017.8.205001]                           |
|                                                                                                                                                     | [0871650-952020.8.205001] [0829949-012020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0849328-902020.8.205001] [0818059-082020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [084631-922019.8.205001] [0802105-242017.8.205001]                          |
|                                                                                                                                                     | [081247-522017.8.205001] [0826826-692019.8.205001]                          |
|                                                                                                                                                     | [0821483-292018.8.205001] [0802971-372014.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0869923-852020.8.205001] [0815602-032020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0817778-852019.8.205001] [0821337-172020.8.205001]                         |
| LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA                                                                                                                        | [0812503-592019.8.205001] [0817210-072018.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0823373-372017.8.205001] [0801744-022020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [0803713-182021.8.205001] [0830386-822020.8.205001]                         |
|                                                                                                                                                     | [                                                                           |

|                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                            | [01110062.000720/2021-17] [01110062.000721/2021-61] [01110062.000722/2021-14] [01110062.000723/2021-51] [01110062.000725/2021-40] [01110062.000699/2021-50] [01110062.000701/2021-91] [01110062.000702/2021-35] [01110062.000704/2021-24] [01110062.000706/2021-13] [01110062.000708/2021-11] [01110062.000709/2021-57] [01110038.003308/2021-56] <b>Total de Processos (31)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS                                               | [0003621-73.2000.8.20.0001] [0011468-19.2006.8.20.0001] [00011831-74.2004.8.20.0001] [0001279-71.2004.8.20.0001] [00029120-05.2013.8.20.0001] [0200409-16.2007.8.20.0001] [00020901-37.2012.8.20.0001] [0808857-94.2018.8.20.5124] [0800125-54.2019.8.20.5136] [0019036-23.2005.8.20.0001] [0013339-21.2005.8.20.0001] [0027499-07.2012.8.20.0001] [0426087-44.2010.8.20.0001] <b>Total de Processos (13)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Procurador</b>                                                                          | <b>Processo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO                                                            | [08810168.000041/2021-30] [00610256.000119/2021-44] [01910029.003110/2021-48] [00610909.000010/2021-85] <b>Total de Processos (4)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA                                                              | [01110064.000903/2021-12] [00210038.002679/2021-20] <b>Total de Processos (2)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL</b>                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Procurador</b>                                                                          | <b>Processo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| IDÁLIO CAMPOS                                                                              | [0809606-87.2021.8.20.5001] [0801785-71.2017.8.20.5001] [0831309-11.2020.8.20.5001] [0852747-69.2015.8.20.5001] [0117156-91.2011.8.20.0001] [0805369-63.2020.8.20.5124] [0813557-60.2019.8.20.5001] [0019047-57.2002.8.20.0001] <b>Total de Processos (8)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA                                                              | [0810762-15.2020.8.20.0000] [0828531-68.2020.8.20.5001] [0811578-92.2021.8.20.5001] [0811031-52.2021.8.20.5001] [0813155-08.2021.8.20.5001] [0105029-10.2014.8.20.0101] [0853022-81.2016.8.20.5001] [0858442-33.2017.8.20.5001] [0850188-66.2020.8.20.5001] [0868528-58.2020.8.20.5001] <b>Total de Processos (10)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| VANESKA CALDAS GALVÃO                                                                      | [0810296-21.2020.8.20.0000] [00510046.000750/2020-93] [0800247-68.2018.8.20.5147] [0821894-04.2020.8.20.5001] [0822787-92.2020.8.20.5001] [0817705-80.2020.8.20.5001] [0805604-54.2012.8.20.0001] [0810890-33.2021.8.20.5001] [0805838-66.2015.8.20.5001] [0802839-84.2014.8.20.6001] [0802774-76.2021.4.05.8400] <b>Total de Processos (11)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL</b>                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Procurador</b>                                                                          | <b>Processo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| FRANCISCO DE SALES MATOS                                                                   | [0002344-60.2008.8.20.0124] [00110037.002369/2020-90] [01110044.002420/2021-91] [01110044.002421/2021-35] [01110044.002419/2021-66] [01110044.002422/2021-80] [01110044.002423/2021-24] <b>Total de Processos (7)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA                                                                | [01110044.002424/2021-79] [0000078-35.2009.8.20.0102] [0805985-20.2017.4.05.8400] [0100935-11.2013.8.20.0115] <b>Total de Processos (4)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO                                                            | [0819664-91.2017.8.20.5001] [02810010.002705/2021-76] <b>Total de Processos (2)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA                                                                | [01110030.000303/2020-61] [00710029.001528/2020-13] [0801996-05.2020.8.20.5001] <b>Total de Processos (3)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Procurador</b>                                                                          | <b>Processo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                            | [0102769-80.2016.8.20.0103] [0800335-94.2021.8.20.5117] [0800318-58.2021.8.20.5117] [0800218-06.2021.8.20.5117] [0800163-55.2021.8.20.5117] [01110023.003129/2021-88] [01110023.003126/2021-44] [01110023.003128/2021-33] [01110023.003123/2021-19] [00710029.002340/2021-65] [0801746-60.2020.8.20.5101] [0800287-72.2021.8.20.5138] [0800265-48.2020.8.20.5138] [0800051-16.2018.8.20.5142] [0006792-09.2012.8.20.0101] [0800026-89.2020.8.20.5123] [0002476-84.2011.8.20.0101] [0800436-84.2019.8.20.5123] [0800255-67.2020.8.20.5117] [0800173-07.2018.8.20.5117] [0800670-66.2017.8.20.5101] [0800681-98.2018.8.20.5101] [0021720-67.2009.8.20.0101] [0000900-27.2009.8.20.0101] [0801827-72.2021.8.20.5101] [0803696-41.2019.8.20.5101] [0801430-47.2020.8.20.5101] [0803113-56.2019.8.20.5101] [0802145-60.2018.8.20.5101] [0101445-84.2018.8.20.0103] [0801066-12.2019.8.20.5101] [0102220-13.2015.8.20.0101] [0102354-35.2018.8.20.0101] [0801847-97.2020.8.20.5101] [0800182-22.2020.8.20.5109] [0800656-74.2021.8.20.5103] [0803627-72.2020.8.20.5101] [0802777-18.2020.8.20.5101] [0801546-53.2020.8.20.5101] [0800138-03.2020.8.20.5109] [0800609-43.2020.8.20.5101] [0800707-28.2020.8.20.5101] [0800776-94.2019.8.20.5101] [0800997-03.2021.8.20.5103] [0801237-66.2019.8.20.5101] [0801364-27.2021.8.20.5103] [0800417-70.2021.8.20.5103] [0100788-71.2016.8.20.0117] [0801149-51.2021.8.20.5103] [0100408-02.2018.8.20.0142] [0100483-41.2018.8.20.0142] [0800042-54.2018.8.20.5142] [0800107-15.2019.8.20.5142] [0800255-57.2021.8.20.5109] [0800297-82.2021.8.20.5117] [0800386-42.2020.8.20.5117] [0801358-54.2020.8.20.5103] [0801589-24.2019.8.20.5101] [0800938-89.2019.8.20.5101] [0800891-41.2021.8.20.5103] [0801343-51.2021.8.20.5103] [0800320-75.2018.8.20.5103] [0800450-65.2018.8.20.5103] [0100395-63.2015.8.20.0156] [0005671-43.2012.8.20.0101] [0800027-50.2021.8.20.5152] [0803391-51.2019.8.20.5103] [0801627-30.2019.8.20.5103] [0800030-05.2021.8.20.5152] [0800208-20.2020.8.20.5109] [0801601-61.2021.8.20.5103] [0800168-48.2019.8.20.5117] [0102840-88.2016.8.20.0101] [0802203-23.2019.8.20.5103] [0102483-73.2014.8.20.0103] [0103413-86.2017.8.20.0103] [0800254-72.2021.8.20.5109] [0800210-53.2021.8.20.5109] [0801852-85.2021.8.20.5101] [0800393-87.2017.8.20.5101] [0101972-76.2017.8.20.0101] [0801593-27.2020.8.20.5101] [0801853-70.2021.8.20.5101] [0801865-84.2021.8.20.5101] [0800292-94.2021.8.20.5138] [0000483-18.2012.8.20.0118] [0800614-93.2019.8.20.5103] [0800270-70.2020.8.20.5138] [0800288-57.2021.8.20.5138] [0800293-79.2021.8.20.5138] [0801675-92.2019.8.20.5101] [0100597-82.2015.8.20.0142] [0100723-69.2014.8.20.0142] [0800376-61.2021.8.20.5117] <b>Total de Processos (94)</b> |
| <b>Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ</b>                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Procurador</b>                                                                          | <b>Processo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| DIEGO NOGUEIRA KAUR                                                                        | [0800660-35.2019.4.05.8401] [01510127.000797/2021-73] [0801162-03.2021.4.05.8401] [00110013.006280/2021-51] [0506232-16.2017.4.05.8401] [0000296-04.2007.8.20.0112] [0802792-85.2019.8.20.5112] [0820404-88.2018.8.20.5106] [0812288-88.2021.8.20.5106] [0819846-48.2020.8.20.5106] [0810282-34.2021.8.20.5106] [0807322-19.2020.8.20.5106] <b>Total de Processos (12)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO                                                                  | [0811364-87.2015.8.20.5106] [0806787-61.2018.8.20.5106] [0800526-78.2019.8.20.5160] [0801183-51.2020.8.20.5300] [0813499-67.2018.8.20.5106] [0805411-35.2021.8.20.5106] [0801434-35.2021.8.20.5106] [0801088-46.2021.4.05.8401] [0502528-24.2019.4.05.8401] [0502647-14.2021.4.05.8401] [0503243-95.2021.4.05.8401] [0801142-12.2021.4.05.8401] [0001376-81.2014.5.21.0014] <b>Total de Processos (13)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| JESUALDO MARQUES FERNANDES                                                                 | [0800164-60.2018.8.20.5112] [0000839-31.2012.8.20.0112] [0001774-15.2005.8.20.0113] [0101053-72.2015.8.20.0161] [0814223-08.2017.8.20.5106] [0814324-45.2017.8.20.5106] [0801973-19.2021.8.20.5100] [0800841-29.2018.8.20.5100] [0808124-22.2017.8.20.5106] [0814950-30.2018.8.20.5106] [0810663-24.2018.8.20.5106] <b>Total de Processos (11)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Setor: REGIONAL DE PAU D'OS FERROS</b>                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Procurador</b>                                                                          | <b>Processo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| RODRIGO PINHEIRO NOBRE                                                                     | [0800451-13.2020.8.20.5125] [0800450-28.2020.8.20.5125] [0500011-20.1994.8.20.0108] [0800517-38.2020.8.20.5110] [0801504-63.2019.8.20.5125] [0101231-20.2014.8.20.0108] [0801269-79.2021.8.20.5108] [0100362-69.2015.8.20.0125] [0800391-22.2020.8.20.5131] [0800971-18.2021.8.20.5131] [0800085-08.2019.8.20.5125] [0801749-91.2020.8.20.5108] <b>Total de Processos (12)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Setor: SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Procurador</b>                                                                          | <b>Processo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| JANNE MARIA DE ARAÚJO                                                                      | [00510042.000588/2021-24] [01110060.001156/2021-70] <b>Total de Processos (2)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| JULIANA DANTAS FABRICIO PAULA<br>DIRETORA DA SECRETARIA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PGE/RN |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## Gabinete Civil da Governadora do Estado

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA-SEI Nº 61, DE 09 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARIA JOSÉ DA ROCHA, matrícula nº 224.749-6, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

| CONTRATO | EMPRESA                                      | OBJETO                         |
|----------|----------------------------------------------|--------------------------------|
| 009/2021 | TODA BOA INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTA LTDA ME | FORNECIMENTO DE POLPA DE FRUTA |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRÁ-SE.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária-Adjunta

## Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 062/2021 - GC/CONTROL

Natal/RN, de 16 de julho de 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 638, de 28 de junho de 2018, e ainda, o art. 23 do Decreto Estadual nº 28.684 de 31 de dezembro de 2018, considerando o contido nos autos do, considerando o contido nos autos dos Processos SEI nº 02010017.001168/2021-11.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fixar em 02 (dois) a quantidade de servidores e fixar em 20 (vinte) o número de sessões mensais da Unidade de Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Compor a UCI/IPEM conforme o Anexo Único desta Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Pedro Lopes de Araújo Neto

Controlador-Geral do Estado

### Anexo Único da Portaria nº 062/2021 - GC/CONTROL

| SERVIDOR                        | MATRÍCULA | FUNÇÃO     |
|---------------------------------|-----------|------------|
| Ivonete Bezerra da Costa        | 102.507-4 | Presidente |
| Ivoneide Oliveira de Souza Gama | 76.916-9  | Membro     |

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

*Uniformiza os procedimentos para atribuição de Gratificação de Representação de Gabinete e dá outras providências.*

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 30.650 de 11 de junho de 2021 onde altera o Decreto Estadual nº 16.766, de 14 de março de 2003, que dispõe sobre a concessão da Gratificação de Representação de Gabinete, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Resolução Conjunta nº 01/2021-CGE/COGEST onde aprova a planilha de concessão de Gratificação de Representação de Gabinete;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e assegurar o adequado cumprimento da categoria das gratificações concedidas, na forma da nova redação do art. 5º do Decreto Estadual nº 16.766, de 14 de março de 2003;

RESOLVE

Art. 1º. Para fins de concessão de Gratificação de Representação de Gabinete (GRG) de que trata o Decreto Estadual nº 16.766, de 14 de março de 2003, o ordenador de despesa deverá observar o limite máximo de concessão do órgão aprovado pela Resolução Conjunta nº 01/2021-CGE/COGEST.

Art. 2º As concessões deverão observar as categorias dispostas no art. 5º do Decreto Estadual nº 16.766, de 14 de março de 2003, redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.650, de 11 de junho de 2021, a saber:

I - atividade de apoio (NA-2): serviços auxiliares de copa, de contínuo, de manutenção e similares;

II - atividade de apoio (NA-1): funções de apoio administrativo para as quais são exigidas relativa iniciativa na escolha das alternativas, sempre sob orientação superior, tendo condições para dar continuidade dos trabalhos;

III - atividade de supervisão (NM-2): a) funções administrativas cujas atividades definidas sejam rotineiras; b) prática de atividades simples na área de atuação sob orientação e supervisão da autoridade superior;

IV - atividade de supervisão, (NM-1): a) atividades de apoio com vistas à realização dos serviços básicos do gabinete; b) funções administrativas cujas atividades definidas sejam rotineiras e para as quais sejam exigidas iniciativa e tomada de decisões de responsabilidade de coordenadores e supervisores;

V - atividade de assessoramento especial (NS-1): a) atividades de assessoramento referentes a assuntos que lhe forem submetidos; b) elaboração de pareceres, relatórios e projetos; c) orientação e realização de estudos para solução de assuntos técnicos ou de administração; d) realização de pesquisas; e) confecção de minutas e encaminhamento de atos de administração superior, de ordem de autoridade imediata; e

VI - atividade de assessoramento especial (NS-E): atividades de assessoramento em assuntos de natureza confidencial ou reservada, determinados pelo titular do órgão.

Art. 3º Para a concessão de novas GRG's, recomenda-se ao ordenador de despesa exigir do chefe imediato do servidor que será contemplado com a Gratificação declaração de execução das atividades, relacionando-as com as dispostas no artigo anterior, para fins de comprovação de compatibilidade da categoria atribuída.

Art. 4º Relativo às GRG's já concedidas, recomendamos que no prazo de até 90 (noventa) dias sejam verificadas a sua adequação com a nova redação do art. 5º do Decreto Estadual nº 16.766, de 14 de março de 2003, redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.650, de 11 de junho de 2021, relacionando a categoria já atribuída com as atividades dispostas no Art. 5º do Decreto citado.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria-Geral do Estado, em Natal/RN, 15 de julho de 2021.

Pedro Lopes de Araújo Neto

Controlador Geral do Estado - CONTROL

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Junho de 2021

Fundamento: Resolução Nº 032/2016 - TCE/RN - Art. 15, parágrafo único

162021 - Companhia de Processamento de Dados (DATANORTE)

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar



| Nota de Empenho | Nota de Lançamento | Número PP    | Data PP    | Valor PP      | CPF/CNPJ Credor                                                                                             | Justificativa da Quebra da Ordem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Data da Quebra da Ordem |
|-----------------|--------------------|--------------|------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2021NE00163     | 2021NL00500        | 2021PP000248 | 15/06/2021 | R\$ 6.682,56  | 02.201.535/0001-56 NATAL<br>TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.                                                    | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021              |
| 2021NE00167     | 2021NL00527        | 2021PP000250 | 15/06/2021 | R\$ 9.128,58  | 08.324.196/0001-81 COMPANHIA<br>ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN                                    | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021              |
| 2021NE00141     | 2021NL00513        | 2021PP000269 | 15/06/2021 | R\$ 25.900,00 | 02.498.289/0001-46 Secret Sistemas e<br>Terceirizações LTDA                                                 | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021              |
| 2021NE00186     | 2021NL00595        | 2021PP000270 | 08/06/2021 | R\$ 2.286,57  | 02.967.096/0001-97 Sindicato das<br>Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal-RN | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 08/06/2021              |
| 2021NE00144     | 2021NL00597        | 2021PP000271 | 15/06/2021 | R\$ 4.900,00  | 12.769.540/0001-13 PREVENT<br>SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.                                        | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021              |
| 2021NE00192     | 2021NL00605        | 2021PP000287 | 15/06/2021 | R\$ 3.517,80  | 02.967.096/0001-97 Sindicato das<br>Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal-RN | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021              |
| 2021NE00213     | 2021NL00634        | 2021PP000289 | 08/06/2021 | R\$ 2.470,00  | 08.241.747/0006-58 MUNICIPIO DE<br>NATAL                                                                    | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 08/06/2021              |
| 2021NE00199     | 2021NL00636        | 2021PP000291 | 08/06/2021 | R\$ 1.134,00  | 04.471.402/0001-25 EBARA<br>TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA                              | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 08/06/2021              |
| 2021NE00187     | 2021NL00606        | 2021PP000296 | 07/06/2021 | R\$ 2.800,00  | 18.231.387/0001-52 VIA OESTE<br>LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA                                                   | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 07/06/2021              |
| 2021NE00381     | 2021NL00502        | 2021PP000307 | 08/06/2021 | R\$ 433,93    | 05.412.154/0001-04 G & L SERVIÇOS E<br>MANUTENÇÕES EM CILINDROS LTDA - ME                                   | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 08/06/2021              |
| 2021NE00226     | 2021NL00694        | 2021PP000308 | 08/06/2021 | R\$ 45,52     | 08.241.739/0001-05 RN GOVERNO DO<br>ESTADO GAB GOVERNADOR                                                   | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 08/06/2021              |
| 2021NE00201     | 2021NL00680        | 2021PP000311 | 08/06/2021 | R\$ 344,80    | 08.546.459/0001-05 RIO GRANDE DO<br>NORTE TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO                                     | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 08/06/2021              |
| 2021NE00164     | 2021NL00748        | 2021PP000322 | 15/06/2021 | R\$ 3,00      | 08.241.739/0001-05 RN GOVERNO DO<br>ESTADO GAB GOVERNADOR                                                   | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br><br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021              |

|             |             |              |            |     |          |                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |
|-------------|-------------|--------------|------------|-----|----------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2021NE00189 | 2021NL00603 | 2021PP000325 | 15/06/2021 | R\$ | 76,00    | 17.737.993/0001-81 ALSOL LINK PROVIDOR DE INTERNET LTDA                | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021 |
| 2021NE00191 | 2021NL00607 | 2021PP000327 | 15/06/2021 | R\$ | 6.404,39 | 08.324.196/0001-81 COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN  | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021 |
| 2021NE00188 | 2021NL00611 | 2021PP000328 | 15/06/2021 | R\$ | 936,32   | 08.334.385/0001-35 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021 |
| 2021NE00188 | 2021NL00612 | 2021PP000329 | 15/06/2021 | R\$ | 260,46   | 08.334.385/0001-35 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021 |
| 2021NE00199 | 2021NL00613 | 2021PP000330 | 15/06/2021 | R\$ | 260,46   | 08.334.385/0001-35 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021 |
| 2021NE00200 | 2021NL00631 | 2021PP000336 | 15/06/2021 | R\$ | 911,32   | 34.028.316/0025-80 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS         | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021 |
| 2021NE00213 | 2021NL00647 | 2021PP000339 | 15/06/2021 | R\$ | 1.667,61 | 33.000.118/0001-79 TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 15/06/2021 |
| 2021NE00223 | 2021NL00715 | 2021PP000352 | 16/06/2021 | R\$ | 249,69   | 29.979.036/0251-35 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                 | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar                                                                                                                                                              | 16/06/2021 |
| 2021NE00225 | 2021NL00716 | 2021PP000353 | 16/06/2021 | R\$ | 249,69   | 29.979.036/0251-35 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                 | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 16/06/2021 |
| 2021NE00221 | 2021NL00719 | 2021PP000354 | 16/06/2021 | R\$ | 249,69   | 29.979.036/0251-35 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                 | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 16/06/2021 |
| 2021NE00222 | 2021NL00714 | 2021PP000355 | 16/06/2021 | R\$ | 137,33   | 29.979.036/0251-35 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                 | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 16/06/2021 |
| 2021NE00224 | 2021NL00717 | 2021PP000356 | 16/06/2021 | R\$ | 137,33   | 29.979.036/0251-35 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                 | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 16/06/2021 |
| 2021NE00220 | 2021NL00718 | 2021PP000357 | 16/06/2021 | R\$ | 137,33   | 29.979.036/0251-35 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                 | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 16/06/2021 |
| 2021NE00262 | 2021NL00844 | 2021PP000374 | 28/06/2022 | R\$ | 419,05   | 08.234.841/0001-75 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE    | Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira<br>Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam | 28/06/2022 |

ROSANGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA  
Ordenador Primário de Despesa

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

PORTARIA N.º 899/2021 - GS/SEAD  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO as informações constantes no processo N.º 00110021.001326/2021-47  
R E S O L V E:  
Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta infração disciplinar de Acumulação de Cargos praticada pelo servidor de matrícula n.º 29.699-6, descrito no processo de protocolo n.º 0235352/2009-9, oriundo da SEEC, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;  
Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Jaqueline Germano de Araújo Rodrigues, presidente, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, José Fernandes Pimenta e Osiris de Sousa Marinho, respectivamente membros.  
Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal, 16 de julho de 2021.  
MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES  
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA N.º 902/2021 - GS/SEAD  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual;  
CONSIDERANDO o inciso IV, art. 15 do Decreto n.º 27.685, de 30 de janeiro de 2018, no qual estabelece que a SEAD será responsável por definir os fluxos processuais;  
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação e uniformização dos procedimentos adotados por esta unidade estruturante;  
CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 14 do Decreto n.º 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que atribui à Secretaria de Estado da Administração a gestão do SEI;  
RESOLVE:  
Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial com a finalidade de acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas, bem como capacitar e orientar aos usuários no que diz respeito à utilização do SEI e avaliar a necessidade de revisões das normas referentes ao processo eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte, constituída por intermédio da Portaria n.º 205/2021 - GS/SEAD, de 12 de fevereiro de 2021.  
Art. 2º DESIGNAR o servidor ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, matrícula n.º 121.873-5, ocupante do cargo de Agente Técnico Forense, como membro.  
Art. 3º MANTER os demais servidores designados pela Portaria n.º 205/2021 - GS/SEAD, de 12 de fevereiro de 2021.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 16 de julho de 2021.  
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES  
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA N.º 903/2021 - GS/SEAD  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 451 de 27 de dezembro de 2010, que institui a Gratificação de incentivo à Atividade de instrutor, membros de comissão e dá outras providências, e o disposto no art. 7º do decreto 25.193 de 18 de maio de 2015, que atribui à Escola de Governo do Rio Grande Norte (EGRN) a seleção, através de processos simplificados, a cargo de comissões formadas pelos agentes, dos servidores públicos estaduais que pretendem atuar como instrutores ou membros de comissões;  
RESOLVE:  
Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial, criada pela Portaria n.º 297 de 26 de julho de 2016 e alterada pela Portaria-SEI n.º 206/2021, designada para a criação e execução do Banco de Talentos, instituído pela Lei Complementar n.º 451 de 27 de dezembro de 2010 e regulamentada pelo Decreto n.º 25.193, de 18 maio de 2015, que cria a gratificação de incentivo a atividade de instrutor, membros de comissão e dá outras providências, para atender à necessidade e interesse do Governo do Estado.  
Art. 2º DESIGNAR o servidor VINÍCIUS AUGUSTO CIPRIANO MANIÇOBA DE SOUZA, matrícula n.º 216.296-2, ocupante do cargo de Coordenador de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado da Administração, em substituição ao membro FELIPE MICHAEL JUVÊNCIO SANTANA.  
Art. 3º MANTER os demais servidores designados pela Portaria n.º 206/2021 - GS/SEAD, de 12 de fevereiro de 2021.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 16 de julho de 2021.  
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES  
Secretária de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA N.º 055/2021/CBP/PR Natal, 5 de Fevereiro de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto n.º 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo n.º 2021.7.00246, de 21/01/2021,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO JARES DE QUEIROZ SILVA, falecido em 01/01/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.687,31 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005, e artigo 11, § 1º, da EC Estadual n.º 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - Odinete Lopes de Araujo Queiroz - esposa - R\$ 9.687,31  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN  
\*Republicada por Incorreção

PORTARIA N.º 212/2021/CBP/PR Natal, 30 de Abril de 2021.  
Concede pensão por morte.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto n.º 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo n.º 2021.7.00380 e 2021.7.0045201, de 05/02/2021,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado EZEQUIAS FELIX BEZERRA, falecido em 17/01/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.747,00 (oito mil, setecentos e quarenta e sete reais), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § § 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual n.º 20/2020.  
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:  
I - Simone Ribeiro da Silva - esposa - R\$ 2.915,67  
II - Ezequiel Fraga Felix Bezerra - filho - R\$ 2.915,67  
III - Gislanne Fraga Felix Bezerra - filha - R\$ 2.915,67  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de janeiro de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN  
Republicada por Incorreção

PORTARIA N.º 400/2021/CBP/PR Natal, 13 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto n.º 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo n.º 2021.7.01319, de 28/04/2021,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA JOSE CABRAL MARINHO, falecida em 10/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.358,40 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I e 58, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual n.º 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - AGENOR ALVES MARINHO - ESPOSO - R\$ 2.358,40  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA N.º 401/2021/CBP/PR Natal, 13 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto n.º 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo n.º 2021.7.01314, de 28/04/2021,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FERNANDES, falecida em 13/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 13.519,45 (treze mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual n.º 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - HUMBERTO FERNANDES DE MEDEIROS - ESPOSO - R\$ 13.519,45  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de março de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA N.º 402/2021/CBP/PR Natal, 13 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto n.º 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo n.º 2021.7.01280, de 26/04/2021,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE PEDRO DA COSTA, falecido em 26/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual n.º 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - NEUZA PAIVA DA COSTA - ESPOSA - R\$ 1.485,00  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de março de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA N.º 403/2021/CBP/PR Natal, 13 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto n.º 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo n.º 2021.7.01093, de 09/04/2021,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado TARCISIO MARCELINO DE OLIVEIRA, falecido em 11/10/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.853,88 (nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso II, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual n.º 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - MARIA DO CARMO DE ARAÚJO DIAS - COMPANHEIRA - R\$ 9.853,88  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de abril de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA N.º 404/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede Pensão por morte.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto n.º 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com as Leis n.ºs 4.851, de 24 de agosto de 1979 e 6.493, de 03 de novembro de 1993, e tendo em vista o que consta do processo de n.º 03810033.001754/2020-88.  
RESOLVE:  
Art. 1º Atribuir ao grupo familiar do Ex-vereador PEDRO CORREIA DO NASCIMENTO, falecido em 13/08/2020 uma pensão mensal no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), na forma do disposto nos artigos 10, inciso I, alínea "a" e 18, II, da Lei n.º 4.851, de 24 de agosto de 1979, combinado com os artigos 2º e 3º da Lei n.º 6.493, de 03 de novembro de 1993.  
Art. 2º O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - Maria Helena do Nascimento (esposa) R\$ 1.045,00  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de agosto de 2020.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA N.º 405/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto n.º 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo n.º 2021.7.01350, de 29/04/2021,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO DE ASSIS CAROLINO, falecido em 06/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual n.º 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - MARIA JOSE DE ARAUJO CAROLINO - ESPOSA - R\$ 1.430,00  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de abril de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA N.º 406/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto n.º 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo n.º 2021.7.01235, de 22/04/2021,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JOSEFA CLEDE TEIXEIRA DA SILVA, falecida em 04/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.085,06 (quatro mil, oitenta e cinco reais e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual n.º 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - ARNALDO TEIXEIRA DA SILVA - ESPOSO - R\$ 4.085,06  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de abril de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 407/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01071, de 08/04/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado CRISTIANE REGINA DA SILVA, falecido em 10/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.779,73 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º e 4º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:  
I - ISABELLE REGINA DE SOUZA E SILVA - FILHA - R\$ 1.889,87  
II - ANE ELISE DE SOUZA E SILVA - FILHA - R\$ 1.889,87  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de março de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 408/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01062, de 07/04/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO CARLOS PINTO DA ROCHA, falecido em 21/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.681,27 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - EDINEIDE DE OLIVEIRA HONORIO - COMPANHEIRA - R\$ 3.681,27  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de fevereiro de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 409/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01023, de 06/04/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA ELSA DE SOUSA SILVA, falecida em 10/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.952,01 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - JOSE DANTAS DA SILVA - ESPOSO - R\$ 3.952,01  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de março de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 410/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01033, de 06/04/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JACKELINE DA CAMARA MEDEIROS, falecida em 23/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.819,16 (oito mil, oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - MARIA EDILANIA QUEIROZ DE AQUINO - COMPANHEIRA - R\$ 8.819,16  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de fevereiro de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 411/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00938, de 17/03/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JULIA MARIA DE SOUZA AQUINO, falecida em 03/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.071,58 (quatro mil, setenta e um reais cinquenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - EDILSON AMANCIO AQUINO - ESPOSO - R\$ 4.071,58  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de março de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 412/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00922, de 16/03/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado SEVERINO PAULINO DA COSTA, falecido em 23/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.797,40 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, 58, inciso I e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - MARILDE DE PAULA COSTA - ESPOSA - R\$ 5.797,40  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de fevereiro de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 413/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0087701, de 11/03/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado EDUARDO MENEZES DE OLIVEIRA, falecido em 03/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 10.774,51 (dez mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º e 4º, combinado com os artigos 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:  
I - ADRIANA MATEUS WANDERLEY DE OLIVEIRA - ESPOSA - R\$ 3.591,50  
II - MARIA FERNANDA WANDERLEY DE OLIVEIRA - FILHA - R\$ 3.591,50  
III - MARIA EDUARDA WANDERLEY DE OLIVEIRA - FILHA - R\$ 3.591,50  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de março de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 414/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00833, de 05/03/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO RODRIGUES ALVES, falecido em 03/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.630,15 (hum, seiscentos e trinta reais e quinze centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - SUERDA MARIA DE SOUSA - ESPOSA - R\$ 1.630,15  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de fevereiro de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 415/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00671, de 22/02/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JOSEFA COUTINHO BERTO, falecida em 03/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.944,01 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e um centavo), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - JOÃO JOSÉ BERTO - ESPOSO - R\$ 4.944,01  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de fevereiro de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 416/2021/CBP/PR Natal, 14 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01738, de 26/05/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSÉ GONÇALO DA SILVA, falecido em 26/11/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.605,43 (hum mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - GENI FREIRE BARBOSA DA SILVA - ESPOSA - R\$ 1.605,43  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de novembro de 2020.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 417/2021/CBP/PR Natal, 15 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01732, de 26/05/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA DAS CHAGAS MIRANDA SILVA, falecida em 16/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.782,98 (hum mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - VENANCIO MATIAS DA SILVA - ESPOSO - R\$ 1.782,98  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de março de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 418/2021/CBP/PR Natal, 15 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00168, de 15/01/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA SALETE DE SOUZA, falecida em 16/11/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.437,29 (hum mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - NILDO CICERO CARIRI - COMPANHEIRO - R\$ 1.437,29  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de novembro de 2020.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 419/2021/CBP/PR Natal, 15 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.03044, de 17/12/2021, RESOLVE:  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE ALBINO DOS SANTOS, falecido em 14/11/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - RITA ETELVINA DE PONTES - COMPANHEIRA - R\$ 1.045,00  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de novembro de 2020.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 420/2021/CBP/PR Natal, 16 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02216, de 29/06/2021,



**RESOLVE:**  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOADI NOGUEIRA DA SILVA, falecido em 07/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.926,76 (quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - JOSEANE PEREIRA DA SILVA - ESPOSA - R\$ 4.926,76  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de junho de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 421/2021/CBP/PR Natal, 16 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01586, de 14/05/2021, **RESOLVE:**  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MARIA DAS DORES NASCIMENTO DOS SANTOS, falecido em 24/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.044,44 (dois mil, quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - JULIO BALDUINO DOS SANTOS - ESPOSO - R\$ 2.044,44  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de março de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 422/2021/CBP/PR Natal, 16 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01618, de 18/05/2021, **RESOLVE:**  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MARCOS TARCISIO GURGEL DE LIMA, falecido em 06/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.283,69 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - MARIA AUREA GURGEL DE LIMA - ESPOSA - R\$ 5.283,69  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de maio de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 423/2021/CBP/PR Natal, 16 de Julho de 2021.  
Concede pensão por morte  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01204, de 19/04/2021, **RESOLVE:**  
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DE LOURDES FERREIRA, falecida em 14/09/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.306,25 (hum mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.  
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:  
I - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - ESPOSO - R\$ 1.306,25  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de abril de 2021.  
Publique-se e Cumpra-se.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874, DE 09 DE JULHO DE 2021.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.03172-SEEC, **RESOLVE** conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDMA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 68.924-6/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN  
\*República por Incorreção

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 886, DE 13 DE JULHO DE 2021.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01417-SESAP, **RESOLVE** conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IZAIAS DORNELOS ALVES, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 1.981-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 887, DE 13 DE JULHO DE 2021.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01349-SESAP, **RESOLVE** conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GERALDO NELO DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 76.353-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 888, DE 13 DE JULHO DE 2021.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01270-SEEC, **RESOLVE** conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ISABELLA GUIMARÃES ALVES CÂMARA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "D", matrícula nº 120.344-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 889, DE 13 DE JULHO DE 2021.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01018-SESAP, **RESOLVE** conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LAURA DE SOUSA MARANHÃO, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 14, matrícula nº 95.910-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública -

SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;  
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.  
PUBLIQUE-SE  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 890, DE 13 DE JULHO DE 2021.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00441-SEEC, **RESOLVE** conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CELIA REGINA FERREIRA SOUTO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 116.147-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 891, DE 13 DE JULHO DE 2021.**  
Concede aposentadoria por idade.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.2.00602-SESAP, **RESOLVE** conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética, à razão de 33/35 (trinta e três, trinta e cinco avos), a SILVINO ANTONIO DO NASCIMENTO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 161.661-7/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, combinado com os artigos 47 e 67 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, Direito assegurado nos termos do artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29/09/2020, publicada em 30/09/2020, com efeitos na data da sua publicação.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 892, DE 13 DE JULHO DE 2021.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00196-SEEC, **RESOLVE** conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOÃO MARIA DE ARAUJO NUNES, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 78.251-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 893, DE 13 DE JULHO DE 2021.**  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25

outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02959-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCIA BATISTA DE ARAUJO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 104.162-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 894, DE 13 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004306/2019-01-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA FRANCINETE SILVA DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "J", matrícula nº 110.589-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 895, DE 14 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00312-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SIUMARA BERGMANN, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 88.973-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 896, DE 14 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria por invalidez. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.3.00676 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a EDNALVA GOMES FERNANDES DE CASTRO CORREA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 08, matrícula nº 164.975-2/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, combinado artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e artigo 1º da Emenda Constitucional 70 de 29/03/2012, e o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, retroagindo os efeitos a 31/05/2019, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 897, DE 14 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria por idade. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.2.00048-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética, à razão de 24/30 (vinte e quatro, trinta avos), a MARIA GORETE DE OLIVEIRA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 13, matrícula nº 156.564-8/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 combinado com os artigos 47 e 67 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, Direito assegurado nos termos do artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 898, DE 14 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00034-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA BETANIA DE ANDRADE, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 14, matrícula nº 153.777-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 900, DE 15 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01671-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AMEXSANDRA COSTA FERNANDES FONTES, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "F", matrícula nº 110.240-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do Artigo 7º, incisos I a IV e §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 901, DE 15 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01470-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VALNEIDE MACEDO LINS FIALHO DE SOUZA, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 96.131-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 902, DE 15 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01236-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DARIA DA FONSECA ROCHA DANTAS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 88.615-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 903, DE 15 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01130-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SHEILA MOSCOSO MENDES, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 161.596-3/2, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 904, DE 15 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00935-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 117.109-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 905, DE 15 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00574-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DANTAS DE LIMA, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "H", matrícula nº 120.708-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 906, DE 15 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00227-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSIMARIA VICENTE SOARES MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "E", matrícula nº 110.648-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;  
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907, DE 15 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00123-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a INACIA IRIS DE ARAÚJO GALVÃO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 95.196-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;  
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;  
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPER

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 908, DE 15 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02877-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSENILZA DE SOUZA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 116.867-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 909, DE 15 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.002612-SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DE MELO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 110.329-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;  
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 910, DE 15 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02933-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JANEIDE BENEVIDES, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 11, matrícula nº 164.622-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 911, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria por invalidez.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.3.01774-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética, à razão de 7/30 (sete, trinta avos), a SYLVANEIDE SOARES DANTAS, no cargo de PROFESOR PN - III, Classe "C", matrícula nº 129.373-7/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso II, e o artigo 13, §§ 2º, 3º, e 6º, alterações introduzidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 17/03/2021. PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 912, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01151-SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SUELI MARIA DE LIMA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 10, matrícula nº 102.672-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 913, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00284-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 66.094-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;  
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 914, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00079-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SANDRA DE OLIVEIRA PIMENTEL MARTINS, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 120.555-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 915, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02300-IPERN, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIZILDA MENDONÇA DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO PREVIDENCIARIO, Classe "J", Nível III, matrícula nº 173.348-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande Norte - IPERN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):  
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;  
Vantagem Pessoal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 122/94;  
Gratificação de Desempenho Previdenciário - GRAPEV;  
Horas Extras Incorporadas. PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 916, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01572-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LUZILEIDE DUARTE, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 116.663-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 917, DE 16 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01256-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, no cargo de MOTORISTA, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 3.213-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 918, DE 16 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00737-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO CARMO DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 83.187-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 919, DE 16 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00537-SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO SARMENTO, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 88.956-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 920, DE 16 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001904/2019-10-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RAIMUNDA REJANE ALVES DA CRUZ, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "D", matrícula nº 116.623-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 921, DE 16 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02388-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a OSVALDO DANTAS AROUCA, no cargo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula nº 35.653-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 922, DE 16 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02328- SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARISTELA BEZERRA DE MELO FREIRE, no cargo de ESPECIALISTA EN - II, Classe "J", matrícula nº 116.578-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 923, DE 16 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02295-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GENIVAL SABINO DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I,NR 11, matrícula nº 42.885-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 924, DE 16 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00113-DETRAN, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SEVERINO DE FREITAS REGO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO - V3, Referência L, matrícula nº 176.527-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação Incorporada, nos termos da Lei nº 7.751/99; Vantagem Incorporada, nos termos da Lei nº 6.821/95. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 925, DE 16 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01327-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO DE ASSIS DA FONSECA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 76.442-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 926, DE 16 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02405-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CONSTÂNCIA MARIA DE BARROS TINOCO TORRES, no cargo de FARMACEUTICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 91.299-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 927, DE 16 DE JULHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01304-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TEREZA CRISTINA DAMASCENO DE MEDEIROS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 164.872-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29/09/2020, publicada em 30/09/2020, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;



Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.  
PUBLIQUE-SE  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 928, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
Conceder aposentadoria especial.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00094-SESED, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a GILBERG ALBUQUERQUE REBOUÇAS ALBANO, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA, Classe ESPECIAL, matrícula nº 98.403-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo artigo 8º inciso II, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 29% (vinte e nove por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 929, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02268-DETRAN, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SEBASTIANA COSME DE VASCONCELOS, no cargo de TECNICO ESPECIALIZADO D - GR V2K - REL DETRAN, matrícula nº 176.637-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 930, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01283- SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GRACIENE CAVALCANTE DE ARAUJO BATISTA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "E", matrícula nº 120.762-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 931, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01429-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GARBENIA NADJA PINHEIRO DE FREITAS PAIVA, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, Classe "B", Referência 11, matrícula nº 91.907-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº

308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 932, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
Concede aposentadoria por invalidez.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810022.003797/2019-93-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 23/30 (vinte e três, trinta avos), a SHIRLEY CONCEIÇÃO MEDEIROS DE MORAIS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 12, matrícula nº 156.111-1/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6-A, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005. Direito assegurado nos termos do artigo 2º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29/09/2020, publicada em 30/09/2020, retroagindo os efeitos a 11/09/2019, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.  
PUBLIQUE-SE.  
NEREU BATISTA LINHARES  
Presidente do IPERN

## Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

PORTARIA Nº 035/2021-DATANORTE-RN  
A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE/RN, no uso das atribuições estatutárias, de acordo com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de março de 2019 - Homologada pela Junta Comercial do Estado do RN - JUCERN, registrada em 09/04/2019 sob NIRE nº 2430000004-9, de protocolo nº 190166746, RESOLVE:  
Art. 1º - Designar a servidora IVONÁ MARIA GAMA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 177.006-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nível Superior para ser FISCAL DO CONTRATO nº 007/2021, firmado com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, inscrita sob o CNPJ nº 08.324.196/0001-81, no que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica, para prestação de serviço junto a DATANORTE/RN, como mostra o processo SEI nº 04010027.0011892021-98 desta Companhia.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.  
Dê-se ciência.  
Natal/RN, 15 de julho de 2021  
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA  
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 036/2021-DATANORTE-RN  
A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS RN - DATANORTE, no uso das atribuições estatutárias, de acordo com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de março de 2019 - Homologada pela Junta Comercial do Estado do RN - JUCERN, registrada em 09/04/2019 sob NIRE nº 2430000004-9, de protocolo nº 190166746, RESOLVE:  
Art. 1º - Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DOS SANTOS, matrícula nº 225.706-8, ocupante do cargo de provimento comissionado de Subcoordenador de Acompanhamento de Contratos da DATANORTE-RN, para ser GESTOR DO CONTRATO nº 007/2021, firmado com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, inscrita sob o CNPJ nº 08.324.196/0001-81, no que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica, para prestação de serviço junto a DATANORTE/RN, como mostra o processo SEI nº 04010027.001189/2021-98 desta Companhia.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.  
Dê-se ciência  
Natal/RN, 15 de julho de 2021  
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA - Diretora Presidente

## Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

### Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE JULHO DE 2021 - PRESI

*Dispõe sobre a retomada da jornada de trabalho presencial dos empregados, bolsista e estagiários da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE-CEASA/RN.*

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos Sociais da Empresa, e,  
CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 17-SESAP/SEAD, DE 08 DE JULHO DE 2021. que dispõe sobre a retomada da jornada de trabalho presencial dos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários da Administração Estadual Direta e Indireta;  
RESOLVE:  
Art. 1º DETERMINAR o retorno à jornada de trabalho presencial os empregados da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte- CEASA/RN que não integram o grupo de risco da COVID-19.  
Art. 2º Em relação aos empregados desta Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte- CEASA/RN que integram o grupo de risco, fica DETERMINADO o retorno à jornada de trabalho presencial imediatamente após o 28º (vigésimo oitavo) dia da 2ª dose da vacina, ou da dose única, no caso do imunizante da Janssen (Ad26.COV2.S).  
Parágrafo único. DETERMINA que os empregados da Centrais Abastecimento do Rio Grande do Norte apresente o cartão de vacinação, por requerimento servidor pelo SEI ou presencialmente, ao Setor Pessoal.  
Art. 3º O retorno dos empregados desta Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte imunizados deverá obedecer aos protocolos de segurança sanitária contidos na Portaria Conjunta nº 003/2020 - SESAP/SEAD, de 07 de agosto de 2020.  
Parágrafo único. O retorno das atividades presenciais dos empregados desta Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte, à jornada de trabalho presencial está condicionado à análise do cenário epidemiológico e às orientações da autoridade sanitária estadual.  
Art. 4º Em casos de impossibilidade de imunização dos empregados desta Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte, que integram o grupo de risco, por motivos de saúde, esses deverão apresentar justificativa, com respectivo laudo médico, ao Setor Pessoal deste órgão.  
Art. 5º Para efeito desta Portaria são considerados motivos de saúde que podem impossibilitar a imunização:  
a) Alergia a componentes dos imunizantes;  
b) Patologias que afetam o sistema imunológico.  
Art. 6º. Os empregados desta Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte, deverão ser esclarecidos acerca de todas as consequências administrativas, civis e jurídicas da recusa de serem imunizados contra o novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista que a recusa poderá colocar em risco a saúde da coletividade.  
Art. 7º. Em relação aos empregados, estagiárias, bolsistas e terceirizadas gestantes, deverá ser observado o disposto na Portaria Conjunta nº 11/2021 - SESAP/SEAD, de 14 de maio de 2021.  
Art. 8º Fica revogada a Portaria-SEI nº 18, de 18 de março de 2021 (processo sei nº 03110001.000812/2021-92).  
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Flávio Moraes - Diretor Presidente  
Natal/RN, 16/07/2021

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI 166/2021-GS/SESED Natal, 16 de julho de 2021.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510044.002313/2021-13, RESOLVE:  
Art. 1º CONCEDER ao Servidor JOÃO INÁCIO DA CÂMARA NETO, matrícula nº 11.760-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, nível 11, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Estado da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, correspondente ao decênio de 13/05/01 a 13/05/11, para fruição no período de 01/02/2022 a 30/07/2022, nos termos do artigo 102 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/06/1994 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do RN.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA  
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI 164/2021-GS/SESED Natal, 16 de julho de 2021.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510008.002307/2021-94, RESOLVE:  
Art. 1º Designar a Servidora MARIANA COELHO DO NASCIMENTO, matrícula, nº 214.298-8, Subcoordenadora Jurídica da Assessoria Técnica/SESED, para substituir WELLINGTON MOREIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 2.489-9, Coordenador Jurídico da Assessoria Técnica/SESED, no período de 12 de julho a 11 de agosto de 2021, referente ao usufruto de férias regulamentares do corrente ano.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2021.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA  
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

### Polícia Militar do RN

Resolução Nº 145, de 15 de julho de 2021  
TRANSFERÊNCIA "EX-OFFICIO" PARA A RESERVA REMUNERADA  
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 884/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo-SEI Nº 01510106.000714/2021-94:  
CONSIDERANDO que o militar ATINGIU a idade-limite de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ou seja, 56 anos, em 29 de abril de 2021;



CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1;  
CONSIDERANDO o Despacho de 05 de julho de 2021, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral, que acolheu o Parecer Nº 884/2021 - SJur/PMRN, de 09 de junho de 2021, desta Instituição, insertos no Processo-SEI Nº 01510106.000714/2021-94;  
RESOLVE:

1. Transferir, "ex-officio", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 2º SARGENTO PM Nº 1989.0454 - MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, matrícula Nº 111.106-0, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de SEVERINO RODRIGUES PEREIRA E MARIA DE JESUS PEREIRA, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso I, "c", alterado pelo artigo 1º, da Lei Complementar Nº 546, de 06 de agosto de 2015, alterado pelo artigo 98º, da Lei Federal Nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e o artigo 124, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo da Corporação (56 anos), remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 2º SARGENTO PM, do Nível X, contando com 31 (trinta e um) ano(s), 07 (sete) mês(es) e 26 (vinte e seis) dia(s) de efetivo serviço, em 29 de abril de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 22 de abril de 2021, AGREGADO a contar de 30 de abril de 2021, mediante a PORTARIA-SEI Nº 1227, DE 30 DE MARÇO DE 2021, publicada no Boletim Geral Nº 062, de 31 de março de 2021, para fins de Transferência, "ex-officio", para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de abril de 2021, dia seguinte a data que o militar atingiu a idade-limite de permanência no serviço ativo, ou seja, 56 (cinquenta e seis) anos de idade.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.  
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 15 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.  
Enos Fernandes de Souza - Cel PM - DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 146, de 15 de julho de 2021  
TRANSFERÊNCIA,"EX-OFFÍCIO", PARA A RESERVA REMUNERADA  
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 883/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.000713/2021-40:

CONSIDERANDO que o militar ATINGIU a idade-limite de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ou seja, 56 anos, em 22 de abril de 2021;  
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1;  
CONSIDERANDO o Despacho de 05 de julho de 2021, expedido pelo Comandante Geral da PM/RN, que acolheu o Parecer Nº 883/2021 - AJur/PMRN, de 09 de junho de 2021, desta Instituição, insertos no Processo -SEI Nº 01510106.000713/2021-40:  
RESOLVE:

1. Transferir, "ex-officio", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 2º SARGENTO PM Nº 1987.0020 - EDMILSON DINIZ DA SILVA, matrícula Nº 077.752-8, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de ANTÔNIO DINIZ DA SILVA E MARIA CÂNDIDA DO CARMO, conforme o artigo 90, inciso II, artigo 124, da Lei Estadual Nº 4.630/1976, c/c artigo 98, inciso I, alínea "c", 3, da Lei Federal 6.880/1980; E a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo da Corporação (56 anos), remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 2º SARGENTO PM, do Nível X, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de efetivo serviço, em 22 de abril de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 16 de abril de 2021, AGREGADO a contar de 23 de abril de 2021, mediante a Portaria-SEI Nº 1226, de 30 de março de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 062, de 31 de março de 2021, para fins de Transferência, "ex-officio", para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece os artigos 1º, 10º e 13, (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de abril de 2021, dia seguinte a data que o militar atingiu a idade-limite de permanência no serviço ativo, ou seja, 56 (cinquenta e seis) anos de idade.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar ao SPI - SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.  
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 15 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.  
Enos Fernandes de Souza - Cel PM  
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 147, de 15 de julho de 2021  
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA  
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 984/2021 - SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510067.000729/2021-66:  
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,  
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral, desta instituição, datado de 15 de julho de 2021, que acatou o Parecer Nº 984/2021 - SJur/PMRN, de 05 de julho de 2021, insertos no Processo-SEI Nº 01510067.000729/2021-66;  
CONSIDERANDO o Tempo de Contribuição Prestado as Forças Armadas (Marinha do Brasil): 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 01 (um) dia, conforme a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 31 de maio de 2021;  
RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1992.0110 - MAGDIEL SILVA BEZERRA, matrícula Nº 111.772-6, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de FRANCISCO PINHEIRO BEZERRA E MARIA MARINETE BEZERRA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124, § 3º, e artigo 125, inciso I, §1º da Lei Nº 4.630/1976; artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019; e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo que, 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 01 (um) dia, provém do tempo de serviço ofertado a MARINHA DO BRASIL, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 31 de maio de 2021; Sendo remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 29 (vinte e nove) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de efetivo serviço, em 31 de maio de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 31 de maio de 2021, AGREGADO a contar de 24 de maio de 2021, conforme Portaria-SEI Nº 2402, de 17 de junho de 2021, publicada no BG Nº 115, de 18 de junho de 2021, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.  
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 15 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.  
Enos Fernandes de Souza - Cel PM  
DIRETOR DE PESSOAL

POLÍCIA MILITAR  
PORTARIA-SEI Nº 2753, DE 12 DE JULHO DE 2021.  
REVOGAÇÃO DE PROMOÇÃO À TÍTULO PRECÁRIO  
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando atribuições que lhe confere o art. 4º, da LCE Nº 090, de 04/01/1991; combinado com a LCE Nº 515, de 09/06/2014, SEI Nº01510094.000322/2020-21, SEI Nº 01510094.000338/2020-33, SEI Nº 01510094.000343/2020-46, SEI Nº01510199.000121/2020-55, SEI Nº01510094.000332/2020-66, SEI Nº01510127.000087/2021-43, SEI Nº01510114.000242/2021-71, SEI Nº01510008.001138/2021-19e SEI Nº01110057.000698/2021-84; e  
CONSIDERANDO a PORTARIA-SEI Nº 4155, de 17 de dezembro de 2020, publicada no BG Nº234, de 17 de dezembro de 2020, que promoveu os Alunos-Soldados concluintes do CFP/2020 à Soldado PM, alterada pela a PORTARIA-SEI Nº 268, de 25 de janeiro de 2021, publicada no BG Nº 016, de 26 de janeiro de 2021 e pela PORTARIA -SEI Nº 2048, de 25 de maio de 2021, publicada no BG Nº 101, 28 de maio de 2021, que retificarama promoção dos Alunos-Soldados concluintes do CFP/2020 à Soldado PM; e  
CONSIDERANDO o Ofício nº 5/2021/PGE - CHEFIA DO CONTENCIOSO/PGE - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO/PGE - PROCURADOR-GERAL-PGE (Id.10142091),que comunicou que a sentença proferida no Processo Judicial Nº 0828650-29.2020.8.20.5001, movido pela candidata Micarla Chacon de Oliveira, julgou improcedente, no mérito, a pretensão da autora;  
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 1012/2021/PM - SJUR/PM- GAB CMD/PM - CMD GERAL, datado de 09 de julho de 2021(dois mil e vinte e um); e,  
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (10294161), datado de 09 de julho de 2021,que acolheu o Parecer Jurídico1012/2021/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL (10290241).  
RESOLVE:

- 1.Revogar a promoção da Soldado PM (QPMP-0) 2020.0703 MICARLA CHACON DE OLIVEIRA, matrícula: 227.537-6, promovida, "à título precário", por meio da PORTARIA-SEI Nº 268, de 25 de janeiro de 2021, publicada no BG Nº 016, de 26 de janeiro de 2021 (Id.10269104), que havia ocorrido em cumprimento da Decisão Judicial provisória, proferida nos autos do Agravado Instrumento Nº 0800536-14.2020.8.20.9000.

- 2.Estabelecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
  - 3.Determinar à Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/CPP para arquivar.
- Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 12 de julho de 2021,133º ano da República.  
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM  
Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR  
PORTARIA-SEI Nº 2776, DE 14 DE JULHO DE 2021.  
EXCLUSÃO DO ESTADO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE POR DECISÃO JUDICIAL  
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 31, da Lei Complementar Nº 515, de 09 junho de 2021, tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o SEI Nº01110057.000698/2021-84,  
CONSIDERANDO que a Aluna Soldado Micarla Chacon de Oliveira, matrícula Nº 227.537-6, foi matriculada na 1ª Turma do Curso de Formação de Praças (CFP) 2020, conforme publicação no Diário Oficial do Estado - Edição Nº 14.620, de 14 de março de 2020, transcrita para o Boletim Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, Nº 049, de 16 de março de 2020;  
CONSIDERANDO a decisão interlocutória Num. 61837059, proferida na Ação Nº 0828650-29.2020.8.20.5001, no sentido de "(...) considerando a decisão fundamentada que contraindicou a candidata na continuidade do certame, não verifico, nesse momento processual, a plausibilidade do direito invocada diante da violação expressa de previsões editalícias, bem como de ausência de preenchimento de requisitos para o ingresso no corpo de praças da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, razão pela qual, REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA NO ID. 58119686. (...)";  
CONSIDERANDO o Ofício de Id. Nº 10142091, que consta no Processo-Sei Nº 01110057.000698/2021-84, expedido pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando que a sentença proferida na Ação nº 0828650-29.2020.8.20.5001, movida pela a Aluna Soldado Micarla Chacon de Oliveira, matrícula Nº 227.537-6, julgou improcedente a pretensão autoral e confirmou a revogação da liminar anteriormente deferida em seu favor, devendo a candidata ser excluída do respectivo curso de formação de soldados da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, ou, caso já concluído com aprovação, deverá sua aprovação ser tornada sem efeito por força de ordem judicial;  
CONSIDERANDO o "Ajustes no Resultado Final Do Concurso Público Regulamentado Pelo Edital Nº 003/2018 - SEARH/PMRN", publicado no Diário Oficial do Estado - Edição Nº 14.966, de 07 de julho de 2021, que revogou o Ato de convocação de retorno da candidata ao Curso de Formação de Praças, Micarla Chacon de Oliveira, matrícula Nº 227.537-6, cujo Ato tinha sido publicado no Diário Oficial do Estado - Edição Nº 14.733, de 12 de agosto de 2020;  
CONSIDERANDO o despacho de Id. Nº10241112, que consta no processo administrativo SEI Nº01110057.000698/2021-84, exarado pelo Presidente da Comissão do concurso público para provimento de cargos do Quadro de Praças da Polícia Militar, José Ediran Magalhães Teixeira, Subsecretário de Recursos Humanos Subsecretário de Recursos Humanos, comunicando a necessidade de adoção de providências no sentido de excluir a Aluna Soldado Micarla Chacon de Oliveira, matrícula Nº 227.537-6,do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte;  
CONSIDERANDO o despacho de Id. Nº10254722, da Seção Jurídica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, exarado no processo SEI Nº 01510090.000351/2021-11, acatado pelo Comandante Geral da PMRN, no despacho de Id. Nº10275433, tendo a Seção Jurídica sugerido que seja dado prosseguimento a revogação da promoção à graduação de Soldado da Aluna Soldado Micarla Chacon de Oliveira, matrícula Nº 227.537-6,cujo ato foi efetivado em decorrência da decisão proferida no Agravado de Instrumento Nº 0800536-14.2020.8.20.9000, ensejando, em consequência, a exclusão da militar do quadro de pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte; e,  
CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº2753/2021, publicada no Boletim Geral Nº 132, de 13 de julho de 2021, que revogou a promoção, à título precário, da Aluna Soldado Micarla Chacon de Oliveira, matrícula Nº 227.537-6, promovida por meio da Portaria-SEI Nº 268/2021, publicada no Boletim Geral Nº 016, de26 de janeiro de 2021, em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Agravado de Instrumento Nº 0800536-14.2020.8.20.9000,  
RESOLVE:

1. EXCLUIR DO ESTADO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, a Aluna Soldado MICARLA CHACON DE OLIVEIRA, matrícula: 227.537-6, a contar 02 de janeiro de 2020, em razão da decisão interlocutória proferida na Ação nº 0828650-29.2020.8.20.5001, que revogou a liminar que garantia a participação da referida Aluna Soldado no Curso de Formação de Praças - CFP e o ingresso na Polícia Militar do Rio Grande do Norte.
2. Determinar à Diretoria de Pessoal - DP/1, para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE; após, à Ajudância Geral para proceder com a transcrição em Boletim Geral; e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 14 de julho de 2021, 133º ano da República.  
Enos Fernandes de Souza - Cel PM  
DIRETOR DE PESSOAL

POLÍCIA MILITAR DO RN  
PORTARIA-SEI Nº 2809, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;  
CONSIDERANDO o contido no Parecer da Junta Policial Militar de Saúde - JPMS, inserto na Sessão 022.2/2021 de 04 de março de 2021, publicada no Boletim Geral nº 106, de 07 de junho de 2021, protocolado sob o SEI nº 01510482.000038/2021-61;  
RESOLVE:

1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do CABO PM Nº 2004.0453 - IVAN RODRIGUES DANTAS DE CARVALHO, matrícula Nº 175.820-9, por haver sido declarado incapaz, por tempo indeterminado, para o porte de arma de fogo, conforme Parecer expedido pela JPMS, no documento de Identificador nº 9855436, inserto no processo de SEI Nº 01510482.000038/2021-61;

2. DETERMINAR ao Comando 5º Batalhão de Polícia Militar que adote as providências legais cabíveis visando a imediata apreensão da arma de fogo do tipo pistola marca Taurus, calibre .380, nº de série KEP00337, SIGMA: 636027, de propriedade do respectivo militar; após, apresentar o armamento apreendido à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), local onde permanecerá custodiada, até que qualquer das situações estabelecidas no subitem 3.2, seja efetivada;

3. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para que, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB):

3.1. Adote providências visando o cumprimento do item 1 desta Portaria;

3.2. Notifique o militar já identificado no item 1, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a transferência da arma de fogo do tipo pistola pistola marca Taurus, calibre .380, nº de série KEP00337, SIGMA: 636027, registrada em seu nome, para pessoa legalmente apta, ou se for o caso, manifeste formalmente o desejo de entregar o armamento ao Exército Brasileiro. Neste caso, a arma de fogo especificada e a manifestação formal deverão ser encaminhadas à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), para providências decorrentes junto ao Exército, e baixa do registro junto ao SIGMA;

3.3. Na hipótese do aludido militar não acatar a Notificação ou obstaculizar o recolhimento da referida arma de fogo, o Diretor de Apoio Logístico ou o Comando Comando 5º Batalhão de Polícia Militar, respectivamente, deverão expedir comunicação circunstanciada ao Gabinete deste Comandante Geral para adoção das medidas judiciais cabíveis e emissão de novas instruções;

4. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para demais providências;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 16 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR - CEL PM  
Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR DO RN  
PORTARIA-SEI Nº 2820, DE 16 DE JULHO DE 2021.

*Delega competência ao Diretor de Pessoal para praticar atos referentes a gestão de pessoal no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o seu artigo 15, com os artigos 23, 25 e 26, da Lei Complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005; com o artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 331, de 28 de junho de 2006; com a Lei Complementar nº 463, de 03 de janeiro de 2012; com o artigo 68 e artigo 87, incisos V, VI, VII, VIII e IX, e seu Parágrafo Único, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; com o artigo 4º, do Decreto Estadual nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 331, de 28 de junho de 2006, já dispõe sobre o que compete ao Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante a expedição de atos concessivos de: licença-paternidade, licença gestante e licença-saúde; inativação e reforma de praças; licença-prêmio; mudança de qualificação militar; cancelamento de punição a oficiais e praças, exceto quando essa tiver sido aplicada pelo Governador do Estado, Chefe do Gabinete Militar, Comandante Geral e Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado; e férias;

CONSIDERANDO que a Portaria- SEI Nº 2185, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição nº 14.462, transcrita no Boletim Geral nº 139, de 25 de julho de 2019, delegou competência ao Diretor de Pessoal para praticar atos referentes a gestão de pessoal no âmbito da Polícia Militar, com validade de um ano, teve seu prazo expirado em 23 de julho de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Militar adquirir maior agilidade no trâmite processual, objetivando uma melhor prestação dos serviços desenvolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Pessoal, para no âmbito da Polícia Militar, praticar os atos inerentes à:

I - Agregação e Reversão de Praça;

II - Designação e Dispensa de Função de Comando e Chefia;

III - Registro de tempo de serviço;

IV - Abono de Permanência;

V - Classificação, reclassificação e melhoria de comportamento;

VI - Concessão de progressão funcional;

VII - Licenciamento;

VIII - Deserção de Praça;

IX - Falecimento;

X - Extravio de Praça;

XI - Nota de Punição decorrente de solução, homologação ou avocação de Processos Disciplinares.

Art. 2º Caberá recurso dos atos praticados pelo Diretor de Pessoal, em primeira instância ao próprio Diretor, e, em segunda instância ao Comandante Geral.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir de 24 de julho de 2021, sendo válida por 12 (doze) meses, conforme previsão contida no § 1º, do artigo 26, da Lei Complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005, salvo ulterior deliberação.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Pessoal publicar no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral e, por fim, à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante arquivar;

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 16 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM - Comandante Geral

### Corpo de Bombeiros Militar

RESOLUÇÃO Nº 30/2021 - GAB/CMDO/CBMRN  
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13 do Decreto nº 16.038, de 02 de maio de 2002, e o artigo 21, da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, e tendo em vista o que consta neste processo SEI nº

RESOLVE:

1. Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, o 2º SGT BM Ivanaldo Rodrigues do Nascimento, matrícula: 112.292-4, a contar de 06 de julho de 2021, e por computar mais de 30 anos de serviço", de acordo com o Art. 2º da lei Complementar nº 546 de 07 de agosto de 2015, que altera Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002 e com o subsídio integral na graduação de 2º SGT BM, nível remuneratório X, baseado no que dispõem a Lei Complementar nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Publique-se e arquite-se no CRH/DAG.

Quartel em Natal/RN, 16 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Luiz MONTEIRO da Silva Júnior- Cel QOCBM  
Comandante-Geral do CBMRN

## Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 241, de 13 de julho de 2021.

*Credencia como Instituição de Educação Básica a Escola Open School - Natal/RN.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 00410029.000918/2020-24 - SEEC/GS/RN e do Parecer nº 016/2021 - CEE/CEB/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar como Instituição de Educação Básica a Escola Open School, localizada na Coronel Juventino Cabral, 1785 - Tirol - Natal/RN.

Art. 2º Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade do Credenciamento ora concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira  
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 242, de 13 de julho de 2021.

*Autoriza a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ministrados pela Escola Open School - Natal/RN.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 00410029.000918/2020-24 - SEEC/GS e do Parecer nº 016/2021 - CEE/CEB/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a Escola Open School, localizada na Rua Coronel Juventino Cabral, 1785, Tirol - Natal/RN.

Art. 2º Fixar em 02 (dois) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira  
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 243, de 13 de julho de 2021.

*Autoriza a Educação Infantil - Pré Escolar e o Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano ministrados pela Escola Municipal Manoel Martins de Meireles, na Cidade de Jundiá/RN.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00410029.004914/2018-09 - SEEC/RN e do Parecer nº 014/2021 - CEE/CEB/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Educação Infantil - Pré-Escolar e o Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano ministrados pela Escola Municipal Manoel Martins de Meireles, situada no Sítio Gravatá, Zona Rural, na Cidade de Jundiá/RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira  
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA-SEI Nº 23, DE 15 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, além das demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Técnica de Fiscalização para o acompanhamento da execução de serviços de consultoria técnica para a continuidade do gerenciamento geral do empreendimento Barragem Oitílica, compreendendo a supervisão das obras da barragem e do distrito de Nova Barra de Santana, bem como suas ações ambientais, mobilização social, monitoramento e resgate arqueológico e estudos complementares correlatos, conforme objeto do Contrato nº05/2021.

Art. 2º A Comissão Técnica será composta pelos servidores da SEMARH abaixo listados:

I - CARLOS EDUARDO LINHARES REBOUÇAS, CREA/RN nº 2104151198, CPF nº 156.231.494-72, na condição de Presidente;

II - VICTOR DE OLIVEIRA NOBRE, CREA/RN Nº 2116737974, CPF nº 084.681.784-54, na condição de membro efetivo;

III - DARA ROSANA GUEDES, CREA/RN nº 2118215452, CPF nº 072.744.654-14, na condição de membro efetivo; e

IV - Nas ausências e impedimentos do Presidente, o mesmo será substituído pela Engenheira Civil DARA ROSANA GUEDES. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal, 15 de Julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

João Maria Cavalcanti  
Secretário de Estado

PORTARIA-SEI Nº 24, DE 15 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, além das demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão Técnica com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 05/2021, referente as obras de execução de serviços de consultoria técnica para a continuidade do gerenciamento geral do empreendimento Barragem Oitílica, compreendendo a supervisão das obras da barragem e do distrito de Nova Barra de Santana, bem como suas ações ambientais, mobilização social, monitoramento e resgate arqueológico e estudos complementares correlatos.

Art. 2º A Comissão Técnica será composta pelos servidores da SEMARH abaixo listados:

I -Robson Henrique Pinto da Silva, CPF/MF nº 635.006.044-04, na condição de Gestor; II -André Luiz Bezerra da Silva, CPF/MF nº 055.086.294-32, na condição de Fiscal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Natal, 15 de Julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

João Maria Cavalcanti  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

Processo nº 00810046.000632/2021-08  
Portaria-SEI Nº 1853, de 16 de julho de 2021.

*Autoriza repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e;

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o

programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos  
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 16 de julho de 2021.  
Cipriano Maia de Vasconcelos  
Secretário de Estado da Saúde Pública.

**ANEXO I**  
**ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL**

| MUNICÍPIO      | FUNDO DE SAÚDE                             | CNPJ               | CÓD. EMENDA | VALOR (R\$) | GRUPO NATUREZA DESPESA | DE DAPROCESSO SEI      |
|----------------|--------------------------------------------|--------------------|-------------|-------------|------------------------|------------------------|
| Severiano Melo | Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo | 14.231.159/0001-21 | 389         | 100.000,00  | 44.41.42               | 00810046000632/2021-08 |

Portaria nº 006/2021-HRAMF.  
Considerando a resolução 2.171 de 30 de outubro de 2017 que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisões de Óbitos, formando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidade de Pronto Atendimento (UPAS)  
Considerando o que se encontra previsto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que regulamenta e normatiza as comissões de Revisão de óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento.  
Considerando que a Resolução CFM nº 2.147/16 reconhece ser o Diretor Técnico, nos termos da Lei, a autoridade responsável, junto aos Conselhos Regionais de Medicina;  
Considerando que o parecer CFM nº 20/2015, de 22 de maio de 2015, estabelece que a Comissão de óbito tem atividade exclusiva e funções específicas, sendo obrigatória nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados;  
Considerando que a portaria MS nº 170, de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para credenciamento em alta complexidade em oncologia;  
Considerando que a portaria Interministerial MS/MEC nº 1.000 de 15 de abril de 2004, estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito nos Hospitais de ensino;  
Considerando que a portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos de Causas Mortis;  
Considerando, finalmente, o decidido na Seção Plenária, Resolução 2.171 de em 30 de outubro de 2017 ;  
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em ato publicado no Diário Oficial nº 14949 em 12 de junho de 2021, e em acordo com as diretrizes do Plano de Contingência Estadual da SESAP;  
RESOLVE:  
Art. 1º - Exonerar os servidores:  
Sebastião Neto de Carvalho Nobre - Médico - Matrícula 156.149-9  
Juliana Vieira da Costa Silva - Enfermeira - Matrícula nº 217.945-8  
Art. 2º - Nomear os seguintes servidores:  
Watson Gomes Barbosa- Matrícula 218.519-9 - Médico  
Juliana Duarte de Figueiredo Souza - Matrícula 228.386-7 - Médica  
Mariza Sandra de Souza Araujo - Matrícula 96.345-3 -Sanitarista  
Elenilda Batista de Medeiros - Matrícula 229.935-6 - Enfermeira  
Art, 3º - A Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho, unidade integrante da rede pública do Estado, fica composta com os profissionais conforme abaixo relacionados:  
Watson Gomes Barbosa -Médico - Matrícula 218.519-9 -Presidente  
Juliana Duarte de Figueiredo Souza - Médica - Matrícula 228.386-7 - Membro  
Mariza Sandra de Souza Araujo - Sanitarista - Matrícula 96.345-3 -Membro  
Elenilda Batista de Medeiros - Matrícula 229.935-6 - Enfermeira - Membro  
Sylvia Maria Cavalcanti Trigueiro - Assistente Técnica em Saúde -Matrícula 94.136-0 - Membro  
Rayana Garcia de Macêdo - Assistente Técnica em Saúde - Matrícula 198.368-7 -Membro  
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho- RN, 15 de julho de 2021.  
Caio Cezar Ferreira Targino  
Diretor Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 1828, DE 11 DE JULHO DE 2021.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) meses, ao servido abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

| Processo                | Nome do Servidor               | Matrícula  | Período Concessivo (A usufruir) | Início/ usufruto | Término/ usufruto |
|-------------------------|--------------------------------|------------|---------------------------------|------------------|-------------------|
| 00610282.000326/2021-81 | JOSE GILBERTO MAIA DE OLIVEIRA | 88.915-6/1 | 10/06/2007 a 10/06/2017         | 01/08/2021       | 27/01/2022        |

Publique-se e cumpra-se.  
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 1822, DE 11 DE JULHO DE 2021.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) meses, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) GRUPO AUXILIAR DE MOVIMENTACAO DE CADASTRO.

| Processo                | Nome do Servidor           | Matrícula   | Período Concessivo (A usufruir) | Início/ usufruto | Término/ usufruto |
|-------------------------|----------------------------|-------------|---------------------------------|------------------|-------------------|
| 00610082.001081/2021-66 | rita de cassia costa Brito | 88.574-6 /1 | 02/06/2016 a 02/06/2021         | 29/06/2021       | 26/09/2021        |

Publique-se e cumpra-se.  
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 1831, DE 12 DE JULHO DE 2021.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) meses, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) UNIDADE DE GESTAO DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO.

| Processo                | Nome do Servidor         | Matrícula   | Período Concessivo (A usufruir) | Início/ usufruto | Término/ usufruto |
|-------------------------|--------------------------|-------------|---------------------------------|------------------|-------------------|
| 00610004.001802/2021-61 | BIANCA DE SOUZA CARVALHO | 204.806-0/1 | 14/01/2015 a 14/01/2020         | 17/07/2021       | 14/10/2021        |

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 1824, DE 11 DE JULHO DE 2021.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) meses, a servidora abaixo relacionada, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATORIO CENTRAL - LACEN / NATAL.

| Processo                | Nome do Servidor              | Matrícula   | Período Concessivo (A usufruir) | Início/ usufruto | Término/ usufruto |
|-------------------------|-------------------------------|-------------|---------------------------------|------------------|-------------------|
| 00610292.000128/2021-07 | SONIA MARIA DE CASTRO ANDRADE | 84.105-6 /1 | 03/03/2011 a 03/03/2016         | 01/08/2021       | 29/10/2021        |

Publique-se e cumpra-se.  
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA  
Secretária Adjunta SESAP-RN

## Secretaria de Estado do Turismo

### Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
PORTARIA-SEI Nº 39, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar o empregado EMANUEL NAZARENO FRAGA, matrícula 196.129-2, ocupante do cargo de Subgerente de Contratos e Compras governamentais, para exercer as funções de Fiscal da Contratação Direta formalizada por meio do Termo de Dispensa nº 006/2021, celebrado entre a Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR e a empresa TC Distribuidora Eireli - CNPJ 30.306.389/0001-69, sem prejuízo de suas demais atribuições.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência.  
Cumpra-se.  
(assinado eletronicamente)  
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA  
Diretor Vice Presidente  
Matrícula 219.196-2

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
PORTARIA-SEI Nº 40, DE 16 DE JULHO DE 2021.  
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar o empregado CAIO HENRIQUE REBOUÇAS PINTO, matrícula 225.353-4, ocupante do cargo de Subgerente de Logística Operacional, para exercer as funções de Fiscal do Contrato nº 16/2021, celebrado entre a Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR e a E M DANTAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.597.323/0001-16, sem prejuízo de suas demais atribuições.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência.  
Cumpra-se.  
(assinado eletronicamente)  
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA  
Diretor Vice Presidente  
Matrícula 219.196-2

## Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA Nº 001/2021 - SET/PGE, DE 13 DE JULHO DE 2021  
Dispõe sobre o envio à Procuradoria da Dívida Ativa (PDA/PGE), de forma eletrônica, dos créditos tributários decorrentes da falta de recolhimento do imposto, no todo ou em parte, apurados e declarados, relativos às operações ou prestações próprias do contribuinte, e de outros créditos que caracterizem obrigação tributária própria constatada por meio de envio de declaração pelo contribuinte.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.555, de 16 de julho de 2019,  
Considerando a necessidade de disciplinar o envio à Procuradoria da Dívida Ativa (PDA/PGE), de forma eletrônica, dos créditos tributários especificados nesta Resolução Interadministrativa, para fins de inscrição em dívida ativa,  
Considerando que o crédito tributário decorrente da falta de recolhimento do imposto, no todo ou em parte, apurado e declarado, relativo às operações ou prestações próprias do contribuinte regularmente escrituradas, bem como outros créditos que caracterizem obrigação tributária própria constatada por meio de envio de declaração pelo contribuinte, deverão ser encaminhados de forma eletrônica para inscrição em dívida ativa,  
R E S O L V E M:  
Art. 1º Em atendimento às disposições encartadas no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, serão enviados à Procuradoria da Dívida Ativa (PDA/PGE), de forma eletrônica:  
I - os créditos tributários decorrentes da falta de recolhimento do imposto, no todo ou em parte, apurados e declarados, relativos às operações ou prestações próprias do contribuinte, classificados nos seguintes códigos de receita:  
a) 1210 - ICMS Regime Mensal de Apuração;  
b) 1220 - ICMS Substituição pelas Entradas;  
c) 1225 - ICMS Substituição pelas Saídas;  
d) 1241 - ICMS Antecipado sem Direito a Crédito;  
e) 1245 - ICMS Diferença de Alíquota;  
f) 2512 - ICMS Débito Espontâneo EFD - Extra Apuração;  
g) 5410 - Adicional do ICMS - FECOP;  
h) 5415 - Adicional do ICMS - FECOP - Subst. Interna;  
i) 5429 - Contribuição ao PROEDI - FUNDET/FDCI;  
j) 9001 - ICMS Importação Diferimento;  
k) 9002 - ICMS Ativo Permanente Diferimento;  
II - outros créditos que caracterizem efetivamente obrigação tributária própria, constatada por meio de envio de declaração pelo contribuinte.  
§ 1º O valor mínimo do crédito tributário a ser enviado à PDA/PGE, individual ou consolidado, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).  
§ 2º Os arquivos eletrônicos referidos no caput deste artigo deverão indicar a origem do crédito tributário.  
Art. 2º Os créditos tributários descritos no art. 1º desta Resolução Interadministrativa serão enviados à PDA/PGE por meio do Sistema Integrado entre a Secretaria de Estado da Tributação (SET) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).  
§ 1º O envio dos arquivos dos créditos tributários a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado em fluxo periódico mínimo semestral, ressalvando-se a possibilidade de envio sempre que se fizer necessário para evitar risco de prescrição ou não satisfação do crédito tributário.

§ 2º Os créditos tributários a serem enviados, ainda que consolidados, devem referir-se ao mesmo exercício.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.  
CARLOS EDUARDO XAVIER  
Secretário de Estado da Tributação  
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA  
Procurador-Geral do Estado

Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Tributação - SET  
Conselho de Recursos Fiscais - CRF  
Presidente: Derance Amaral Rolim  
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Secretário: Djair da Silva Teixeira  
RESENHA DA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 2021  
PROTOCOLO Nº: 45686/2016-2  
PAT Nº: 108/20167 - 6ª URT  
RECURSO: VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA OCEÂNICA DE PRODS ALIMENT LTDA.  
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS  
ACORDÃO Nº 0065/2021- CRF  
EMENTA: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. VICIO FORMAL. NULDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÊ SANS GRIEF. TESE DEFENSIVA FRÁGIL. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. FATOS NÃO CONTESTADOS CONSIDERADOS VERDADEIROS. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MUITA REGULAMENTAR INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. LANÇAMENTO PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MUITA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. O contribuinte apenas tece comentários de ordem principiológica sobre a acusação imputada e alega infundadamente que não foi intimado para apresentação de documentos, pleiteando a redução da multa aplicada, a qual considera confiscatória. Dessa forma, não se instaura o litígio e confirma-se a denúncia de não recolhimento de ICMS. Dição dos artigos 84 e 85, IV, alínea "e" do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 05, 09, 13,15, 21, 22, 25, 26, 31, 36, 38, 40, 41, 44, 49/21.
  2. Os vícios formais, para ensejarem nulidade processual, demandam demonstração da existência de efetivo prejuízo à parte, circunstância não caracterizada nos presentes autos, onde a defesa não se desincumbiu do seu dever de demonstrar a concreta ocorrência de prejuízo eventualmente suportado pela acusada, limitando-se a tecer considerações doutrinárias sobre a garantia do devido processo legal. In casu, não tendo ocorrido nenhuma das hipóteses previstas no art. 20, incisos I a IV do RPAT/RN, não há que se falar em nulidade de procedimento fiscal. Princípio da pas de nullitê sans grief. 19, 51/18, 03, 144/19, 102, 106, 114, 115, 117/20, 02, 05, 25, 27, 35, 40/21.
  3. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes após a Súmula: 13, 21, 25, 36, 38, 44, 47, 55/21.
  4. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo as penalidades serem reduzidas nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dição do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 02, 03, 05, 09, 13, 17, 21, 23, 24, 26, 27, 31, 36, 37, 41, 44, 43, 47, 49, 54, 55, 57, 59, 61, 64/21.
  5. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração procedente.
- Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e não prover o recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

PROCESSO SEI Nº: 00310111.000036/2018-61  
PAT Nº: 275/2018 - 1ª URT  
RECURSO: VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.  
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM  
ACÓRDÃO Nº 0066/2021 - CRF  
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO E DECLARADO. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. FATOS NÃO CONTESTADOS CONSIDERADOS VERDADEIROS. LANÇAMENTO PROCEDENTE. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS DA LEI MAIS BENIGNA, LEI 10.555/19. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.  
1. O contribuinte permanece silente quanto a acusação imputada, alegando, infundadamente e não colacionado quaisquer provas em contrário nos autos, que a exigência fiscal decorre de suposições subjetivas da autoridade lançadora, portanto, não se instaurando o litígio e confirmando-se a denúncia de não recolhimento de ICMS antecipado. Dição dos artigos 84 e 85, IV, alínea "e" do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 05, 09, 13,15, 21, 22, 25, 26, 31, 36, 38, 40, 41, 44, 49/21.  
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dição do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 68, 70, 71, 73/20.  
3. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral

da ilustre Doutra Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.  
Sala José Procópio Filgueira Neto, 16 de julho de 2021.  
Djair da Silva Teixeira  
Secretário do CRF

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO  
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos  
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2021  
Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;  
Considerando ainda, encontrar-se o Autuado abaixo qualificado em lugares incertos e não sabidos, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;  
Ficam os representantes legais da pessoa abaixo qualificada, intimados a comparecer ao NUPAT 6ª URT - Núcleo de Processo Administrativo Tributário da 6ª Unidade Regional da Tributação, situada à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre às 08:00 e às 12:00 hs, para efetuar o pagamento do valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342-A, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 13.640/1997, e/ou apresentar impugnação ao Auto de infração abaixo relacionado.  
Informamos que a falta de atendimento a esta intimação, decorrido o prazo estabelecido, acarretará na lavratura do Termo de Revelia conforme preceitua o art. 19 c/c o art. 83 do Regulamento de PAT já citado, que importa em reconhecimento da obrigação tributária lançada pelo Auto de Infração e produz efeito de decisão final do processo administrativo.

Informamos, outrossim, que a 2ª via do Auto de Infração abaixo relacionado encontra-se neste NUPAT - 6ª URT a disposição do contribuinte ora intimado e que os contatos para atendimento virtual, caso assim prefira, inclusive para entrega de impugnação é +55 84 3315-3548 (telefone e WhatsApp) e sufise\_pat6urt@set.rn.gov.br (e-mail).  
RAZÃO SOCIAL: J V de Moraes  
ENDEREÇO: Rua Afonso Leonardo Nogueira, nº 109, bairro Bela Vista - Mossoró/RN  
INSCRIÇÃO: 20.245.619-6  
SEI Nº: 00310217.000279/2021-16  
PAT Nº: 146/2021-6ª URT AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000146/2021-SUFISE CONTEXTO E ENQUADRAMENTO  
OCORRÊNCIA 1: A autuada deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, o ICMS antecipado pelas saídas, destacado em notas fiscais de operações interestaduais com SAL MARINHO, constante em extrato fiscal, nos termos do Artigo 130-A, inciso I, alínea "d" do RICMS, conforme demonstrativo em anexo.  
INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 130-A, inciso I, alínea "d" e Art. 154-D, inciso III, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.  
PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.  
OCORRÊNCIA 2: A autuada deixou de recolher, na forma e prazos regulamentares, o ICMS substituído destacado nos Conhecimentos de Transportes de Cargas Eletrônicos (CTe), devido sobre a contratação de serviço de transporte (frete) de terceiros e anteriormente retido, referente às operações de saídas interestaduais de sal marinho, conforme demonstrativo em anexo.  
INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 2º, inciso XVII, Art. 850, inciso VI e Art. 154-D, inciso III (O contribuinte beneficiário da sistemática disposta no art. 154-B, nas operações interestaduais, deverá recolher antecipadamente (...) o ICMS substituído incidente sobre o serviço de transporte de carga quando devido), conforme Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.  
OCORRÊNCIA 3: A autuada deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, a diferença de ICMS calculado a menor, ocasionada por erro do substituído tributário no cálculo e aplicação da redução de base de cálculo no serviço de transporte contratado e consignado nos Conhecimentos de Transporte de Cargas Eletrônicos (CTe) emitidos, nos termos do Art. 154-B inciso IV do RICMS, conforme demonstrativo em anexo. INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 2º, inciso XVII, Art. 77, § 1º, Art. 154-D, inciso III e Art. 850, VI, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.  
PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.  
ICMS R\$ 798.656,34  
MULTA R\$ 493.322,18  
TOTAL R\$ 1.291.978,52  
E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.  
Mossoró (RN), 16 de julho de 2021.  
José Pereira de Carvalho Júnior  
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6  
SUFISE/NUPAT 6ª URT

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO  
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos  
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2021  
Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;  
Considerando ainda, encontrar-se o Autuado abaixo qualificado em lugares incertos e não sabidos, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;  
Ficam os representantes legais da pessoa abaixo qualificada, intimados a compare-

cer ao NUPAT 6ª URT - Núcleo de Processo Administrativo Tributário da 6ª Unidade Regional da Tributação, situada à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre às 08:00 e às 12:00 hs., para efetuar o pagamento do valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342-A, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 13.640/1997, e/ou apresentar impugnação ao Auto de infração abaixo relacionado.  
Informamos que a falta de atendimento a esta intimação, decorrido o prazo estabelecido, acarretará na lavratura do Termo de Revelia conforme preceitua o art. 19 c/c o art. 83 do Regulamento de PAT já citado, que importa em reconhecimento da obrigação tributária lançada pelo Auto de Infração e produz efeito de decisão final do processo administrativo.  
Informamos, outrossim, que a 2ª via do Auto de Infração abaixo relacionado encontra-se neste NUPAT - 6ª URT a disposição do contribuinte ora intimado e que os contatos para atendimento virtual, caso assim prefira, inclusive para entrega de impugnação é +55 84 3315-3548 (telefone e WhatsApp) e sufise\_pat6urt@set.rn.gov.br (e-mail).  
RAZÃO SOCIAL: Pedro Macedo da Silva  
ENDEREÇO: Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 289, bairro Centro - São Miguel/RN  
INSCRIÇÃO: 20.538.079-4  
SEI Nº: 00310217.000261/2021-14  
PAT Nº: 259/2021-7ª URT AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000259/2021-SUFISE CONTEXTO E ENQUADRAMENTO  
OCORRÊNCIA 1: A autuada deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, o ICMS antecipado nos termos do artigo 945, I, "e" (entradas de mercadorias sujeitas à tributação normal relacionadas nos incisos I a III do art. 946-B, observado os respectivos valores agregados) do RICMS/RN, referente ao período de 27/03/2020 a 19/07/2020.  
INFRINGÊNCIA: Art. 150-A, inciso V combinado com os Artigos 130-A e Art. 945, inciso I, "e", observado o disposto no art. 2º, XVI, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.  
PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.  
ICMS R\$ 36.439,52  
MULTA R\$ 18.219,79  
TOTAL R\$ 54.659,31  
E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.  
Mossoró (RN), 16 de julho de 2021.  
José Pereira de Carvalho Júnior  
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6  
SUFISE/NUPAT 6ª URT

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN  
Secretaria de Estado da Tributação - SET  
Conselho de Recursos Fiscais - CRF  
Presidente: Derance Amaral Rolim  
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Secretário: Djair da Silva Teixeira  
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial na sala de Reuniões do Gabinete do Secretário da SET, na data abaixo os seguintes processos:  
PAUTA DA SESSÃO DO DIA 27 DE JULHO DE 2021 ÀS 09:00h.  
1) Protocolo Nº: 35337/2018-9  
PAT Nº: 81/2018 - SUMATI  
Recorrente: Multigiro Comércio e Distribuição Ltda  
Recorridos: Secretaria de Estado da Tributação - SET  
Recurso: Voluntário  
Advogado: Tiago Caetano de Souza  
Autuantes: Alessandro Nunes Ribeiro  
José Paulo Ferreira  
Francisco Eliesio Granja  
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros  
2) Protocolo Nº: 164834/2017-1  
PAT Nº: 395/2017 - 1ª URT  
Recorrente: Expresso Distribuição e Varejo Ltda.  
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET  
Recurso: Voluntário  
Autuantes: Roberta Cavalcante Rodrigues Marques  
Teresa Cristina Avelino Bezerra de Araújo  
Relator (a): Relator (a): Conselheira Jane Carmen Carneiro e Araújo  
3) Protocolo: Nº 204533/2017-6  
PAT Nº: 586/2017 - 1ª URT  
Recorrente: Secretaria de Estado da Tributação - SET  
Recorrido: R. T. Distribuidora de Gás Ltda.  
Recurso: ex officio  
Autuante: Reginaldo Falcão Filho  
Relator (a): Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim  
4) Protocolo SEI Nº: 00310175.000111/2018-49  
PAT Nº: 682/2018 - SUSCOMEX  
Recorrente: Quality In Tabacos Indústria e Comércio de Cigarros importação e Exportação Ltda.  
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET  
Recurso: Voluntário  
Advogado: Pedro Henrique Ferreira Rossi e outros  
Autuantes: Alvamar Ferreira de Lima  
Márcio Marcos de Medeiros  
Relator (a): Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim  
Sala José Procópio Filgueira Neto, 16 de julho de 2021  
Djair da Silva Teixeira  
Secretário do CRF



# CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

## Procuradoria Geral do Estado

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2021

O Procurador-Geral do Estado Adjunto, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, publicada no DOE de nº 10.271, de 28 de junho de 2002, c/c a Portaria nº 001/2019 de 3 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 14.325 de 04 de janeiro de 2019, de acordo com os procedimentos adotados no processo SEI nº 01110021.001060/2020-97,

DECLARO DISPENSÁVEL, o procedimento Licitatório, Amparado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, com a Empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75, para aquisição de 10(dez) TOKENS e 10(dez) Certificados Digitais, com fins de atender as necessidades para o funcionamento regular deste Órgão, garantindo a efetiva tramitação processual da PGE/RN, no valor Total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com o prazo de vigência a partir da assinatura do termo de referência, de 13 de julho de 2021, até 12 de agosto de 2021, 30 dias após a assinatura..

Publique-se.

Natal-RN, 16 de maio de 2021.

José Duarte Santana

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

## Gabinete Civil da Governadora do Estado

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

-TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10 /2021-GAC-

Processo nº 00810022.000810/2021-61 -GAC. Interessado: Gabinete Civil do Governo do Estado. Assunto: Dispensa de Licitação. Objeto: contratação direta, através de dispensa de licitação, que tem por objeto aquisição de material de consumo, polpas de frutas, no âmbito do GAC. Valor Total R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). Vigência: terá início a partir da sua publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, condição para sua eficácia, com término em 31 de dezembro do corrente exercício financeiro. Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Autorização: Maria do Socorro da Silva Batista Secretária-Adjunta do GAC.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020-GAC. Processo nº 00810012.000357/2020-21-GAC. Partes: Gabinete Civil do Governo do Estado e a empresa LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: alterar o Contrato original, nos seguintes termos: Cláusula Terceira, prorrogando a vigência a partir de 16.07.2021, com encerramento em 15/07/2022; e a Cláusula Sétima adequando os exercícios quanto à distribuição dos créditos orçamentários. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, José Inácio de Azevedo e testemunhas. Autorização: Maria do Socorro da Silva Batista - Secretária Adjunta do Gabinete Civil.

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO - Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 014/2018-Telefonia Fixa - Processo nº 00810032.000382/2018-51-GAC. Partes: o Estado do RN através do Gabinete Civil do Governo do Estado (Cessionário), a SEAD (Cedente) e a Empresa Oi S/A (Contratada). Objeto: terceiro termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato de prestação dos serviços de telefonia fixa nº 014/2018-GAC, para atendimento das necessidades do GAC, com vigência de 16.07.2021 a 15.07.2022. Valor anual estimado: R\$ 233.004,48 (duzentos e trinta e três mil, quatro reais e quarenta e oito centavos). Fundamento Legal: Art. 57 II da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Manoel Felix Macedo, Francisco Hericsson de Lima e testemunhas.

Autorização: Maria do Socorro da Silva Batista Secretária-Adjunta/GAC

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021-GAC. Processo nº 00810022.000810/2021-61. Partes: Gabinete Civil da Governadora do Estado e a empresa Toda Boa Indústria de Polpa de Fruta Ltda-ME. Objeto: contratação direta, através de dispensa de licitação, que tem por objeto aquisição de material de consumo, polpas de frutas, no âmbito do GAC. Valor Total R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). Dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2021, na seguinte classificação: Unidade Orçamentária 11.108-Gabinete Civil da Governadora do Estado; Programa de Trabalho 04.122.0100-205201-Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa 33.90.30-Material de Consumo; Subelemento 07-Gêneros Alimentícios; Fonte de Recursos 0.1.00.000000-Recursos Ordinários. Vigência: terá início a partir da sua publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, condição para sua eficácia, com término em 31 de dezembro do corrente exercício financeiro. Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Autorização: Maria do Socorro da Silva Batista Secretária-Adjunta do GAC.

## Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Processo SEI: 06010004.001089/2020-10 - Pregão Eletrônico nº 17/2020-SEAD

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O PREPARO E O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHAS, SERVIDAS EM RECIPIENTES INDIVIDUAIS DESCARTÁVEIS, COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO, ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, DESTINADA A COMUNIDADE CARCERÁRIA (REGIÃO METROPOLITANA, REGIÃO OESTE, REGIÃO DO SERIDÓ E REGIÃO AGRESTE); AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS; AOS PRESOS DA APAC DE MACAU E PARA OS CUSTODIADOS NAS CENTRAIS DE FLAGRANTE DA ZONA SUL E DA ZONA NORTE DE NATAL., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, designado através da Portaria nº 2266/2020-GS/SEAD, datada de 06/11/2020, publicada no DOE nº 14.796, edição de 05/11/2020, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2020-SEAD, em favor da empresa a seguir:

| Lote                                                                                                                             | Empresa                                  | Melhor Lance                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                                                                                                                | REFINE – REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS | <b>R\$ 31.939.776,00 (Trinta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais)</b> |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 31.939.776,00 (Trinta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais).</b> |                                          |                                                                                                                    |

VALOR TOTAL: R\$ 31.939.776,00 (Trinta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais).  
Dê-se publicidade na forma regulamentar e, em seguida, retornem os autos à COMPR para as devidas providências.  
Natal/RN, 16 de julho de 2021.

George Luiz Rocha da Câmara

Secretário de Estado Adjunto da Administração.

\*Repblicado por incorreção.

## Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO Nº 04010027.001189/2021-98

CONTRATANTE: COMPANHIADE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE/RN. CNPJ: 08.314.874/0001-25

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

CNPJ: 08.324.196/0001-81

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA às unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas;

1.2. Cada unidade consumidora terá um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, no momento da ligação e excluída no momento do desligamento definitivo e da regularização financeira da contraprestação;

1.3. A contratada fornecerá energia elétrica para a(s) unidade(s) consumidora(s) pertencente(s) a Conta Contrato Coletiva nº: 6200010351 - DATANORTE;

1.4. A presente contratação ocorre de dispensa de licitação, fundamenta-se no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

1.5. São unidades consumidoras de responsabilidade da CONTRATANTE os imóveis situados nos seguintes endereços:

a) DATANORTE SEDE (Mat. 00142587-9)- Praça Augusto Severo, nº264, Ribeira - CEP: 59.012-380 - Natal/RN;

b) ESCRITÓRIO REGIONAL DE MOSSORÓ (Mat.00262178-1) - Avenida Dix-Sept Rosado nº 273, Centro - CEP: 59.610-050 - Mossoró/RN;

c) ESCRITÓRIO REGIONAL DE PAU DOS FERROS (Mat. 00312609-1) - Rua Doutor Israel Nunes nº 008, Bairro de São Benedito - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros/RN;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de julho de 2021 a 14 de julho de 2022.

13.2. O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado conforme estipulado no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DO PREÇO GLOBAL

14.1. O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais estimativas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento de Despesa: 33.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Fonte de Recursos: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados

Valor da Despesa: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes assinam o presente contrato, elegendo o foro do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida ou contenda decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 15 de julho de 2021. Pelas partes assinam: A Srª. Rosângela Maria Fonseca de Oliveira, Diretora Presidente e o Sr. Alfredo Rodrigues Rebouças Neto, Diretor Administrativo e Financeiro pela parte CONTRATANTE e a Sra. Tamara Larissa de Oliveira Moura, Supervisora da Unidade de Relacionamento com Clientes Poder Público, e o Sr. Geraldo Gomes de Oliveira Neto - Supervisor da Diretoria Executiva de Recursos Serviços Gerais pela parte CONTRATADA.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

É inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, com base no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e suas posteriores alterações, por haver inviabilidade de competição.

PROCESSO Nº 04010019.000337/2021-56

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação sob demanda de serviços de segmentação, estratégia, estruturação e execução de ações de cobrança administrativa através de Plataforma de Análise e Inteligência, assim como atualização, tratamento e enriquecimento de dados cadastrais (higienização cadastral), e inclusão/registo em bancos de dados de restrição ao crédito em instituições financeiras e comerciais, incluído o envio de comunicados fisicamente e digitalmente aos usuários e o Portal WEB, para realizar sua gestão, implantação, operacionalização, suporte técnico e consultoria, e relatórios das ações sugeridas/realizadas e seus resultados para atender as necessidades da DATANORTE/RN,

EMPRESA: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL - CDL

CNPJ Nº: 08.343.675/0001-45

ENDEREÇO: Rua Ceará Mirim, nº 322 - Tirol, Natal - RN, 59020-240

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 250.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.289,60 (onze mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Natal/RN, 15 de julho de 2021

ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA

Diretora Presidente

## Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

## Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/2020

Processo nº: 12510005.001054/2020-88 - CEHAB

CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB E O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do vencimento e vigência do convênio pelo período 12 (Doze) meses, conforme Lei 13.303/2016.

Vigência: O Presente aditivo passa a ter vigência de 24 (Vinte) quatro meses, alterando, portanto, o vencimento do convênio de 21 de julho de 2021 para a data de 20 de julho de 2022, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial -DOE.

Data/Local/Assinaturas: Natal, 15 de julho de 2021. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Diretor Presidente - CEHAB/RN e MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA, NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

Processo nº: 12510004.001145/2019-90 - CEHAB

CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB E A AGÊNCIA SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por mais 12 (doze) meses em virtude da proximidade do término, possuindo previsibilidade na Lei 13.303/16.

Vigência: Este aditivo tem validade e vigência contados a partir da data de sua assinatura e publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado, passando a partir deste, a vigorar o prazo de vigência para 36 (trinta e seis) meses. As demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas, permanecem em vigor.

Data/Local/Assinaturas: Natal, 15 de julho de 2021. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Diretor Presidente - CEHAB/RN e CLAUDIA MARIA DE MELO COSTA AZEVEDO DIRETORA FINANCEIRA - SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA

Secretaria de Estado da Agricultura,  
da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do  
Norte-CEASA

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA 17/2021  
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, localizada na Av. Capitão Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400, torna pública, para conhecimento dos interessados, a pesquisa mercadológica a seguir: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLES DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CEASA/RN, conforme Termo de Referência disponível no site da CEASA/RN e por e-mail. O prazo para recebimento de propostas vai até 23/07/2021. As informações encontram-se à disposição dos interessados no site da CEASA/RN, no sítio <http://www.ceasa.rn.gov.br> (documentos - avisos de pesquisa 2021 - Aviso 17/2021) e também podem ser solicitadas por e-mail: [divisaodecomprasceasa@gmail.com](mailto:divisaodecomprasceasa@gmail.com). Natal, 16 de Julho de 2021. Alyson Felipe Ramos de Mendonça. Chefe de Divisão de Compras.

Secretaria de Estado da  
Segurança Pública e da Defesa Social

EXTRATO DE CONVÊNIO  
01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Ipuera/RN.  
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia -, quando presentes no Município.  
03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.  
04. LOCAL E DATA: Natal, 16 de julho de 2021.  
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social; e, José Morgânio de Paiva, Prefeita do Município de Ipuera/RN.  
06. TESTEMUNHAS: Fabiano Alencar de Medeiros, CPF.: 030.570.344-70; e Fernando de Oliveira Alves, CPF.: 943.372.924-20.

01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de São Rafael/RN.  
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia -, quando presentes no Município.  
03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.  
04. LOCAL E DATA: Natal, 21 de maio de 2021.  
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social; e, Reno Marinho de Macedo Souza, Prefeito do Município de São Rafael/RN.  
06. TESTEMUNHAS: Márcia Maria de Siqueira Moraes, CPF.: 029.082.544-09; e Rosa Amélia Fernandes da Paz, CPF.: 032.123.594-04.

01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de São Vicente/RN.  
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia -, quando presentes no Município.  
03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.  
04. LOCAL E DATA: Natal, 18 de junho de 2021.  
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social; e, Jane Maria Soares Medeiros, Prefeita do Município de São Vicente/RN.  
06. TESTEMUNHAS: Márcia Maria de Siqueira Moraes, CPF.: 029.082.544-09; e Rosa Amélia Fernandes da Paz, CPF.: 032.123.594-04.

01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Japi/RN.  
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia -, quando presentes no Município.  
03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.  
04. LOCAL E DATA: Natal, 1º de julho de 2021.  
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social; e, Simone Fernandes da Silva, Prefeita do Município de Japi/RN.  
06. TESTEMUNHAS: Márcia Maria de Siqueira Moraes, CPF.: 029.082.544-09; e Rosa Amélia Fernandes da Paz, CPF.: 032.123.594-04.

Polícia Militar do RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO SEI Nº 01510126.000678/2020-40  
ASSUNTO: Pregão Eletrônico Nº 004/2021-PM/RN, referente à AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL EQUINA  
O Pregoeiro da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, designado pela PORTARIA - DISPENSA E DESIGNAÇÃO - SEI nº 30, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOE/RN nº 14.875 de 03 de março de 2021, resolve divulgar como vencedores do certame acima mencionado as seguintes empresas:  
- Deixar de Adjudicar os Lotes: 01, 03, 04, por ter sido FRACASSADO.  
Publice-se no Diário Oficial do Estado.  
Quartel em Natal-RN, 16 de julho de 2021.  
Josiel Santos de Souza - Cb PM  
Pregoeiro da PMRN

POLÍCIA MILITAR DO RN  
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - PMRN  
Nº LICITAÇÃO: 876286 (Para acesso no site do Banco do Brasil)  
Processo SEI Nº 01510123.000198/2020-17  
A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu Pregoeiro da CPL/PMRN, designado pela Portaria SEI nº 30/2021 - GCG de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOE nº 14.875 de 03/03/2021, torna público a reabertura de certame licitatório, a qual teve anteriormente sua abertura aprazada para o dia 22/06/2021 às 09h00min. e foi suspensa, considerando a necessidade de alteração no Termo de Referência e Edital, em virtude de acolhimento parcial de pedido de impugnação pelo pregoeiro, sendo a modalidade de licitação o Pregão Eletrônico Nº 006/2021-PMRN, tipo menor preço por item, cujo objeto a saber: Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial, para atender as necessidades da Polícia Militar, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital - Licitação com disputa ampla, cuja sessão pública ocorrerá no site do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O recebimento das propostas será até o dia 30/07/2021 às 8h59min (horário de Brasília-DF), cuja a abertura das propostas; dar-se-á no dia 30/07/2021, às 9 horas (horário de Brasília-DF) e a sessão de disputa terá início às 9 horas (horário de Brasília-DF) do dia 02/08/2021. Diante do exposto, informamos que os licitantes poderão incluir suas propostas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) de acordo com o Novo Edital que está disponível com as demais informações no sítio eletrônicos do Governo do Estado: (<http://www.searh.rn.gov.br>); Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); e na sala de licitações da PMRN, sito à Avenida Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal-RN, Quartel do Comando Geral da Polícia Militar (CEP. 59.020-200), no horário de expediente das 08h00min às 13h00min. Qualquer esclarecimento será dado pela CPL/PMRN, através do fone: (084) 3232-6353 e pelo e-mail ([cpmpmn@rn.gov.br](mailto:cpmpmn@rn.gov.br)).  
Wellington Alves de Melo - Maj PM  
Presidente da CPL/PMRN

Secretaria de Estado da Educação,  
da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 69/2020  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER  
MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN  
Protocolo: 00410099.000132/2020-83  
Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 1.494 (mil quatrocentos e noventa e quatro) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de GOIANINHA/RN, subordinada a 2ª DIREC.  
Valor Global: R\$ 81.262,54 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).  
Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:  
Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 16.292,50 (dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)  
Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 83.058,50 (oitenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).  
JUSTIFICATIVA: o valor global difere da soma das estimativas informadas nas unidades orçamentárias acima citadas, em virtude do saldo reprogramado pelo Município. O qual pode ser observado na dotação orçamentária anexada nos altos do processo.  
Vigência: Considera-se em vigor, o presente termo de Adesão a partir da sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período, considerando as excepcionalidades contidas na Portaria Sei nº 428 de 06 de outubro de 2020, em razão da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia Mundial do Coronavírus (COVID 19).  
Natal/RN, 18 de junho de 2021.  
GETÚLIO MARQUES FERREIRA  
Secretário de Estado da Educação do Rio Grande do Norte  
RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA  
Prefeito do Município de GOIANINHA /RN  
Testemunhas:  
Ivanilda de Souza  
CPF: 028.704.334-76  
Marcia Maria de Lima  
CPF: 790.536.534-49

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 120/2020  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER  
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN  
Protocolo: 00410099.000180/2020-71  
Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 77 (setenta e sete) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de SÃO BENTO DO TRAIRI /RN, subordinada a 7ª DIREC.  
Valor Global: R\$ 00.000,00 (00.000,00).  
Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:  
Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 1.862,00 (um mil oitocentos e sessenta e dois reais).  
Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 3.125,50 (três mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).  
JUSTIFICATIVA: o valor global difere da soma das estimativas informadas nas unidades orçamentárias acima citadas, em virtude do saldo reprogramado pelo Município. O qual pode ser observado na dotação orçamentária anexada nos altos do processo.  
Vigência: Considera-se em vigor, o presente termo de Adesão a partir da sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período, considerando as excepcionalidades contidas na Portaria Sei nº 428 de 06 de outubro de 2020, em razão da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia Mundial do Coronavírus (COVID 19).  
Natal/RN, 14 de Julho de 2021.  
GETÚLIO MARQUES FERREIRA  
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer  
JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO  
Prefeito do Município de SÃO BENTO DO TRAIRI /RN  
Testemunhas:  
Alne Mirna Xavier Soares  
CPF: 012.867.914-05  
Daniela silva de Lima  
CPF: 067.547.274-11

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 134/2020  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER  
MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN  
Protocolo: 00410099.000325/2020-34  
Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 496 (quatrocentos e noventa e seis) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de PENDÊNCIAS /RN, subordinada a 6ª DIREC.  
Valor Global: R\$ 00.000,00 (00.000,00).  
Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:  
Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 4.322,50 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).  
Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 28.661,50 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).  
JUSTIFICATIVA: o valor global difere da soma das estimativas informadas nas unidades orçamentárias acima citadas, em virtude do saldo reprogramado pelo Município. O qual pode ser observado na dotação orçamentária anexada nos altos do processo.  
Vigência: Considera-se em vigor, o presente termo de Adesão a partir da sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período, considerando as excepcionalidades contidas na Portaria Sei nº 428 de 06 de outubro de 2020, em razão da Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia Mundial do Coronavírus (COVID 19).  
Natal/RN, 14 de Julho de 2021.  
GETÚLIO MARQUES FERREIRA  
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer  
FLALDIVAN MARTINS CABRAL  
Prefeito do Município de PENDÊNCIAS /RN  
Testemunhas:  
Flavia Rafaela Alves Gregorio  
CPF: 055.031.824-05  
Cassio Wagner da S. Medeiros  
CPF: 082.727.114-00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.  
PROCESSO Nº 00410056.000870/2021-77  
LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC  
LOCADORA: CENTRO SOCIAL CÔNEGO MONTE  
OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros da SEEC para CENTRO SOCIAL CÔNEGO MONTE, o imóvel ora locado, destina-se à instalação e funcionamento da Escola Estadual Cônego Monte, órgão integrante da Administração Pública Estadual Direta.  
VALOR: R\$ 58.781,04 (Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e um Reais e Quatro Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.101.12.361-0100 2395. Subação: 239501 - Locação de Imóveis, Fonte: 0.1.03 - Cota Base do FUNDEB. O valor total é de R\$ 58.781,04 (Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e um Reais e Quatro Centavos), sendo R\$ 24.492,10 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois

Reais e Dez Centavos), referente ao exercício de 2021 e R\$ 34.288,94 (Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos), referente ao exercício de 2022.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, que vigorará a partir de 05 de julho de 2021 a 04 de julho de 2022.

Natal, 13 de julho de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer-SEEC

Locatário (a)

CENTRO SOCIAL CÔNEGO MONTE

Rep.: Antônio Nilton Duarte

Locador (a)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 05/2019

Processo Administrativo nº 00410034.000270/2019-83. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz/RN. Objeto: alterar o Termo de Cooperação Mútua, suprimindo do quadro de servidores (professores e especialistas) a Sra. Maria Aparecida Macedo de Medeiros - Matrícula: 86612-1, Anexo I, ao passo que irá crescer a Sra. Deane Meire Martins - Matrícula: 134726-8, Anexo I, para melhor atender as necessidades e oportunidades dos partícipes. Ratificação: As demais cláusulas até então pactuadas e não expressamente alteradas constantes no Termo de Cooperação Mútua, ora aditado ficam ratificadas e permanecem em vigor. Fundamento Legal: Inciso I, Alínea "b", do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Maria Benilda Silva de Oliveira e testemunhas.

Natal/RN, 13 de julho de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

## Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESULTADO DE JULGAMENTO - 925543

Processo nº 04410022.000743/2021-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 - FUERN

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologada a adjudicação conforme a seguir:

o 32.768.480/0001-21 - MARCELO MOCHI 29614966831: Item 01 (R\$ 6.495,00); Item 02 (R\$ 11.484,00); Item 03 (R\$ 113.940,00); Item 04 (R\$ 27.432,00); Item 05 (R\$ 67.980,00), totalizando R\$ 227.331,00;

o 41.819.055/0001-05 - COMERCIAL FLEX EIRELI: Item 06 (R\$ 20.988,00); Item 07 (R\$ 22.879,00); Item 08 (R\$ 10.312,40), totalizando R\$ 54.179,40.

Valor total adjudicado: R\$ 281.510,40 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos)

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Mossoró, 15 de julho de 2021

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO DE DATA

Assunto: Pregão Eletrônico nº 028/2021 - UASG 925543

Processo nº: 04410029.001705/2021-42. Objeto: Contratação de sistema/software de Biblioteca digital de livros (e-books), de acesso simultâneo, integral e ilimitado via INTERNET. Acolhimento de propostas até as 07:00 de 29/07/2021. Abertura às 08:00 de 29/07/2021 no COMPRASNET. Edital disponível em COMPRASNET e www.uern.br. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou pregao@uern.br.

Mossoró/RN, 16 de julho de 2021

José Damacena Neto

Pregoeiro - Diretoria de Licitações e Contratos

Portaria nº 0479/2021 - GP/FUERN

## Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/2017-SIN

PARTES: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE//RN. Processo Administrativo nº 088447/2017-3- SIN.

OBJETO DO CONVÊNIO: O presente convênio tem por objeto a colaboração de Recursos Financeiros da Concedente à Conveniente, com o fim de somar esforços para realização dos serviços de CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA BOA VISTA, BAIRRO SERRADA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a ampliação de meta do convênio, em virtude da inclusão de trechos da Rua da Concórdia com 240,08 m² e da Travessa da Floresta com 355,44 m² no objeto do Convênio, conforme especificações no parecer técnico (id. 9803937) e no plano de trabalho que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeito.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 02 de julho de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/2017-SIN

PARTES: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE//RN. Processo Administrativo nº 136915/2017-1 - SIN.

OBJETO DO CONVÊNIO: O presente convênio tem por objeto a colaboração de Recursos Financeiros da Concedente à Conveniente, com o fim de somar esforços para realização dos serviços de CONSTRUÇÃO DE REVESTIMENTO

ASFÁLTICO COM CBUQ DA RUA DOS GIRASSÓIS, AVENIDA DOS LÍRIOS E RUA FLORES DO CAMPO - JARDIM PETRÓPOLIS, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a ampliação de meta do convênio, com a inclusão do Trecho da Rua das Orquídeas com 734,52 m² no objeto do Convênio, conforme especificações no parecer técnico (id. 9804563) e no plano de trabalho que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 02 de julho de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2017-SIN

PARTES: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE//RN. Processo Administrativo nº 091431/2017-8 - SIN.

OBJETO DO CONVÊNIO: O presente convênio tem por objeto a colaboração de Recursos Financeiros da Concedente à Conveniente, com o fim de somar esforços para realização dos serviços de CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA BAHIA, RUA SANTO ANTONIO E TRAVESSA SANTO ANTONIO - BAIRRO SERRADA, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a ampliação de meta do convênio, em virtude da inclusão do Trecho da Rua Montes Claros com 236,01m² no objeto do Convênio, conforme especificações no parecer técnico (id. 9803937) e no plano de trabalho que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeito.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 02 de julho de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000526/2021-41 -SIN

LICITAÇÃO: Nº 026/2018-SIN - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA E. E. JUDITH BEZERRA DE MELO, EM NATAL/RN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA IM ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 10/08/2021 até o dia 07/12/2021, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 11/06/2021 até o dia 08/10/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 30 de junho de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

IGOR BEZERRA MARINHO

IM ENGENHARIA LTDA

AVISO

ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-SIN

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO: Nº 02210300.000104/2019-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A ESCOLA DO GOVERNO, EM NATAL/RN.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria nº 57/2021-SIN/GS, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE nº 14.940 do dia 01 de junho de 2021, comunica a quem interessar que, dará prosseguimento do Certame com abertura dos envelopes de Propostas de Preço, no dia 20 de julho de 2021, às 10h (dez horas), na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Secretaria, no endereço acima.

Natal/RN, 16 de julho de 2021.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da CPL/SIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210300.000154/2021-73-SIN/RN.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021-CPL/SIN.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA AVALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MAIOR RIGOR DO MUSEU DA RAMPa, LOCALIZADO EM NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 70 (setenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias.

PREÇO: R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25131 - Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDT0; SUBAÇÃO: 122901 - Elaboração de Estudos e Projetos; FONTE RECURSO: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.80 - Estudos e Projetos. VALOR: R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 16 de julho de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

BRENO JARDIM KUHN

AVALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 010/ 2021 - CPL/SIN

Portaria nº 57/2021 - GS/SIN, de 31 de maio de 2021, publicada no DOE de nº 14.940, em razão da necessidade da celeridade do Processo Nº 02210300.000154/2021-73, que tem como Objeto: "LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MAIOR RIGOR DO IMÓVEL DENOMINADO MUSEU DA RAMPa", Localizado em Natal, Estado do Rio Grande do Norte", Parecer nº 139/2021 - Assessoria Jurídica - SIN, emitido em 16 de julho de 2021, bem como, Autorização através do Despacho/SIN, de 16 de julho de 2021 (ID.10376009), emitida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, esta Comissão reconhece a necessidade de uma contratação direta, através de "Dispensa de Licitação", com fulcro no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93;

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura - SIN/RN, para fins de ratificação do ato, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Natal/RN, 16 de julho de 2021.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL/SIN

RATIFICAÇÃO DO ATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de Termo de Dispensa de Licitação proferido pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura, nos autos do Processo de nº 02210300.000154/2021-73, fundamentado no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que tem como Objeto: "LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MAIOR RIGOR DO IMÓVEL DENOMINADO MUSEU DA RAMPa", Localizado em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, decidir contratar a empresa Avalor Engenharia de Avaliações Ltda - CNPJ. 13.016.939/0001-96, com o valor de: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

Natal/RN, 16 de julho de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

SECRETÁRIO DA SIN

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

CONTRATO Nº 16.0130 - SEI: 324002/2016-2

OBJETO: Aquisição de Hipoclorito de Cálcio Tablete com serviço de dosagem.

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Pelo presente, conforme memorando nº 63/2021, UNTA/GQM/DO - PR determinamos a partir, de 15/07/2021, a paralisação temporária do contrato supracitado.

Natal/RN, 15 de julho de 2021

Thiago de Sousa Índio do Brasil - Diretor de Operação e Manutenção CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0144/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210180.000094/2021-38.

Objeto: contratação dos serviços de recomposição de pavimentação, calçadas, caixas de registro, ventosa e descarga, proveniente de retirada de vazamento de tubulações de água sob responsabilidade administrativa da Regional Agreste Trairi - RAG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 9317).

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 09 de agosto de 2021, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 19 de agosto de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br).

Natal/RN, 16 de julho de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.01079- SEI: 03210288.000408/2020-13 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Contratação de serviços de perfuração e instalação de piezômetros, e elaboração de mapas potenciométricos na área de influência das ETES distribuídas no Estado do Rio Grande do Norte. VALOR: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). PRAZO: O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem Inicial de Serviços pela Contratada. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 000493/2021 da Conta nº 3001. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.

Natal/RN, 16 de julho de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.01207 - SEI: 03210433.000031/2020-81 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: J S FAGUNDES EIRELI. OBJETO: Aquisição de cadeiras tipo escritório, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9000 e Processo Licitatório nº 0039/2021. VALOR: R\$ 15.299,90 (quinze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). PRAZO: O fornecimento será efetuado 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 000273/2021 da Conta nº 7037. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 16 de julho de 2021. Diogo Breno Oliveira Moraes Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18.01484 - SEI: 180941/2017-2 - CONTRATANTES: CAERN / SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: A renovação do prazo, o reajustamento dos preços e estabelecer valor para o novo período, para o Contrato cujo objeto é a Contratação de sociedade de advogados, regularmente inscrito nos quadros da OAB/RN (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte), sob demanda, em caráter complementar e subsidiário às atividades do quadro jurídico da CAERN. PRAZO: Por mais 12 (doze) meses, contados de 20 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022. VALOR: R\$ 417.960,00 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 000731/2021 da conta 3004. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, c/c § 2º, art. c/c 65, §8º, da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.192/2001. Natal/RN, 16 de julho de 2021. Diogo Breno Oliveira Moraes Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP/COADI/ SAS  
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000362/2021-51 - Ofício Nº 194/2021 A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTO, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.  
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.  
Recebimento das propostas: Até 23/07/2021 (sexta-feira).  
Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.  
Leila de Carvalho Fernandes Oliveira Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hemocentro Regional de Mossoró/RN  
Extrato de Termo de Compromisso/Processo 00610135.000578/2021-02  
Compromitente: Hemocentro Regional de Mossoró/RN  
Compromissário: Unidade de Coleta e transfusão de Pau dos ferros-UCT  
Objeto: Prestação de Serviços Hemoterápicos.  
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN - DOE.  
Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 - ANVISA, e as que se sucederem, RDC nº 306 de 07/12/2004 - ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 03/10/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.  
Signatários: Compromitente: Damasio Lucas Rezende Leite  
Compromissário: Joel Dácio de Souza Maia  
Damasio Lucas Rezende Leite - Diretor Geral do Hemocentro Regional de Mossoró.  
Mossoró/RN, 16 de julho de 2021.

Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Dr. João Machado  
Convocação - Processo nº 00610836.000013/2021-10  
O Hospital Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convoca empresas especializadas no ramo de medicamentos, para apresentar propostas de preço destinadas a deflagração de Dispensa de Licitação Emergencial, consoante o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail hjmcompras@rn.gov.br para receber informações e terão até 05 (cinco) dias úteis após a data desta publicação para enviar suas propostas, ou entrar em contato através do telefone (84) 3232-9528.  
Leidiane Fernandes de Queiroz  
Diretora Geral Hospital Dr. João Machado  
Natal, 16 de julho de 2021

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.  
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 88/21. PROCESSO MÃE: 00610406.000007/2021-22/ SEI: 00610619.000045/2021-80. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Publicada em DOE nº 14.958, de 25/06/2021  
INSTRUMENTO: Contrato nº 88/2021.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
OBJETO: Pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando a servidora Maria Antonia Paula Gomes, matrícula 89.094-4, e designando os servidores Rudolfo Hummel Gurgel Vieira, matrícula 229.354-4 (titular) e Cenira Xavier de Medeiros, matrícula 156.733-0 (suplente), no âmbito do Hospital Rafael Fernandes, conforme Memorando nº 44/2021/SESAP - HRF (id 10323988) - Processo nº 00610619.000045/2021-80, passando a Cláusula Décima Segunda - DO FISCAL DO CONTRATO à seguinte escritura:  
DO FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do

contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados. Os Fiscais do referido contrato serão: José Carlos Leão - Matrícula 154.044-0 - Hospital José Pedro Bezerra (Santa Catarina); Maria de Fátima Martins de Araújo - 98.189-3 - Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes (Natal); Gabriela Zaira Garcia Cruz Leite - Matrícula 218.116-9 - Hospital Giselda Trigueiro (Natal); Carlos Augusto Silva Dantas - Matrícula 166.074-8 - Hospital Militar Coronel Pedro Germano (Natal); Maria Celene Soares Pinto - Matrícula 95.606-6 - Hospital João Machado (Natal); Francisco Zacarias Sobrinho - Matrícula 96.716-5 - Hospital Deoclécio Marques de Lucena (Parnamirim); Laiane Graciela Paulino da Costa da França - Matrícula 203.726-2 - Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (João Câmara). Josilerm Farias Guilherme - 198.468-3 - Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (Assú); Ozanildo Bezerra Nascimento - Matrícula 089.077-4 - Hospital Regional Tarcísio Maia (Mossoró); Rudolfo Hummel Gurgel Vieira, matrícula 229.354-4 (titular) e Cenira Xavier de Medeiros, matrícula 156.733-0 (suplente) - Hospital Rafael Fernandes (Mossoró); Maria Elba de Lima - Matrícula 95.864-6 - Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (Pau dos Ferros); Juracy Tavares da Silva - Matrícula 83.095-0 - Hospital Regional Hélio Moraes Marinho (Apodi); Antônio Dantas Segundo - Matrícula 154.861-1 - Hospital Regional Aginaldo Pereira (Caraúbas); Synara Cintia Bezerra da Costa - Matrícula 216.720-4 - Hospital Regional Telecila Freitas Fontes (Caicó); Maria Salete Silva Souza - Matrícula 158.956-3 - Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (Currais Novos); Ivanaldo Luna da Silva - Matrícula 202.359-8 - Hospital Regional Monsenhor Expedito (São Paulo do Potengi); Maria José Batista de Pontes Alves - Matrícula 97.115-4 - Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (Santo Antônio do Salto da Onça); Erivan Inácio - Matrícula 150.207-7 - Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros (São José do Mipibu). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93. Natal/RN, 07 de julho de 2021  
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/17.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA (CONTROLLAB). PROCESSO SEI: 00610096.000732/2021-41. PROCESSO MÃE: 413325/2016-9  
DO OBJETO: O presente documento obrigacional tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, cujo valor poderá ser reajustado através de Apostilamento, pelo IGPM do mês de junho/2021, conforme previsto na Cláusula Oitava do contrato original.  
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 8.965,31 (oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 747,11 (setecentos e quarenta e sete reais e onze centavos).  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 8.965,31(oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), serão custeadas com recursos da Contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 4.856,21 (quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) referentes ao período de 16/06/2021 até 31/12/2021 e R\$ 4.109,10 (quatro mil cento e nove reais e dez centavos) referentes ao período 01/01/2022 até 15/06/2022. 2021 - R\$ 4.856,21 (quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos). Natureza da Despesa: 339039.50 Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. 2022 - R\$ 4.109,10 (quatro mil cento e nove reais e dez centavos). Natureza da Despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.  
DA VIGÊNCIA E DO FORO: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 16/06/2021 até 15/06/2022, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente aditivo ao contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.  
Natal/RN, 15 de junho de 2021.  
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário Estadual de Saúde Pública do RN pelo contratante e Marcio Mendes Biasoli pela contratada.

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP  
Comissão Permanente de Licitações - CPL  
Processo nº 00610406.000049/2019-49  
Resultado do Julgamento PE045/2021  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Radioproteção para elaboração de Levantamento Radiométrico nas salas de Radiologia, Mamografia e Tomografia, laudo e relatório individual de cada equipamento do Programa de Controle de Qualidade de Equipamentos diagnósticos/terapêuticos que emitem radiações ionizantes (raios X) pertencentes às Unidades de Saúde da Rede SESAP. Para atender as normas da Resolução diretoria colegiada 330/2019 e Portaria 453/98. A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o pregão 045/2021 foi FRACASSADO.  
Natal-RN, 16 de julho de 2021.  
Altamir Justino Victor  
Pregoeiro-CPL/SESAP

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO AOS LICITANTES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.2021 - EMPRESA VENCEDORA  
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resulta-

do de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame: Licitação nº 858344 - Aquisição de móveis para aparelhar a UTI Pediátrica e Neonatal  
Empresas Vencedoras:  
Empresa: G TRIGUEIRO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA  
Itens arrematados: 01,02,03,04,05,07 e 08  
Itens Fracassados: 06  
Natal/RN, 16 de julho de 2021  
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.  
Pregoeira da CPL/HMAF

SESAP - Coordenadoria de Administração e Infraestrutura  
Edital de Convocação - Ofício Circular nº 20/2021, Processo nº 00610091.000674/2021-04  
A Secretaria de Estado de Saúde Pública visando a contratação EMERGENCIAL conforme IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93 convocamos empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde do RN, por até 180 (Cento e Oitenta) dias ou até a conclusão do processo Licitatório, conforme Ofício Circular, Justificativa e Autorização do Gestor da Pasta, seguindo a especificação do Termo de Referência, os quais se encontram disponíveis na SCS/SESAP, Fones: 3232-2663 / 2664 / 2665 ou através do e-mail (susgesesap@gmail.com).  
Prazo para recebimento da proposta: Até as 17h00 do dia 23/07/2021.  
Apresentar exclusivamente via e-mail: 01 - Documentação de Habilitação e 02 - Proposta de preço  
Flaviana Costa de Souza Medeiros  
Subcoordenadora de Contratos e Serviços

SESAP/ COADI/ SAS  
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00611150.000024/2021-71  
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando aquisição imediata de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA para atender as necessidades, em caráter emergencial, das Unidades Próprias da nossa rede estadual de saúde, convoca empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA.  
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE COTAÇÃO: Até 21/07/2021 (QUARTA-FEIRA).  
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato pelo e-mail: sas.sesaprn@gmail.com ou no telefone/whatsapp (84) 3232-7647 em horário comercial. ENVIAR PROPOSTA DIGITALIZADA E ASSINADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, JUNTO COM AS CERTIDÕES FISCAIS,TRIBUTÁRIAS E A DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, CF, ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O E-MAIL: sas.sesaprn@gmail.com. Para habilitação das empresas na DISPENSA, poderá ser requerido o Atestado ou Declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.  
Leila de Carvalho Fernandes Oliveira  
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo nº 00610010.001054/2021-37  
Resultado do Julgamento PE 031/2021  
Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE - MÁSCARA GASOTERAPIA a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses  
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame:  
ITEM 1 - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI  
ITEM 2 - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI  
Natal-RN, 16 DE JULHO DE 2021.  
Auridete Maria de Araujo - Pregoeira-CPL/SESAP

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 011/2019  
Processo 00610344.000010/2019-01  
Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a LABINBRAZ COMERCIAL LTDA  
Objeto: Locação de 02 (dois) equipamentos, com fornecimento de insumos, para realização de exames bioquímicos do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, período de 16/07/2021 a 15/07/2022.  
Fica estabelecido para os serviço objeto deste contrato o valor de R\$ 536.549,88 (quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e nove Reais e oitenta e oito centavos).  
As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 245.918,69 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e dezoito Reais e sessenta e nove centavos), para o período de 16 de julho a 31 de dezembro 2021, serão assim classificadas: 24.131.10.302.2003-2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares 001 - Rio Grande do Norte  
Elemento de Despesa: 3390-39-12 (Locação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 245.918,69 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e dezoito Reais e sessenta e nove centavos), sendo de 16 a 31 de julho de 2021 o valor de R\$22.356,24 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e seis Reais e vinte e quatro centavos) e de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2021 o valor mensal de R\$ 44.712,49 (quarenta e quatro mil setecentos e doze Reais e quarenta e nove centavos).  
Fonte 100 (Recursos ordinários)  
Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 290.631,19 (duzentos e noventa mil seiscentos e trinta e um Reais e dezenove centavos), referente ao período de 01 de janeiro a 15 de julho de 2022, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo: 24.131.10.302.2003-2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares 001 - Rio Grande do Norte  
Elemento de Despesa:



3390-39-12 (Locação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 290.631,19 (duzentos e noventa mil seiscentos e trinta e um Reais e dezoito centavos), sendo de 01 de janeiro a 30 de junho de 2022 o valor mensal de R\$ 44.712,49 (quarenta e quatro mil setecentos e doze Reais e quarenta e nove centavos) e de 01 a 15 de julho de 2022 o valor de R\$ 22.356,25 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e seis Reais e vinte e cinco centavos).

Fonte 100 (Recursos Ordinários)

Vigência: 16/07/2021 a 15/07/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Guillermo Júlio Figueroa Casas, Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

Processo Número: 00610072.000603/2021-21

Assunto: Contratação de 75 (setenta e cinco) leitos, implantados e geridos pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró (APAMIM), em conformidade com o Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

Pelo constante no processo nº 00610072.000603/2021-21 - SESAP fica caracterizada a ocorrência da situação preconizada no

caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, combinada com o artigo 77, inciso IV do Código de Processo Civil, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1398 (8999408); o Despacho da ASSEJUR (10308163) e o Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assinado pelos compromissários.

Dessa forma e usando das atribuições de Secretário de Estado da Saúde Pública por atos governamentais, constituídos e divulgados em 01/01/2019, publicado no DOE nº 14.323, ratificamos a dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de 75 (setenta e cinco) leitos, sendo 50 (cinquenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 25 (vinte e cinco) leitos clínicos (retaguarda), destinados ao enfrentamento da COVID-19, no município de Mossoró/RN.

Pelo exposto, tem-se como beneficiária a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Mossoró (APAMIM), cujo valor apresentado foi de R\$ 15.283.179,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Determino a publicação em Diário Oficial do Estado e a emissão de nota de empenho correspondente.

Natal, 13 de julho de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

\*republicar por incorreção

Pessoas que já tiveram o covid e tenham o  
IGG positivo doem sangue no HEMOVIDA.

DOE  
SANGUE

DOANDO PODEMOS SALVAR VIDAS!



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauccio Pinto Garcia| CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA PRE/RN E PGJ/RN Nº 1,  
DE 05 DE JULHO DE 2021\*

*Dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau no Estado do Rio Grande do Norte (biênio fixo) e critérios de indicação e designação dos Promotores Eleitorais.*

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL e a PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;  
CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC nº 75/93) e que cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas a sua administração geral (art. 10 da Lei nº 8.625/93);  
CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral designar os membros do Ministério Público em primeiro grau para o exercício da função eleitoral, com base em indicação do Procurador-Geral de Justiça (art. 1º, inciso I, da Resolução CNMP nº 30/2008);  
CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da sistemática de indicação e designação de Promotores Eleitorais no Estado do Rio Grande do Norte, particularmente no tocante ao período de investidura dos Promotores, em razão de dificuldades no controle e acompanhamento das atividades eleitorais;  
CONSIDERANDO a importância da adoção de um biênio temporal fixo para designação dos Promotores Eleitorais, mediante a unificação de datas de início e término dos períodos de investidura, o que propiciará melhor organização e otimização do exercício da função eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte, além de facilitar a identificação, o controle e acesso das informações pela Procuradoria Regional Eleitoral, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Justiça Eleitoral acerca dos Membros em atividade;  
CONSIDERANDO a regra do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, que estabelece a manutenção dos Promotores Eleitorais no exercício da função eleitoral até 90 (noventa) dias após a eleição;  
CONSIDERANDO a necessidade de serem respeitados os mandatos bienais dos Promotores Eleitorais iniciados até a publicação da presente Resolução;  
RESOLVEM:  
Art. 1º Estabelecer o biênio fixo para exercício das atividades eleitorais pelos Promotores de Justiça no Estado do Rio Grande do Norte, a iniciar sempre no dia 1º de dezembro dos anos ímpares, incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos dos Promotores de Justiça designados.  
§ 1º O primeiro biênio fixo, respeitadas as designações vigentes, ocorrerá no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2023 (biênio 2021/2023), seguindo-se os demais de forma contínua e ininterrupta.  
§ 2º O Procurador-Geral de Justiça, até o dia 1º de novembro dos anos ímpares, encaminhará ao Procurador Regional Eleitoral a relação dos Promotores de Justiça titulares e substitutos indicados para o exercício das funções eleitorais no biênio seguinte.  
Art. 2º Para os fins do período de transição decorrente da implantação do biênio fixo de que trata o art. 1º desta Resolução serão adotados os seguintes critérios:  
I - na hipótese de encerramento do biênio em curso ocorrer entre a data da publicação desta Resolução e o dia 29 de novembro de 2021, inclusive, a designação do Promotor Eleitoral será automaticamente prorrogada até o dia 30 de novembro de 2021;  
II - na hipótese de encerramento do biênio em curso ocorrer após a data de início do primeiro biênio fixo, o Promotor de Justiça sucessor cumprirá o período remanescente deste biênio fixo, salvo se recusar a designação.  
§ 1º Na hipótese da recusa mencionada no inciso II do caput, a Procuradoria-Geral de Justiça consultará os demais Promotores de Justiça acerca do interesse na designação para o exercício da função eleitoral no período complementar, observada a ordem decrescente de antiguidade eleitoral.  
§ 2º Identificado o Promotor de Justiça que cumprirá o período remanescente, a Procuradoria-Geral de Justiça colherá sua concordância expressa para a designação complementar, a qual se encerrará obrigatoriamente em 30 de novembro de 2023.  
§ 3º Não havendo manifestação de interesse para o exercício da função eleitoral no período remanescente, será prorrogada a designação do Promotor Eleitoral em exercício até o dia 30 de novembro de 2023.  
§ 4º A recusa para o exercício da função eleitoral no período remanescente não altera a ordem de antiguidade eleitoral.  
Art. 3º Fica estabelecida a seguinte nomenclatura para a indicação e designação de Promotores Eleitorais:  
I - Promotor Eleitoral Titular: aquele designado para exercer a função eleitoral perante determinada zona eleitoral;  
II - Promotor Eleitoral Substituto: aquele designado para assumir a função eleitoral nos casos de ausências e impedimentos do titular ou de não homologação do arquivamento por este promovido;

III - Promotor Eleitoral Auxiliar: aquele designado para auxiliar temporariamente o Promotor Eleitoral Titular, o Substituto ou o Procurador Regional Eleitoral.  
§ 1º O Promotor Eleitoral Auxiliar será designado entre os Promotores Eleitorais em atividade.  
§ 2º A atuação como Promotor Eleitoral Substituto ou como Promotor Eleitoral Auxiliar não prejudica a apuração de antiguidade para efeito de designação futura.  
Art. 4º A indicação e designação dos Promotores de Justiça para o exercício das funções eleitorais recairá sobre membro lotado em Promotoria de Justiça localizada em comarca integrante da respectiva zona eleitoral, observando-se a ordem decrescente de antiguidade eleitoral, de forma que o Promotor de Justiça designado seja aquele que mais remotamente exerceu a função eleitoral.  
§ 1º Nas indicações e designações subsequentes, será obedecida, para efeito de titularidade ou de substituição, a ordem decrescente de antiguidade eleitoral, prevalecendo, em caso de empate, sucessivamente:  
I - a antiguidade na zona eleitoral;  
II - a antiguidade na entrância;  
III - a antiguidade na carreira ministerial;  
IV - a idade, devendo se dar precedência ao mais velho.  
§ 2º Para fins desta Resolução, compreende-se que o membro está lotado na Promotoria de Justiça quando ele estiver oficiando perante a mesma, ainda que em substituição.  
§ 3º O Promotor de Justiça que declinar da indicação, para efeito de titularidade, perderá a posição que ocupava na ordem decrescente de antiguidade eleitoral e terá a data da recusa considerada como de seu afastamento das funções eleitorais.  
Art. 5º Em caso de afastamento do Promotor Eleitoral Titular, será designado Promotor Eleitoral Substituto para o período correspondente ao afastamento, para parte dele ou para completar o biênio fixo.  
§ 1º A indicação e designação do Promotor Eleitoral Substituto será realizada com a observância da seguinte ordem de preferência entre os Promotores de Justiça:  
I - que exercerem suas funções na sede da zona eleitoral;  
II - que exercerem suas funções em município que integra a respectiva zona eleitoral;  
III - que exercem suas funções em comarca contígua à sede da zona eleitoral;  
IV - os que exercerem suas funções em comarca mais próxima da sede da zona eleitoral.  
§ 2º Em todos os casos, havendo mais de um Promotor de Justiça que atenda aos requisitos, será indicado o membro que mais remotamente exerceu a função eleitoral.  
§ 3º Considera-se comarca contígua à sede da zona eleitoral, para efeitos desta Resolução, aquela em que algum dos Municípios que a integram tenha limite territorial com o município sede da zona eleitoral.  
§ 4º Nas hipóteses de afastamento do Promotor Eleitoral Titular por motivo de férias, licenças, impedimentos ou outros afastamentos de natureza temporária, a designação será pelo período do afastamento e a atuação em substituição temporária não será considerada como exercício da função eleitoral para os fins do art. 4º desta Resolução.  
§ 5º Nas hipóteses de afastamento do Promotor Eleitoral Titular que importe na vacância da função, o Promotor Eleitoral Substituto cumprirá o período remanescente deste biênio fixo, salvo se recusar a designação, sendo o referido período considerado como exercício da função eleitoral para os fins do art. 4º desta Resolução.  
§ 6º Na hipótese da recusa prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral de Justiça consultará os demais Promotores de Justiça acerca do interesse na designação para o exercício da função eleitoral no período complementar, observada a ordem decrescente de antiguidade eleitoral, colhendo do eventual interessado sua concordância expressa com o exercício da função eleitoral para o período remanescente, que se encerrará obrigatoriamente ao final do biênio fixo respectivo.  
§ 7º Não havendo manifestação de interesse no exercício da função eleitoral para o período remanescente decorrente da vacância da função, será indicado o Promotor de Justiça que se encontrar na ordem de indicação a que se refere o art. 4º desta Resolução, sem alteração na ordem de antiguidade eleitoral.  
§ 8º São hipóteses de afastamento que acarretam vacância da função eleitoral, dentre outras:  
I - promoção e remoção do Promotor de Justiça que implique lotação em localidade não integrante da zona eleitoral;  
II - término do período de atuação do Promotor de Justiça Substituto que não esteja lotado em localidade integrante da zona eleitoral, em razão da assunção do Promotor de Justiça Titular.  
Art. 6º O Promotor de Justiça não poderá recusar a indicação e nem renunciar ao exercício da função eleitoral, salvo em situações excepcionais que deverão ser motivadamente notificadas e devidamente acolhidas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Procurador Regional Eleitoral.  
§ 1º O disposto no caput não se aplica nas hipóteses de consulta para assunção de exercício da função eleitoral em período complementar.  
§ 2º A aceitação do exercício da função eleitoral em período complementar importa no deslocamento do Promotor de Justiça para o final da fila de antiguidade eleitoral.  
Art. 7º É vedada a percepção de gratificação eleitoral por quem não houver sido regularmente designado para o exercício da função eleitoral.

Parágrafo único. Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral.  
Art. 8º Não poderá exercer a função eleitoral, como titular ou substituto, o Promotor de Justiça que estiver:  
I - lotado em localidade não abrangida pela zona eleitoral perante a qual deverá officiar, salvo em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada, e quando ali não existir outro membro desimpedido;  
II - afastado do exercício do ofício no qual é titular, inclusive para o exercício de cargo ou função de confiança na Administração Superior, salvo nas hipóteses de férias, licenças ou dias compensados;  
III - que tenha sido punido, nos últimos três anos, ou que responda a processo administrativo disciplinar, em razão da prática de ilícito que atente contra:  
a) a celeridade da atuação ministerial;  
b) a isenção das intervenções no processo eleitoral;  
c) a dignidade da função e a probidade administrativa.  
IV - seja filiado a partido político ou tenha obtido o cancelamento de registro a menos de dois anos.  
§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, fica resguardada a posição do Promotor de Justiça na ordem de antiguidade eleitoral, para fins de sua indicação para o exercício da função eleitoral, após o período de afastamento.  
§ 2º Caso o Promotor Eleitoral assuma, com prejuízo da sua titularidade, função ou cargo de confiança na Administração Superior, durante o exercício do seu biênio eleitoral, aplicar-se-ão as regras do art. 5º, §§ 5º ao 7º, desta Resolução, acarretando o seu deslocamento para o final da fila de antiguidade eleitoral.  
§ 3º Nas hipóteses previstas no inciso III, ficam ressalvados os Promotores de Justiça que tenham pedido reabilitação deferido pelo Conselho Superior do Ministério Público.  
Art. 9º Da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral não poderá servir como Promotor Eleitoral o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo na circunscrição.  
§ 1º Caberá ao Promotor Eleitoral comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça a existência do impedimento mencionado no caput.  
§ 2º O impedimento a que se refere o caput não ocorrerá:  
I - no caso das eleições estaduais e federais, se o candidato estiver pleiteando cargo relativo a outro Estado da Federação;  
II - no caso das eleições municipais, se o candidato estiver pleiteando cargo em município diverso da atuação do Promotor Eleitoral.  
Art. 10. Em caso de declaração de impedimento ou suspeição do Promotor Eleitoral para atuar em determinado processo ou procedimento será feita designação específica para officiar no feito, observando as regras para designação do Promotor Eleitoral Substituto.  
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Procurador Regional Eleitoral.  
Art. 12. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 01/2009-PRE/RN-PGJ/RN e demais disposições em contrário.  
Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES  
Procurador Regional Eleitoral  
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
\*Republicada por incorreção

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 066/2021 - PGJ/RN

Altera a Resolução nº 58/2019-PGJ/RN, de 11 de junho de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;  
CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que compete à Procuradora-Geral de Justiça a direção dos Serviços Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça;  
CONSIDERANDO a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, visando o aprimoramento de resultados e o incremento de desempenho dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte;  
RESOLVE:  
Art. 1º A Resolução nº 58/2019-PGJ/RN, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 5º O ingresso e a permanência do servidor em regime de teletrabalho serão condicionados à assinatura de termo de adesão e ao estabelecimento e alcance de meta de desempenho incremental de até 30% (trinta por cento) de produção, quan-

do for possível a quantificação, de atividades semelhantes realizadas em regime padrão de trabalho ou outra meta previamente fixada mediante critérios de acervo e produtividade ou outros definidos pela Administração." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 15 de julho de 2021.  
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0621.0000239/2020-45  
Assunto: Alteração na cronologia de pagamento - Contrato nº 75/2019-PGJ/RN  
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO  
Adoto o parecer ofertado pela Coordenadoria Jurídica Administrativa.  
Com fundamento no art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017- PGJ/RN e no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, com redação dada pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN, AUTORIZO a preterição da ordem cronológica de pagamentos desta Procuradoria-Geral de Justiça do crédito atinente às Despesas em Liquidação nº 671 e 674/2021 (Notas Fiscais nº 43 e 48), decorrentes do contrato nº 75/2019-PGJ/RN, firmado com a empresa V D BEZERRA ENGENHARIA ME, até o término da apuração de descumprimento de cláusula contratual promovida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0621.0000237/2020-02.  
À Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo para publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.  
Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para adoção das medidas cabíveis.  
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.  
Glaucio Pinto Garcia  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 16/07/2021 às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.  
Documento nº 1722988 do procedimento: 202306210000239202045  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2c5f01722988.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021-PGJ  
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 30 DE JULHO DE 2021. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: [www.mprn.mp.br](http://www.mprn.mp.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 16h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico [cpl@mprn.mp.br](mailto:cpl@mprn.mp.br).  
Natal/RN, 16 de julho de 2021.  
MARCOS ANTÔNIO DE MACEDO CARDOZO - Pregoeiro da PGJ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021-PGJ  
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 04 DE AGOSTO DE 2021. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: [www.mprn.mp.br](http://www.mprn.mp.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 16h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico [cpl@mprn.mp.br](mailto:cpl@mprn.mp.br).  
Natal/RN, 16 de julho de 2021.  
JORGE ÁLVARES NETO - Pregoeiro da PGJ/RN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0322.0000065/2020-79  
Objeto: Contratação da plataforma biblioteca digital proview  
Favorecido: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, com endereço na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, 12º andar, Conj. 121, São Paulo/SP - CEP: 04548-005 CNPJ: 60.501.293/0001-12  
VALOR: R\$ 50.685,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).  
BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.  
PUBLIQUE-SE  
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.  
Glaucio Pinto Garcia  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 16/07/2021 às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.  
Documento nº 1728500 do procedimento: 202303220000085202152  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f91791728500.

AVISO DE ARQUIVAMENTO 1729913  
A 62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000089/2018-62, instaurado com o objetivo de "Apurar a ausência de

internet na sala de vacina das unidades Anexo do Vale Dourado (Nossa Senhora da Apresentação), USF Jardim Progresso e UBS Lagoa Seca".  
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.  
Natal, 16 de julho de 2021.  
Raquel Batista de Ataíde Fagundes  
Promotora de Justiça Substituta

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: [45pmj.natal@mprn.mp.br](mailto:45pmj.natal@mprn.mp.br)

Procedimento Administrativo: 312321060000132/2021-63  
Portaria nº 1709511 -45ºPmj  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - 45ºPJDMA  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; no inciso I, do artigo 26 e, incisos II e IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso IV do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte); CONSIDERANDO o art. 8º, II da 174 do CNMP de 04/07/2017, que especificou que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; bem como o art. 8º, II, da Resolução 12/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das áreas verdes da cidade de Natal, com uma irrigação adequada, bem como de poupar água potável, tratada, destinada ao consumo humano; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a vegetação plantada nos canteiros da cidade do Natal às características do clima da cidade e a uma irrigação racional; CONSIDERANDO que, no Município de Natal, não existe uma norma específica nesse sentido, havendo a necessidade de se realizar um trabalho proativo por parte do Ministério Público, no sentido de computar, econômica e ambientalmente, o que se tem gastado com a falta de um plano de irrigação e de buscar o Poder Público Municipal a criar um Plano específico de irrigação de áreas públicas; RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de viabilizar a elaboração de um Plano de irrigação das áreas verdes na cidade do Natal, com uso sustentável dos recursos hídricos. Para tanto, DETERMINO: 1) o registro e autuação do presente procedimento administrativo, nos moldes do art. 9º da Resolução n. 012/2018; 2) a remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOP-MA e ao DOE para publicação; 3) que sejam juntadas aos presentes autos as seguintes peças: Informação Técnica de fls. 45/51 e Informação Técnica nº 035/2019 de fls. 80/85 do documento 223383; Relatório Técnico da CAERN fls. 4/9 do documento 304688; audiência ministerial documento 1167229; Ofício da SEMSUR documento 1371636; Ofício da CAERN documento 1371601, dos autos do Inquérito Civil 04.23.2343.0000016/2014-23; e informação técnica 068/2018 fls. 14/29 do Documento nº 224699 e Relatório da UFRN presente no Documento nº 782322, dos autos do Inquérito Civil nº 042323430000115/2018-54; 4) que se requisiite à SEMSUR para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a esta Promotoria todas as informações relativas à irrigação dos canteiros e áreas verdes da cidade, com detalhamento da existência ou não de licença dos referidos poços; informações atualizadas, existentes na própria secretaria, sobre a origem e a forma de controle da água utilizada na rega dos canteiros da cidade (incluindo os canteiros do Projeto Natal Mais Verde, cuja a origem da água é de responsabilidade do adotante e aqueles cuja origem é de responsabilidade da Prefeitura de Natal).  
Registre-se e Cumpra-se.  
Natal, 12 de julho de 2021  
GILKA DA MATA DIAS  
45ª Promotora de Justiça de Natal

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: [45pmj.natal@mprn.mp.br](mailto:45pmj.natal@mprn.mp.br)

Procedimento Administrativo: 312321060000133/2021-82  
Portaria nº 1712856 -45ºPmj  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - 45ºPJDMA  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; no inciso I, do artigo 26 e, incisos II e IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso IV do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte); CONSIDERANDO o art. 8º, IV da 174 do CNMP de 04/07/2017, que especificou que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; bem como o art. 8º, IV da Resolução 12/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN; CONSIDERANDO o processo judicial autuado sob o número 0231922-02.2007.8.20.0001, que trata de ação civil pública contra a CAERN, no qual foi homologado acordo com diversas "obrigações de fazer" para Companhia, a fim de operar as atividades relativas ao sistema de esgotamento sanitário de Natal com a licença ambiental correspondente e de atender todas as exigências legais e todos os padrões da legislação ambiental para lançamento de efluentes no estuário do Rio Potengi, bem como a operar com eficiência as estações de tratamento de esgotos sanitários - ETes; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento de tais obrigações, bem como subsidiar as manifestações de ordem técnica do Ministério Público nos autos judiciais; RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de Acompanhar e realizar diligências para cumprimento das "obrigações de fazer" impostas a CAERN nos autos especificados para eficiência no tratamento de esgotos das ETes: BEIRA RIO (perto da Ponte Igapó); CIAT FACULTATIVA I (vizinho à Marinha do Brasil); FACULTATIVA II (Quintas), AERADA (km 6), JARDIM LOLA I e JARDIM LOLA 2 (S. Gonçalo do Amarante). Para tanto, DETERMINO: 1) o registro e autuação do presente procedimento administrativo, nos moldes do art. 9º da Resolução n. 012/2018; 2) a remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOP-MA e ao DOE para publicação; 3) que sejam juntados aos pre-

sentes autos os seguintes documentos do processo judicial 0231922-02.2007.8.20.0001: sentença homologatória de acordo (ID 52635583); DESATIVAÇÃO QUINTAS II SEI\_SEARCH (ID 63486666); DESATIVAÇÃO Registro Fotografico\_EEE\_02\_DS\_Quintas II (ID 63486667); ESTUDO DE PROSPECCAO\_ETE\_QUINTAS\_I\_PRERREQUISITO PRAD (ID 63486669); ESTUDO DE PROSPECCAO\_ETE\_QUINTAS\_II\_PRERREQUISITO PRAD (ID 63486671); PLANO DE LIMPEZA\_E\_RECUPERACAO\_ETE\_BEIRA\_RIO (ID 63486672); PLANO DE LIMPEZA\_E\_RECUPERACAO\_ETE\_JARDIM\_LOLA\_I (ID 63486673); PLANO DE LIMPEZA\_E\_RECUPERACAO\_ETE\_JARDIM\_LOLA\_II (ID 63486675); PROJETO Memorial\_ETE\_Beira\_Rio\_(ID 63486677); PROJETO Memorial\_ETE\_Lola\_I\_(ID 63487379); PROJETO Memorial\_ETE\_Lola\_II\_(ID 63487381); Resultados\_das\_Analises\_DBO BEIRA RIO e JARDIM LOLA I e II (ID 63487386); PLANO DE ACAO\_LAGOAS\_NATAL (ID 69065634); CRONOGRAMA\_FINAL\_ETE\_BEIRA\_RIO.R01 (ID 69065635); CRONOGRAMA\_FINAL\_ETES\_LOLA\_I\_E\_II.R02 (ID 69065637); CRONOGRAMA\_FINAL\_ETE\_LAGOA\_AERADA.R01 (ID 69065638); e CRONOGRAMA\_FINAL\_ETES\_QUINTAS\_I\_E\_II.R01 (ID 69065639); 4) após, os autos devem ser remetidos à assistente ministerial desta Promotoria para análise e elaboração de Informação Técnica acerca dos documentos acostados pela CAERN nos autos judiciais, a fim de subsidiar manifestação desta Promotoria.  
Registre-se e Cumpra-se.  
Natal/RN, 12 de Julho de 2021  
GILKA DA MATA DIAS  
45ª Promotora de Justiça

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: [45pmj.natal@mprn.mp.br](mailto:45pmj.natal@mprn.mp.br)

Inquérito Civil: 042321060000134/2021-80  
Portaria nº 1714397 -45ºPmj  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e no art. 20 da Resolução 012/2018 - CPJ, CONSIDERANDO a Notícia de Fato chegada nesta Promotoria que informa que a Prefeitura de Natal transformou uma parte da cidade coo ecoponto fixo em natal para recolhimento de lixo eletrônico RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar a compatibilidade da atividade de recolhimento e depósito de lixo eletrônico no Parque da Cidade, que é uma Unidade de Conservação de proteção integral e que se encontra em área de grande importância e fragilidade do aquífero. Para tanto, determina as seguintes diligências: Autuação do presente procedimento como Inquérito Civil e cumprimento das formalidades mencionadas nos arts. 23 e 24 da Resolução 012/2018 - CPJ; Remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOPMA e ao DOE para publicação; Que sejam requisitadas informações da SEMURB sobre existência e a permanência no interior da Unidade de Conservação Parque da Cidade de um ponto de recolhimento de material eletrônico. Em caso positivo, detalhar a atividade, com encaminhamento de Relatório de Vistoria do local e especificação dos responsáveis (servidores e/ou terceirizados) pela atividade. Ademais, encaminhar o ato normativo e/ou a deliberação formal que possibilitou a atividade no local. Prazo para cumprimento da diligência: 20 (vinte) dias. Em seguida, fazer nova conclusão  
Registra-se e cumpra-se.  
Natal,12 de julho de 2021.  
GILKA DA MATA  
45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: [45pmj.natal@mprn.mp.br](mailto:45pmj.natal@mprn.mp.br)

Inquérito Civil: 042321060000136/2021-26  
Portaria nº 1714397 -45ºPmj  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e no art. 20 da Resolução 012/2018 - CPJ, CONSIDERANDO a Notícia de Fato chegada nesta Promotoria que demonstra situação de poluição e assoreamento do Rio Doce, RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar e buscar a solução cabível para situações de assoreamento e de poluição do RIO DOCE, no trecho localizado nesta cidade de Natal. Para tanto, determina as seguintes diligências: Autuação do presente procedimento como Inquérito Civil e cumprimento das formalidades mencionadas nos arts. 23 e 24 da Resolução 012/2018 - CPJ; Remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOPMA e ao DOE para publicação; Que sejam requisitadas informações para serem encaminhadas à 45ª Promotoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias:  
- DA CAERN: com esclarecimentos sobre a importância do sistema hídrico subterrâneo do Rio Doce, com especificação e mapeamento dos poços tubulares existentes para captação da água do mencionado manancial e especifique, atualmente, quais as áreas que precisam ser dotadas de esgotamento sanitário para impedir que esgotos in natura sejam encaminhados ao Rio Doce; - DO IGARH, DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DO IDEMA: esclarecimentos acerca do diagnóstico hídrico e ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, com especificação sobre a situação vegetação do entorno, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e sobre os pontos de assoreamento do Rio. - DA SEMURB: esclarecimentos acerca do diagnóstico hídrico e



ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, com especificação sobre a situação vegetação do entorno, Áreas de Preservação Permanente (APPs), sobre os pontos de assoreamento do Rio, bem como sobre as ocupações das APPs do Rio. Após a expedição dos ofícios, determino que os autos sejam encaminhados à Assistente Ministerial para que agende uma vistoria conjunta com todos os órgãos mencionados esta Promotora e a equipe desta Promotoria para percorrer o trecho do Rio Doce que passa pela cidade, de barco, de preferência. A vistoria deverá ser agendada, preferencialmente, na primeira semana de setembro. A CIPAM deverá ser convidada para o ato e para realizar registros com drone durante a vistoria.

Registra-se e cumpra-se.

Natal, 12 de julho de 2021.

GILKA DA MATA

45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Nata

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 02.23.2021.0000010/2021-81 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

**OBJETO:** Averiguar a possível ausência da prestação dos serviços de saúde, consistente na realização de cirurgia reparadora da lipodistrofia/lipoatrofia facial em portadores de HIV/AIDS, pelo Sistema único de Saúde (SUS), no Hospital Rafael Fernandes.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei nº 8.080/1990.

**PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO:** Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP.

**NOTICIANTE:** ARTICULAÇÃO AIDS RIO GRANDE DO NORTE.

**DILIGÊNCIAS INICIAIS:** a) Autuação da presente portaria, registrando-se no sistema eMP; b) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018; c) A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial; d) Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP, requisitando, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe: I) se são atualmente são ofertadas na rede pública de saúde estadual cirurgias reparadoras da lipodistrofia/lipoatrofia facial em portadores de HIV/AIDS e, em caso positivo, em quais Unidades Hospitalares; II) se há demanda reprimida para a realização do respectivo procedimento e, em sendo afirmativo, apresentar quantitativo/relação da fila de espera.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

(documento assinado eletronicamente)

RODRIGO PESSOA DE MORAIS - Promotor de Justiça

Documento nº 1729909 do procedimento: 042320210000047202118

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ae9071729909

Assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 16/07/2021 às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN

Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN

CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936e-mail: [sec.paudosferros@mprn.mp.br](mailto:sec.paudosferros@mprn.mp.br)

Procedimento Preparatório 03.23.2180.0000039/2020-03

**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório 03.23.2180.0000039/2020-03 (antigo n. 01.2019.00001790-0), que tem como objeto apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, por suposta contratação de temporários em detrimento dos aprovados no último concurso público realizado pelo referido órgão.

Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos autos do processo em referência, nos termos do art. 44, parágrafo 1º e 5º, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.

Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.

José Alves de Rezende Neto

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

Documento nº 1715937 do procedimento: 032321800000039202003

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº cf7691715937.

Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 13/07/2021 às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard Caicó/RN CEP:59300-000

Telefone:(84) 99972-5336 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronológico nº 04.23.2361.0000047/2017-71, Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa na contratação dos serviços de transmissão do programa semanal, cobertura de eventos, avisos e demais atos da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(assinado eletronicamente)

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

Documento nº 1728476 do procedimento: 042323610000047201771

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c1d221728476.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 15/07/2021 às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 84 9972-1645 E-mail: [17pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:17pmj.mossoro@mprn.mp.br)

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2038.0000015/2021-79

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 1491769**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Verificar necessidade de ação de curatela em favor de P. R. F. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 127) e Código de Processo Civil (art. 748, I). DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade

destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Expeça-se solicitação de apoio técnico especializado à CATE, na área de serviço social, objetivando a realização de estudo social atualizado, a fim de averiguar se persiste a situação relatada no estudo social confeccionado no mês de abril de 2019 (págs. 35 a 39 do doc. nº 1382049), bem como, especialmente, obter os nomes e os endereços completos dos filhos do senhor P. R. F. À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Cumpra-se com brevidade.

Mossoró/RN, 03/05/2021.

Daniel Robson Linhares de Lima

Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 1711393**

A 48ª Promotoria de Justiça de Natal, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Políticas Públicas nr. 31.23.2109.0000114/2021-19 para: OBJETO: "acompanhar as ações da Secretaria Estadual de Saúde para a melhoria na estrutura física da Maternidade do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho, localizado em Macaíba, a fim de que possa absorver parte dos casos de Alto Risco".

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 197, §§ 1º e 2º c/c artigo 227, §1º, I ambos da CRFB/88; Lei nº 8.080/90.

**PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO:** Secretaria Estadual de Saúde do RN - SESAP

**REPRESENTANTE:** De ofício

**DILIGÊNCIAS INICIAIS:** junte-se cópia do Despacho Ministerial Id. 1704429, bem como dos seguintes documentos: i) Id. 646399; ii) Id. 646415; iii) Id. 646425; iv) Id. 712065; v) Id. 716218; vi) Id. 780238; vii) Id. 822250; viii) Id. 949437; ix) Id. 958797; x) Id. 958798; xi) Id. 1449288; xii) Id. 1465315; xiii) Id. 1662995; xiv) Id. 1697848; xv) Id. 1696591.

Cumpra-se. Publique-se.

À secretaria para cumprimento

Natal, 16/07/2021

KALINA CORREIA FILGUEIRA

48ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL

Rua Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº 1710974

A 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. art. 14, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoçã de arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 05.23.2341.0000098/2018-95. Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Natal, 12 de julho de 2021.

Flávia Medeiros

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL

Rua Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº 1712323

A 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. art. 14, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 05.23.2341.0000058/2019-21. Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Natal, 12 de julho de 2021.

Flávia Medeiros

Promotora de Justiça

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**RESOLUÇÃO Nº 067/2021-PGJ/RN**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, inciso V; artigo 132 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.23.2612.0000023/2021-65, referente ao Edital nº 009/2021-CSMP,

**RESOLVE** promover, pelo critério de merecimento, a Bela. ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 200.290-6, do cargo de Promotora de Justiça da Comarca de Alexandria, de 2ª entrância, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Currais Novos, de 3ª entrância.

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de julho de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 068/2021-PGJ/RN**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, inciso V; artigo 132 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando deliberação do Conselho Superior do MPRN, em sua 7ª sessão ordinária, realizada em 06/07/2021,

**RESOLVE** remover os membros do MPRN infra relacionados, em conformidade com o que consta nos respectivos processos:

1. JOYCIARA MORAES CUNHA, matrícula nº 199.696-7, do cargo de Promotora de Justiça da Comarca de Governador Dix-Sept Rosado, de 1ª entrância, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Nisia Floresta, de igual entrância, pelo critério de antiguidade, tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2612.0000019/2021-76, referente ao Edital nº 005/2021-CSMP;

2. MARÍLIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES, matrícula nº 199.656-8, do cargo de Promotora de Justiça da Comarca de São Tomé, de 1ª entrância, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Extremoz, de igual entrância, pelo critério de merecimento, tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2612.0000020/2021-49, referente ao Edital nº 006/2021-CSMP;

3. RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO, matrícula nº 199.654-1, do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Caraúbas, de 2ª entrância, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, de igual entrância, pelo critério de merecimento, tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2612.0000021/2021-22, referente ao Edital nº 007/2021-CSMP;

4. LENILDO QUEIROZ BEZERRA, matrícula nº 165.248-6, do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Tangará, de 2ª entrância, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Goianinha, de igual entrância, pelo critério de antiguidade, tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2612.0000022/2021-92, referente ao Edital nº 008/2021-CSMP.

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de julho de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 715/2021 - PGJ/RN**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 630/2021-PGJ/RN, de 28/06/2021, DOE de 29/06/2021,

**RESOLVE** designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela infra, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos abaixo relacionados, revogando-se, a partir de 19/07/2021, a designação do Bel. CLAYTON BARRETO DE OLIVEIRA, matrícula nº 199.647-9, constante na Portaria nº 539/2021-PGJ/RN, de 09/06/2021, DOE de 11/06/2021.



| NOME                           | MATRÍCULA | CARGO/ENTRÂNCIA              | UNIDADE/ENTRÂNCIA           | PERÍODO            |
|--------------------------------|-----------|------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| DIOGO MAIA CANTÍDIO            | 199.649-5 | PmJ de São José de Mipibu/2ª | 2ª PmJ de Nísia Floresta/1ª | 19/07 a 09/10/2021 |
| RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO | 199.654-1 | 2º PmJ de Canguaretama/2ª    | PmJ de Caraúbas/2ª          | 19/07 a 16/10/2021 |
| RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA | 199.888-9 | PmJ de Almino Afonso/1ª      | PmJ de Alexandria/2ª        | 19/07 a 16/10/2021 |
| DANIEL LOBO OLÍMPIO            | 171.218-7 | 2º PmJ de Assu/3ª            | 3ª PmJ de Assu/3ª           | 19/07 a 07/08/2021 |

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de julho de 2021.  
GLAUCIO PINTO GARCIA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 716/2021 - PGJ/RN  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar os Promotores de Justiça Substitutos, a fim de terem exercício conforme tabela infra, ficando revogados: a partir de 19/07/2021, as designações do Bel. DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, matrícula nº 199.644-4, do Bel. EDÍSIO SOUTO NETO, matrícula nº 200.150-0 e do Bel. RODRIGO MARTINS DA CÂMARA, matrícula nº 199.634-7, constantes na Portaria nº 539/2021-PGJ/RN, de 09/06/2021, DOE de 11/06/2021, da Bela. LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS CÂMARA, matrícula nº 200.152-7, constante na Portaria nº 582/2021-PGJ/RN, de 17/06/2021, DOE de 19/06/2021, e a Portaria nº 2249/2017-PGJ/RN, de 23/11/2017, DOE de 24/11/2021; e, a partir de 08/08/2021, a Portaria nº 464/2020-PGJ/RN, de 20/04/2020, DOE de 23/04/2020.

| NOME                               | MATRÍCULA   | UNIDADE/ENTRÂNCIA      | PERÍODO                |
|------------------------------------|-------------|------------------------|------------------------|
| EDÍSIO SOUTO NETO                  | 2 00.150 -0 | 2ª PmJ de Goianinha/2ª | A partir de 19/07/2021 |
| LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS CÂMARA | 2 00.152 -7 | 2ª PmJ de Extremoz/1ª  | A partir de 19/07/2021 |
| EDGARD JUREMA DE MEDEIROS          | 2 00.395 -3 | 3ª PmJ de Assu/3ª      | A partir de 08/08/2021 |

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de junho de 2021.  
GLAUCIO PINTO GARCIA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 717/2021 - PGJ/RN  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, R E S O L V E designar a Bela. NAIDE MARIA PINHEIRO, matrícula nº 157.185-0, 3ª Procuradora de Justiça, para, com prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Corregedora-Geral do Ministério Público, no período de 02 a 06/08/2021, durante o afastamento da titular, a Bela. IADYA GAMA MAIO, matrícula nº 151.261-7.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de julho de 2021.  
GLAUCIO PINTO GARCIA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 718/2021 - PGJ/RN  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar a Bela. ANA MARCIA MORAES MACHADO, matrícula n.º 161.059-7, 20ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 19 de julho do corrente ano, perante a 12ª Vara Criminal, junto à 76ª Promotoria de Justiça da Comarca Natal/RN, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 719/2021 - PGJ/RN  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão constante no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0481.0000048/2021-24, de 09/07/2021, RESOLVE remover, de ofício, pelos critérios estabelecidos no artigo 36, caput, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, os servidores abaixo relacionados:

| Servidora                                | Matrícula | CARGO                                | Lotação anterior            | Nova lotação                          | Vigência   |
|------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|------------|
| RENATTA VIRGÍNIA SOUSA DOS SANTOS BORGES | 199.414-0 | Técnica do MPE – Área Administrativa | Setor de Contabilidade      | Sec. Adm. 54ª, 56ª e 57ª PmJ de Natal | 21/07/2021 |
| EDMÁRCIO DO AMARAL SOARES                | 170.979-8 | Técnico do MPE – Área Administrativa | Setor de Compras e Serviços | Setor de Contabilidade                |            |

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de julho de 2021.  
GLAUCIO PINTO GARCIA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 720/2021-PGJ/RN  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, RESOLVE conceder Gratificação Especial - GAE-1 aos servidores relacionados no quadro abaixo, exercendo suas funções neste Órgão, em consonância com os critérios estatuidos na Lei Complementar Estadual nº 458, de 14/10/2011 - DOE de 15/10/2011; com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 525, de 26/11/2014 - DOE de 27/11/2014 e na Resolução nº 076/2011-PGJ, de 15/06/2011 - DOE de 17/06/2011, modificada pela Resolução nº 094/2015-PGJ/RN, de 30/06/2015-DOE de 02/07/2015,

| NOME                                | MAT.    | CARGO/FUNÇÃO                           | SIMBOLOGIA | RETRIBUIÇÃO | PERÍODO            |
|-------------------------------------|---------|----------------------------------------|------------|-------------|--------------------|
| AILTON LEANDRO MARTINS DA SILVA     | 1994506 | AUXILIAR DO MPE                        | GAE-1      | 500,00      | 21/07 a 31/12/2021 |
| ALAN FABIO TRAJANO BEZERRA          | 1998927 | AGENTE DE CONTROLE INSTITUCIONAL       | GAE-1      | 500,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| ALAN OLIVEIRA DA FROTA              | 1994042 | TECNICO DO MPE                         | GAE-1      | 500,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| ANTONIO CARLOS GONCALVES            | 1678795 | AUXILIAR DO MPE                        | GAE-1      | 500,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO        | 1994174 | AUXILIAR DO MPE                        | GAE-1      | 500,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| CLEVERLAN DE ALBUQUERQUE GALVAO     | 1712314 | MOTORISTA - NF                         | GAE-1      | 500,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| DANIEL BAY ADVINCULA                | 1704826 | AUXILIAR DO MPE                        | GAE-1      | 500,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| DIOGO DE OLIVEIRA FERNANDES PINTO   | 2032910 | POLICIAL MILITAR - NM                  | GAE-1      | 500,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| EDVALDO DE SOUSA FERREIRA           | 1678825 | AUXILIAR DO MPE                        | GAE-1      | 500,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS      | 1678868 | AUXILIAR DO MPE                        | GAE-1      | 500,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA | 2028573 | ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO - NM | GAE-1      | 500,00      | 01/07 a 31/12/2021 |

|                                            |         |                             |       |        |                    |
|--------------------------------------------|---------|-----------------------------|-------|--------|--------------------|
| FRANCIOMÁRIO OLIVEIRA ARAÚJO               | 2032953 | POLICIAL MILITAR - NM       | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| FRANCISCA JORDANIA FREITAS DA SILVA SANTOS | 2002159 | ANALISTA DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS PONTES        | 1678957 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS DE SANTANA JUNIOR     | 1997424 | ANALISTA DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| GILSON BELMONT                             | 1994930 | ASG-NF                      | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| HUMBERTO PEREIRA DA SILVA                  | 1704796 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| JADSON SILLAS DA COSTA GUEDES              | 1993860 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| JAIME GALDINOSILVA SOBRINHO                | 1994735 | MOTORISTA - NF              | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| JEAN FRANCISCO FELIX CAMPOS                | 1704818 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| JOSE ALDOARES DE LIMA                      | 1678914 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| JOSE CANDIDO DA SILVA                      | 1678922 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO       | 1994662 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| JOSE JAILTON LEITE DE MENEZES              | 1705709 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| JOSE ODENILSON DA SILVA                    | 1998765 | AUXILIAR DE SECRETARIA - NM | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| JULIO CESAR DALCIN                         | 1993836 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| MAGNOS AUGUSTO DE LIMA                     | 1995740 | TECNICO DO MPE              | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| PAULO HENRIQUE REGO BASTOS                 | 1994514 | AUXILIAR DO MPE             | GAE 1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| PAULO SOARES GOMES                         | 1993852 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| RAIMUNDO ROBSON MENESES CUNHA              | 1993933 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS SABINO | 1678850 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA FRANCA            | 1678884 | AUXILIAR DO MPE             | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| THALLES GOMES DE CARVALHO                  | 1711911 | TECNICO DO MPE              | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| VANDERLEI FELIPE NOGUEIRA                  | 1995260 | POLICIAL MILITAR - NM       | GAE-1 | 500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de julho de 2021.  
GLAUCIO PINTO GARCIA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 721/2021  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, RESOLVE conceder Gratificação Especial - GAE-2 aos servidores relacionados no quadro abaixo, exercendo suas funções neste Órgão, em consonância com os critérios estatuidos na Lei Complementar Estadual nº 458, de 14/10/2011 - DOE de 15/10/2011; com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 525, de 26/11/2014 - DOE de 27/11/2014 e na Resolução nº 076/2011-PGJ, de 15/06/2011 - DOE de 17/06/2011, modificada pela Resolução nº 094/2015-PGJ/RN, de 30/06/2015-DOE de 02/07/2015,

| NOME                                              | MAT.    | CARGO/FUNÇÃO               | SIMBOLOGIA | RETRIBUIÇÃO | PERÍODO            |
|---------------------------------------------------|---------|----------------------------|------------|-------------|--------------------|
| ANTONIO VENANCIO DA COSTA                         | 1708570 | MOTORISTA - NF             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| DANIELLI CONCEICAO LOPES BRAZAO SILVA             | 1998641 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| DAYSE CRISTIANE GUERRA DOS SANTOS                 | 1995502 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| EDSON BESERRA DE LIMA                             | 2032902 | POLICIAL MILITAR - NM      | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| FELIPE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA                   | 1993640 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 18/07/2021 |
| HELENITA DOS SANTOS ARRUDA                        | 1997700 | ANALISTA DO MPE            | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| JOCELIA VARELA PINHEIRO                           | 1679104 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| JOSE DA COSTA MACIEL                              | 1995448 | TECNICO ESPECIALIZADO - NM | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| LINDEMBERG SARAIVA DA COSTA                       | 1679155 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| LISIANNE MAIA DE OLIVEIRA ROCHA AZEVEDO           | 2004119 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| LUCIA PAULA FAUSTINO MATOS NUNES                  | 1993542 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| MARCOS DA ROCHA SILVA                             | 1708783 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| MARIA RAQUEL RAZERA PAPA                          | 1995758 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| OSAEI GLAYSON PIRES BARROS                        | 1995626 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| REJANNY DE JESUS MENDES DE SOUZA PEREIRA DA SILVA | 2003813 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| RICELLIANO DE SOUZA CARDOSO                       | 1998366 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 01/07 a 31/12/2021 |
| SILVANI OLIVEIRA DE SOUSA CAMPOS                  | 1995693 | TECNICO DO MPE             | GAE-2      | 600,00      | 19/07 a 31/12/2021 |

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de julho de 2021.  
GLAUCIO PINTO GARCIA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 724/2021-PGJ/RN  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, RESOLVE conceder Gratificação Especial - GAE-5 aos servidores relacionados no quadro abaixo, exercendo suas funções neste Órgão, em consonância com os critérios estatuidos na Lei Complementar Estadual nº 458, de 14/10/2011 - DOE de 15/10/2011; com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 525, de 26/11/2014 - DOE de 27/11/2014 e na Resolução nº 076/2011-PGJ, de 15/06/2011 - DOE de 17/06/2011, modificada pela Resolução nº 094/2015-PGJ/RN, de 30/06/2015-DOE de 02/07/2015,

| NOME                                    | MAT.    | CARGO/FUNÇÃO               | SIMBOLOGIA | RETRIBUIÇÃO  | PERÍODO            |
|-----------------------------------------|---------|----------------------------|------------|--------------|--------------------|
| ADELICINA MARTINS DE LIMA CARVALHO      | 1994360 | TÉCNICO DO MPE             | GAE 5      | R\$ 1.500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| ANA CLAUDIA VICENTE DA FONSECA MEDHEROS | 2027356 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO-NF | GAE 5      | R\$ 1.500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| CARLA RENY TAGAMORI                     | 2000695 | TÉCNICO DO MPE             | GAE 5      | R\$ 1.500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| FERNANDO ALEX FERNANDES BRAGA           | 1994310 | TÉCNICO DO MPE             | GAE 5      | R\$ 1.500,00 | 21/07 a 31/12/2021 |
| IGOR POLIMENT DA SILVEIRA               | 2024624 | TÉCNICO DO MPE             | GAE 5      | R\$ 1.500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| IZANETE LAUNE MIRANDA DE ANDRADE        | 1993925 | TÉCNICO DO MPE             | GAE 5      | R\$ 1.500,00 | 01/11 a 31/12/2021 |
| JANETE CRISTINA RODRIGUES               | 1709712 | TÉCNICO DO MPE             | GAE 5      | R\$ 1.500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| JORGE LUIZ BEZERRA COSTA                | 0117714 | DIGITADOR - NM             | GAE 5      | R\$ 1.500,00 | 01/07 a 31/12/2021 |
| LIVYA CONCEICAO COSTA DE MEDEIROS PAIVA | 1996720 | TÉCNICO DO MPE             | GAE 5      | R\$ 1.500,00 | 01/09 a 31/10/2021 |

|                                 |         |                |       |              |                     |   |
|---------------------------------|---------|----------------|-------|--------------|---------------------|---|
| JULIA ARAUJO BARBOSA DE ALMEIDA | 2003082 | TÉCNICO DO MPE | GAE 5 | R\$ 1.500,00 | 01/07<br>31/12/2021 | a |
| LUCIENE DA SILVA LUCENA         | 1993747 | TÉCNICO DO MPE | GAE 5 | R\$ 1.500,00 | 01/07<br>31/12/2021 | a |
| MARCIO HONORATO DE MELO         | 1993976 | TÉCNICO DO MPE | GAE 5 | R\$ 1.500,00 | 01/07<br>20/07/2021 | a |
| THIAGO LANIER LOPES DA SILVA    | 2004143 | TÉCNICO DO MPE | GAE 5 | R\$ 1.500,00 | 01/07<br>31/08/2021 | a |
| VIVIANE DA SILVA COSTA LOPES    | 1995138 | TÉCNICO DO MPE | GAE 5 | R\$ 1.500,00 | 01/07<br>31/12/2021 | a |

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de julho de 2021.  
GLAUCIO PINTO GARCIA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 725/2021-PGJ/RN  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, RESOLVE conceder Gratificação Especial - GAE, aos servidores relacionados no quadro abaixo, exercendo suas funções neste Órgão, em consonância com os critérios estatuidos na Lei Complementar Estadual nº 458, de 14/10/2011 - DOE de 15/10/2011, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 525, de 26/11/2014 - DOE de 27/11/2014; e, ainda, conforme a Resolução nº 076/2011-PGJ, de 15/06/2011 - DOE de 17/06/2011, modificada pela Resolução nº 094/2015-PGJ/RN, de 30/06/2015-DOE de 02/07/2015;

| NOME                                 | MAT.    | CARGO/<br>FUNÇÃO                          | TIPO                     | SIMBOLOGIA     | RETRIBUIÇÃO        | PERÍODO                              |
|--------------------------------------|---------|-------------------------------------------|--------------------------|----------------|--------------------|--------------------------------------|
| ADRIANOSILVA DE OLIVEIRA             | 1684442 | TECNICO DO MPE                            | Su bstituição temporária | GAE 4          | 1.200,00           | 05<br>14/07/2021                     |
| ALEXSANDRA KEILLA TEIXEIRA CRISANTO  | 1997033 | TECNICO DO MPE                            | Su bstituição temporária | GAE 4          | 1.200,00           | 02<br>05/07/2021                     |
| DANILO DEHUEL DE SOUSA MARTINS       | 1996835 | TECNICO DO MPE                            | Su bstituição temporária | GAE 4          | 1.200,00           | 01<br>08/07/2021                     |
| EDUARDO JOSE OLIVEIRA DA COSTA       | 2002302 | ANALISTA DO MPE                           | Su bstituição temporária | GAE 3          | 900,00             | 30/06<br>09/07/2021                  |
| ELISANGELA REGINALDO FERRERA BEZERRA | 1998706 | TECNICO DO MPE                            | Su bstituição temporária | GAE 4          | 1.200,00           | 01<br>09/07/2021                     |
| ELIZABETH PEREIRA ALVES              | 2002000 | ANALISTA DO MPE                           | Su bstituição temporária | GAE 4          | 1.200,00           | 12<br>23/07/2021                     |
| ERICKSON DIONISIO DOS SANTOS         | 2024594 | TECNICO DO MPE                            | Su bstituição temporária | GAE 4          | 1.200,00           | 05<br>13/07/2021                     |
| FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA  | 2028573 | ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO - NM    | Su bstituição temporária | GAE 4<br>GAE 2 | 1.200,00<br>600,00 | 24<br>30/06/2021<br>01<br>03/07/2021 |
| FRANCISCO ALYSSON TRAJANO BEZERRA    | 2020300 | POLICIAL MILITAR - NM                     | Su bstituição temporária | GAE 4          | 1.200,00           | 01<br>30/07/2021                     |
| GISLAINE ALVES MARINHO DE LIMA       | 1999834 | TECNICO DO MPE                            | Su bstituição temporária | GAE 3          | 900,00             | 14<br>20/06/2021                     |
| IONE DANTAS CAVALCANTE               | 1998129 | TECNICO DO MPE                            | Su bstituição temporária | GAE 4          | 1.200,00           | 05<br>14/07/2021                     |
| RAFAELA CRISTINA DANTAS NEVES        | 1709852 | TECNICO DO MPE                            | Su bstituição temporária | GAE 5          | 1.500,00           | 30/06<br>09/07/2021                  |
| SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA        | 1993623 | TECNICO DO MPE                            | Su bstituição temporária | GAE 3          | 900,00             | 30/06<br>09/07/2021                  |
| TASSIA CONCEICAO SILVA ALVES E SOUZA | 1998676 | TECNICO DO MPE                            | Su bstituição temporária | GAE 43         | 1.200,00           | 26/07<br>24/08/2021                  |
| THIAGO BASTOS QUEIROZ                | 2003090 | ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NS | Su bstituição temporária | GAE 3          | 900,00             | 12<br>30/07/2021                     |

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de julho de 2021.  
GLAUCIO PINTO GARCIA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 032/2021 - DGER/PGJ/RN  
O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão constante no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0481.0000048/2021-24, de 09/07/2021, RESOLVE relatar o servidor do Ministério Público Estadual, ocupante de cargo de Auxiliar do MPE - Agente de Portaria, para o exercício das suas funções de acordo com o quadro abaixo:

| Servidor (a)                    | Matrícula | Lotação anterior                      | Relatado (a) para                                                     | Vigência   |
|---------------------------------|-----------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| AILTON LEANDRO MARTINS DA SILVA | 199.450-6 | Sec. Adm. 54ª, 56ª e 57ª PmJ de Natal | Sec. Cíveis Não Especial e Reg. Púb. 23ª, 31ª, 43ª e 63ª PmJ de Natal | 21/07/2021 |

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de julho de 2021.  
JEAN MARCEL CUNTO LIMA  
DIRETOR-GERAL

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Edital n. 04/2021, de 16 de julho de 2021.

A 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, por intermédio do seu Defensor Público titular, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, bem como do Edital nº 001/2021, de 18 de junho de 2021, torna público o Resultado Preliminar da etapa 3 (entrevista) da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito, na forma abaixo:

1- CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA), NOS MOLDES DO ART. 14, ITEM III, DO EDITAL Nº 001/2021, DE 18 de junho de 2021:

| Colocação | Candidato(a)                     | Pontuação final | Entrevista |
|-----------|----------------------------------|-----------------|------------|
| 1         | Chalean Florencio dos Santos     | 9,408           | APTO       |
| 2         | Érika Lorena Guedes de Medeiros  | 9,36            | APTO       |
| 3         | Franciclecio da Silva Nascimento | 9,10968         | APTO       |
| 4         | Mikaeverson Duarte dos Santos    | 9,05248         | APTO       |
| 5         | Gabriela Gomes de Souza          | 8,96568         | APTO       |
| 6         | Ayane Ferreira Cardoso           | 8,89            | APTO       |
| 7         | Edson Lucas Pereira dos Santos   | 8,49552         | APTO       |
| 8         | Júlia Quéren Fernandes Assunção  | 8,49168         | APTO       |

|    |                                    |         |      |
|----|------------------------------------|---------|------|
| 9  | Marcelo Fernandes de Melo          | 8,40912 | APTO |
| 10 | José Júnior de Oliveira            | 8,404   | APTO |
| 11 | Luana Olimpio Maia                 | 8,2192  | APTO |
| 12 | Ellen de Nazaré dos Santos Mendes  | 8,208   | APTO |
| 13 | Vinicius Victor de Sousa Silva     | 8,2     | APTO |
| 14 | Lauro Marinho Maia Neto            | 8,1064  | APTO |
| 15 | Maria Laura Jales de Oliveira      | 8,02536 | APTO |
| 16 | Jordania Bezerra Viana             | 8,00448 | APTO |
| 17 | Arthur Dafne Dantas da Cunha Silva | 8,00376 | APTO |
| 18 | Paulo Costa Araujo                 | 7,96    | APTO |

2 - CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS POR FALTAREM À ETAPA 3 (ENTREVISTA):  
1 Brenda Maria de Oliveira Araújo Bezerra  
2 Lara Fábيا Rodrigues Evangelista

3- DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 21 de julho de 2021, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail pedrocarvalho@dpe.rn.def.br.

3.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

3.2 O Resultado Final da Etapa 3 - Entrevista - será divulgado no Diário Oficial do Estado.

3.3 Apenas os candidatos indicados na tabela acima (1- CLASSIFICAÇÃO FINAL) são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

3.4 A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

São Gonçalo do Amarante, 16 de julho de 2021.

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público

Titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A

CNPJ (MF) nº 08.331.340/0001-07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, em 1ª convocação, no dia 26 de julho de 2021, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Av. Bernardo Vieira, nº 685, Quintas, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: a) mudança do nome da Avenida Bernardo Vieira para Avenida Nevaldo Rocha, conforme Lei Municipal nº 7.137, de 14/04/21, com a consequente alteração do Artigo 3º (terceiro) do Estatuto Social da empresa; b) eleição do Conselho Consultivo da Sociedade, conforme determina o Artigo 13 (treze) do seu Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse social. Natal (RN), 01 de julho de 2021. Fernando João Pereira dos Santos - Diretor Presidente II.

TROPICANA DE HOTÉIS E TURISMO S.A.

CNPJ nº 10.696.136/0001-31 - NIRE 24300002831

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de TROPICANA DE HOTÉIS E TURISMO S.A. ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar-seno dia 26/07/2021, às 10h00, na Rua Apodi, nº 209, Cidade Alta, Natal, RN, CEP: 59.025-170, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da companhia;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - Deliberar sobre a eleição do conselho de administração;

IV - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, nos termos do artigo 167 da lei das sociedades por ações;

V - Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da companhia; e

VI - Deliberar sobre a reformulação e consolidação do texto do estatuto sócia da companhia.

Natal, 16 de julho de 2021

Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas

Sérgio Antonio Borriello - Diretor Superintendente

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0176

ARRUDA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 17.449.944/0001-43, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação (LO) nº 0176, com prazo de validade até 06/04/2021, em favor do empreendimento Transporte de Carga Perigosa (Combustíveis Líquidos), localizado na Av. Santa Luzia, nº 01, Centro, Poço Branco/RN.

CARLOS ALBERTO ARRUDA

Sócio-Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

HUIDBERG IDUINO DE OLIVEIRA, CPF: 807.156.564-49, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a concessão de Licença Simplificada-LS, com validade: 03/03/2027, para Carcinicultura, com Área de produção 5,13ha, localizado na Fazenda Paraíso, S/N, Zona Rural, Arez/RN.

HUIDBERG IDUINO DE OLIVEIRA - PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ANCHIETA E FONSECA LTDA, CNPJ: 04.921.435/0001-20, torna público que está querendo ao Instituto torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada (LS) para o Transporte de Resíduos Não Perigosos, havendo a localização do setor administrativo na Rua José Ramos, Nº 25, Bairro Centro, Município de Pendências /RN .

Jonas Fonseca Junior - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

Morada Cemitérios Ltda EPP - CNPJ 70.028.675/0001-24, torna público que requereu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LICENÇA DE ALTERAÇÃO, para Cemitério - Sala de Tanatopraxia, localizado na Rua Aurino Vila, 882 - Emaus - Parnamirim/RN.

José Eduardo Vila

Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

TIM S.A, 02.421.421/0219-76 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, para a Estação Rádio Base - 840010030\_CDWOJO, localizada na Rua Maria Alice, s/nº. Conj. Lauro Maia. Campo Redondo / RN.  
Pietro Labriola - Dir. Presidente

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

POSTO SANTA RITA I LTDA EPP, 09.196.733/0001-18, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Operação Nº 2012-053285/TEC/LO-0120, com validade ate 17/04/2021 para Transporte de Cargas Perigosas, localizada na Rod. RN 221, KM 1, COHAB, Macau/RN.  
FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA BEZERRA - Representante Legal

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A, 09.334.083/0001-20, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 09/07/2023, em favor do empreendimento Complexo Fotovoltaico Monte Verde, localizado na zona rural dos municípios de Lajes, Pedro Avelino e Jandaíra/RN.  
Maira Zanduzzo - Gerente Ambiental

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**

RAIOS DO POETA USINA GERADORA SPE LTDA, CNPJ: 31.854.481/0001-26, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação, com prazo de validade até 14/07/2025, em favor do empreendimento de geração de energia fotovoltaica, localizado em Sítio de Dentro, Zona Rural, Lagoa Nova/RN.  
Gibran Dantas de Melo Lula -Diretor

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.**

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

**CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161599/TEC/RLO-0404, com validade até 12/09/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7ET0928RN com 303,41m, localizada no campo de Produção de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161828/TEC/RLO-0497, com validade até 01/10/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7CAM0957RN com 2156,60m, localizada no campo de Produção de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-162806/TEC/RLO-0580, com validade até 28/09/2024, para o poço petrolífero 7ET1003RN, localizado no campo de Produção de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-162802/TEC/RLO-0576, com validade até 28/09/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7ET1003RN com 848,52m, localizada no campo de Produção de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-162363/TEC/RLO-0522, com validade até 18/09/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7ET0923RN com 1483,35m, localizada no campo de Produção de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161030/TEC/RLO-0337, com validade até 17/09/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7CAM1013RN com 502,75m, localizada no campo de Produção de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161179/TEC/RLO-0296, com validade até 17/09/2024, para o poço petrolífero 7CAM1013RN, localizado no campo de Produção de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161150/TEC/RLO-0272, com validade até 25/08/2024, para o poço petrolífero 7ARG0657RN, localizado no campo de Produção de Alto do Rodrigues, Município de Pendências/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161136/TEC/RLO-0266, com validade até 24/08/2024, para o poço petrolífero 7FP0371RN, localizado no campo de Produção de Fazenda Pochinhos, Município de Pendências/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO  
Gerente Geral da UN-RNCE

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

Central Eólica Camboas I LTDA, 18.180.415/0001-50, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia, com prazo de validade até 09/07/2023, em favor dos empreendimentos Parque Eólico Camboas V e Parque Eólico Camboas VI, localizado na Zona Rural de Lajes/RN.  
Iron de Medeiros Bezerra  
Representante Legal

**VENTOS DE SÃO FERNANDO X ENERGIA S.A.**

"Em organização"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA VENTOS DE SÃO FERNANDO X ENERGIA S.A.**

Em 15 de junho de 2021, às 11h30 horas, em São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, S/N, Zona Rural, CEP 59590-000, os abaixo assinados e adiante nomeados e qualificados, reuniram-se em Assembleia Geral, conforme os termos do arts. 80 e 87 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima, a ser denominada **VENTOS DE SÃO FERNANDO X ENERGIA S.A. - ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.219.024/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JOSE CASTELLANOS YBARRA, espanhol, economista, casado sob o regime de separação total de bens, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº V328245-J, inscrito no CPF sob nº 057.682.497-61, com domicílio na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 842, ap 401, Centro, município Osório, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95520-000 e endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000; e **JOSE CASTELLANOS YBARRA**, espanhol, economista, casado sob o regime de separação total de bens, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº V328245-J, inscrito no CPF sob nº 057.682.497-61, com domicílio na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 842, ap 401, Centro, município Osório, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95520-000 e endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000. Foi designado o Sr. **JOSE CASTELLANOS YBARRA**, acima qualificado, para presidir a reunião que, por sua vez, convidou o Sr. **FELIPE OSTERMAYER**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, titular do documento RG nº 8009855209, inscrito no CPF sob o nº 405.281.110-00, com endereço residencial na Rua Casemiro de Abreu, nº 1337/902, bairro Rio Branco, cidade de Porto Alegre e endereço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 222, sala 701, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, para servir como secretário. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a assembleia de uma sociedade anônima brasileira, de capital fechado, denominada **VENTOS DE SÃO FERNANDO X ENERGIA S.A.**, cujo propósito específico será a geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica, por meio do empreendimento eólico denominado "São Fernando 10", com sede social em São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, S/N, Zona Rural, CEP 59590-000. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente, que a sociedade em organização terá capital social inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, sem classe, de valor nominal, correspondente a R\$ 1,00 (um real) cada, conforme projeto de Estatuto Social deixado à disposição para análise dos interessados. Os presentes, representando a totalidade dos subscritores, deliberaram, por unanimidade: **1)** Comprovar, através dos Boletins de Subscrição do Capital Social, que seguem anexados à presente ata como **Anexo I**, passando a ser parte integrante desta, a subscrição de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem classe, de valor nominal correspondente a R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos acionistas fundadores. **2)** Aprovar o Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual segue anexado à presente ata como **Anexo II**, passando a ser parte integrante desta. **3)** Dar por constituída a **VENTOS DE SÃO FERNANDO X ENERGIA S.A.**, com sede em São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, S/N, Zona Rural, CEP 59590-000. **4)** Nomear os senhores a seguir qualificados para os cargos de Diretores da Companhia, para um mandato por um prazo de 3 (três) anos a contar da presente da data: como Diretor Presidente o Sr. **JOSE CASTELLANOS YBARRA**, espanhol, casado sob o regime de separação total de bens, economista, titular do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V328245-J, inscrito no CPF sob o nº 057.682.497-61, com endereço residencial na Rua Manoel Marques da Rosa, 842/401, na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.520-000 e endereço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 222, conj. 701, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000; como Diretor sem designação específica o Sr. **Felipe Ostermayer**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, titular do documento de identidade RG nº 8009855209, inscrito no CPF sob nº 405.281.110-00, com endereço residencial na Rua Casemiro de Abreu, nº 1.337/902, e endereço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 222, sala 701, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000, os quais tomam posse neste ato, mediante assinatura de termo de posse, que segue anexado à presente ata como **Anexo III**, passando a ser parte integrante desta. **5)** Aprovar a remuneração global, anual, da Diretoria, da seguinte forma: o Diretor Presidente receberá R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) ao ano e os Diretores sem designação específica receberão R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) cada ao ano. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, com a assinatura desta ata. São Bento do Norte/RN, 15 de junho de 2021. **JOSE CASTELLANOS YBARRA - Presidente. FELIPE OSTERMAYER – Secretário.** Acionistas: **ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA. JOSE CASTELLANOS YBARRA.** Visto do advogado: Daniel Vasques Rodrigues Fernandez - OAB/RN nº 113428.

**Anexo I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.219.024/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JOSE CASTELLANOS YBARRA, espanhol, economista, casado sob o regime de separação total de bens, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº V328245-J, inscrito no CPF sob nº 057.682.497-61, com domicílio na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 842, ap 401, Centro, município Osório, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95520-000 e endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000, subscreve, 999 (novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas da **VENTOS DE SÃO FERNANDO X ENERGIA S.A.**, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação, integralizada neste ato em moeda corrente nacional, conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de junho de 2021. São Bento do Norte/RN, 15 de junho de 2021. **ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA** - Subscritor.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**JOSE CASTELLANOS YBARRA**, espanhol, economista, casado sob o regime de separação total de bens, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº V328245-J, inscrito no CPF sob nº 057.682.497-61, com domicílio na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 842, ap 401, Centro, município Osório, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95520-000 e endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000, subscreve, 1 (uma) ação ordinárias nominativas da **VENTOS DE SÃO FERNANDO X ENERGIA S.A.**, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de junho de 2021. São Bento do Norte/RN, 15 de junho de 2021. **JOSE CASTELLANOS YBARRA** - Subscritor.  
**ARQUIVAMENTO:** Ata registrada na JUCERN sob nº 24300013639 em 09/07/2021.

**SOLAR SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A.**

"Em organização"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA SOLAR SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A.**

Em 15 de junho de 2021, às 11:00 horas, em São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, S/N, Zona Rural, CEP 59590-000, os abaixo assinados e adiante nomeados e qualificados, reuniram-se em Assembleia Geral, conforme os termos do arts. 80 e 87 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima, a ser denominada **SOLAR SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A. - ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.219.024/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JOSE CASTELLANOS YBARRA, espanhol, economista, casado sob o regime de separação total de bens, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº V328245-J, inscrito no CPF sob nº 057.682.497-61, com domicílio na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 842, ap 401, Centro, município Osório, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95520-000 e endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000. Foi designado o Sr. **JOSE CASTELLANOS YBARRA**, acima qualificado, para presidir a reunião que, por sua vez, convidou o Sr. **FELIPE OSTERMAYER**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, titular do documento RG nº 8009855209, inscrito no CPF sob o nº 405.281.110-00, com endereço residencial na Rua Casemiro de Abreu, nº 1337/902, bairro Rio Branco, cidade de Porto Alegre e endereço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, para servir como secretário. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição de uma sociedade anônima brasileira, de capital fechado, denominada **SOLAR SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A.**, cujo propósito específico será a geração de energia elétrica proveniente de fonte solar, por meio do empreendimento solar denominado "Parque Solar São Fernando 1", com sede social em São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, S/N, Zona Rural, CEP 59590-000. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente, que a sociedade em organização terá capital social inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, sem classe, sem valor nominal, pelo valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme projeto de Estatuto Social deixado à disposição para análise dos interessados. Os presentes, representando a totalidade dos subscritores, deliberaram, por unanimidade: **1)** Comprovar, através dos Boletins de Subscrição do Capital Social, que seguem anexados à presente ata como Anexo I, passando a ser parte integrante desta, a subscrição de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem classe, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos acionistas fundadores. **2)** Aprovar o Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual segue anexado à presente ata como **Anexo II**, passando a ser parte integrante desta. **3)** Dar por constituída a **SOLAR SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A.**, com sede em São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, S/N, Zona Rural, CEP 59590-000. **4)** Nomear os senhores a seguir qualificados para os cargos de Diretores da Companhia, para um mandato por um prazo de 3 (três) anos a contar da presente da data: como Diretor Presidente o Sr. **Jose Castellanos Ybarra**, espanhol, casado sob o regime de separação total de bens, economista, titular do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V328245-J, inscrito no CPF sob o nº 057.682.497-61, com endereço residencial na Rua Manoel Marques da Rosa, 842/401, Centro, na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.520-000 e endereço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 222, conj. 701, Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000; como Diretor sem designação específica o Sr. **Felipe Ostermayer**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, titular do documento de identidade RG nº 8009855209, inscrito no CPF sob nº 405.281.110-00, com endereço residencial na Rua Casemiro de Abreu, nº 1.337/902, Rio Branco, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e endereço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000, os quais tomam posse neste ato, mediante assinatura de termo de posse como disposto no artigo 149 da Lei de Sociedade por Ações, passando a partir desta data a exercerem os poderes e responsabilidades determinadas no Estatuto Social da Companhia. **5)** Aprovar a remuneração global, anual, da Diretoria, da seguinte forma: o Diretor Presidente receberá R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) ao ano e os Diretores sem designação específica receberão R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) cada ao ano. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, com a assinatura desta ata. São Bento do Norte/RN, 15 de junho de 2021. **JOSE CASTELLANOS YBARRA - Presidente. FELIPE OSTERMAYER – Secretário.** Acionistas: **ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA. JOSE CASTELLANOS YBARRA.** Visto do advogado: Daniel Vasques Rodrigues Fernandez - OAB/RN nº 113428.

**Anexo I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.219.024/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JOSE CASTELLANOS YBARRA, espanhol, economista, casado sob o regime de separação total de bens, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº V328245-J, inscrito no CPF sob nº 057.682.497-61, com domicílio na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 842, ap 401, Centro, município Osório, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95520-000 e endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000, subscreve, 999 (novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas da **SOLAR SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A.**, sem valor nominal, pelo valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizada neste ato em moeda corrente nacional, conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de junho de 2021. São Bento do Norte/RN, 15 de junho de 2021. **ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA** - Subscritor.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**JOSE CASTELLANOS YBARRA**, espanhol, economista, casado sob o regime de separação total de bens, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº V328245-J, inscrito no CPF sob nº 057.682.497-61, com domicílio na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 842, ap 401, Centro, município Osório, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95520-000 e endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000, subscreve, 1 (uma) ação ordinárias nominativas da **SOLAR SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A.**, sem valor nominal, pelo valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de junho de 2021. São Bento do Norte/RN, 15 de junho de 2021. **JOSE CASTELLANOS YBARRA** - Subscritor.  
**ARQUIVAMENTO:** Ata registrada na JUCERN sob nº 24300013647 em 12/07/2021.



**ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA  
REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Autorização para Supressão Vegetal

HENRIQUE JORGE PEREIRA DE AMORIM, CPF nº 430.000.704-78, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA COM-PROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização para Supressão Vegetal, com prazo de validade até 02/07/2022, em favor do empreendimento loteamento residencial, localizado em Avenida Carolina Wanderley, S/N, Alto São Francisco, município de Assú/RN. - Henrique Jorge Pereira de Amorim - Proprietário

**CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
AUTO POSTO SAO TOME LTDA - CNPJ: 04.839.900/0001-88, torna público que recebeu do IDEMA a Renovação de Licença de Operação, Nº 2021-159870/TEC/RLO-0123, com prazo de validade até 15/07/2027,

para atividade de Revenda de Combustíveis Líquidos, empreendimento localizado na Av. Bacharel Tomaz Landim, nº 1340, Olho D'água, São Gonçalo do Amarante/RN.

Ivo Nilson Lopes de Medeiros - Diretor

**CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

HUGLENISE IDUINO DE OLIVEIRA, CPF: 315.832.964-68, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença Simplificada-LS, com validade: 01/03/2027, para Carcinicultura, com Área de produção 9,98ha, localizado na Fazenda Paraíso, S/N, Zona Rural, Arez/RN.

HUGLENISE IDUINO DE OLIVEIRA  
PROPRIETÁRIA**CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE  
OPERAÇÃO - LRO**

TARCIZIO BRAZ DE MENDONCA ME, inscrito sob o CNPJ no. 08.492.142/0001-25, torna público que RECEBEU do Instituto de

Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO, com validade até 25/06/2023, em favor da atividade de panificação, localizada na Rua Expedicionário José Rocha, nº 201, Centro, Grossos/RN.

TARCIZIO BRAZ DE MENDONCA ME - Representante Legal

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO  
Nº 2020-148041/TEC/LA-0003**

A Elizabeth Produtos Cerâmicos, CNPJ 08.568.537/0001-64, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Alteração Nº 2020-148041/TEC/LA-0003, em favor de Extração mineral de Argila, com incremento de área de 9,65 hectares e de volume de extração de 4.500 m³/mês. O empreendimento encontra-se inserido na poligonal do processo ANM nº 848.087/2017, localizado em Pedrinhas, Zona Rural, Ipanguaçu/RN.

Sharon Emanuelle Guedes Barboza Fernandes  
Coordenadora de Meio Ambiente

Previna-se contra vírus  
respiratórios, dentre eles  
a **COVID-19.**

**Disque  
Prevenção**  
ao CORONAVÍRUS



**3190-0700**

— 7H às 23H —



**Informações e  
esclarecimentos**



**Acolhimento  
Psicológico**



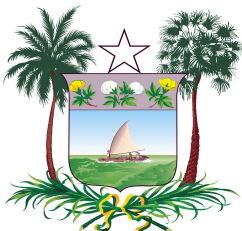
**Doações  
RN + Solidário**



**RIO GRANDE  
DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO



# Diário Oficial



## DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3512 NATAL, 17 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 312.119/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; CONTRATADA: NÚCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.140.090/0001-00; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para a elaboração e preparo dos lanches e/ou refeições que serão fornecidos na alimentação escolar após o retorno das aulas presenciais ou em formato híbrido, bem como, conforme a necessidade, para suprir a composição dos kits de gêneros da alimentação escolar que serão distribuídos aos alunos matriculados nas Escolas e Creches Municipais, conforme as resoluções nº 2 de 9 de abril de 2020, nº 6 de 8 de maio de 2020 e nº 20, de 2 de dezembro de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); DATA DA ASSINATURA: 14 de Julho de 2021; VIGÊNCIA: 14 de Julho de 2021 e termo final em 31 de Dezembro de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Chamada Pública; VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.735,00 (Vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco reais); SUBSCRITORES: Joaquim Alberto da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 241.474.343-00 - pelo Contratante e Gilmar Carlos Zuza, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.019.814-07 - pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 14 de Julho de 2021.  
Joaquim Alberto da Silva - Secretário Municipal de Educação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 312.119/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA MARCAÇÃO E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.259.075/0001-15; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para a elaboração e preparo dos lanches e/ou refeições que serão fornecidos na alimentação escolar após o retorno das aulas presenciais ou em formato híbrido, bem como, conforme a necessidade, para suprir a composição dos kits de gêneros da alimentação escolar que serão distribuídos aos alunos matriculados nas Escolas e Creches Municipais, conforme as resoluções nº 2 de 9 de abril de 2020, nº 6 de 8 de maio de 2020 e nº 20, de 2 de dezembro de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); DATA DA ASSINATURA: 14 de Julho de 2021; VIGÊNCIA: 14 de Julho de 2021 e termo final em 31 de Dezembro de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Chamada Pública; VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.027,00 (Onze mil e vinte e sete reais); SUBSCRITORES: Joaquim Alberto da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 241.474.343-00 - pelo Contratante e Maria Alisandra da Silva Oliveira Gomes, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.132.174-03 - pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 14 de Julho de 2021.  
Joaquim Alberto da Silva - Secretário Municipal de Educação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021 PROCESSO Nº 131643/2021

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, instituído pela Portaria Municipal nº 077/2021, torna público a quem interessar que realizará no dia 30 de julho de 2021 às 09h00min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico sob o nº 010/2021, cujo objeto é o Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, refrigeradores e bebedouros, com reposição de peças, pertencentes ao patrimônio das Secretarias do município de Arez/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações E-mail: [cplarezpma@gmail.com](mailto:cplarezpma@gmail.com).  
Arez/RN, 16 de julho de 2021.  
WAGNER FREITAS DA SILVA - Pregoeiro Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO Nº 131765/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público a quem interessar que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 e 04/2015.  
Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia 17/08/2021, às 10:00 (dez) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN, sala de Licitações.  
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br), através de solicitação pelo e-mail: [cplarezpma@gmail.com](mailto:cplarezpma@gmail.com) ou na sede da Prefeitura Municipal. Informações: (84) 3242-3145.  
Arez-RN, 09 de julho de 2021.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 04 de agosto de 2021, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO A LAGOA DE GUARAÍRAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN. (SALDO REMANESCENTE DA OBRA), conforme Convênio/Contrato Repasse nº.8469949/2017/MTUR/CAIXA, firmado entre o Município e o Ministério do Turismo. O Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. A sessão pública se realizará de forma presencial e também virtual, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. Na forma virtual, (por videoconferência), será disponibilizado com antecedência (por e-mail), um link via aplicativo zoom.us, para que, caso queiram, os licitantes participem, sem a necessidade de locomoção ao município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN-CEP:59178-000, a partir da publicação deste aviso, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos, podendo ser solicitado através do e-mail: [cplpmts2021@gmail.com](mailto:cplpmts2021@gmail.com).  
Maiores informações: Fone: (84)3246-4441. Tibau do Sul/RN, 16 de julho de 2021. A Comissão.



**Saiba como  
proteger você  
e sua família.**

**Acesse  
[saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)**



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

## PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

**G1P8G9G608P-N30154Y35W7-G50504126W**

